

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



André Filipe Mendes Nunes

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

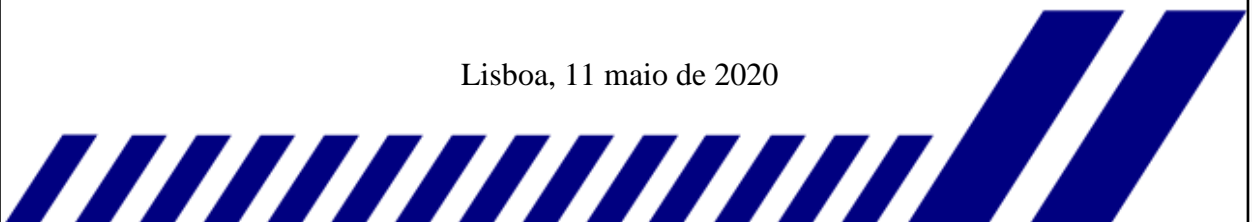
XXXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários
operacionais distintos**

Orientador:

Professor Doutor Paulo Machado

Lisboa, 11 maio de 2020





André Filipe Mendes Nunes

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários
operacionais distintos**

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Professor Doutor Paulo Machado.



Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e
Segurança Interna

Curso: XXXII CFOP

Orientador: Professor Doutor Paulo Machado

Título: Experiência e Crenças sobre Violência
Conjugal: Uma abordagem comparativa
em cenários operacionais distintos

Autor: André Filipe Mendes Nunes

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: maio de 2020



Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

*He did not wear his Scarlett coat,
For blood and wine are red,
And blood and wine were on his hands
When they found him with the dead,
The poor dead woman whom he loved,
And murdered in her bed.
(The Ballad of Reading Gaol, Oscar Wilde)*

Agradecimentos

À Polícia de Segurança Pública, pela oportunidade de pertencer a uma instituição centenária de enorme importância e prestígio social e ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, pelos cinco anos de preparação e formação no sentido de me formar enquanto Oficial de Polícia capaz e pelas inúmeras oportunidades que me proporcionou abraçar.

Ao Professor Doutor Paulo Machado, primeiramente, por ter aceite o meu convite para me orientar neste ano final de curso. Agradeço-lhe o apoio dado ao longo deste estudo, o esclarecimento das dúvidas que foram surgindo, o apontar de possíveis melhorias a levar a cabo e por todo o tempo dedicado a esta investigação. Sei que o desafio foi grande e tornou-se ainda maior com as adversidades que vivemos no período final.

Aos meu pais, por tudo. Pelo amor, pelos ensinamentos e pelo apoio constante ao longo destes 24 anos de existência. Por muita paciência e pelo esforço constante para que pudesse ter todas as oportunidades deste mundo.

Aos meus avós, por sempre terem uma história para me contar, por sempre dizerem que sim a qualquer pedido meu, por tanto me ensinarem com as suas vidas.

A toda a minha restante família, por toda a força que sempre me inculcaram para seguir em frente na minha vida.

Ao XXXII CFOP, por me acompanharem desde 21 de setembro de 2015 nas dificuldades e nas alegrias, por trabalharmos juntos na direção do sucesso. Camaradas, sem vocês este percurso não teria tido, nem perto, o mesmo gosto. Espero que as amizades que se criaram ao longo destes anos sejam para manter e fortalecer nos anos vindouros que temos pela frente.

Ao André Rebelo, a quem agradeço pela disponibilidade e pelo apoio na análise estatística do presente trabalho.

Aos meus amigos, exatamente pela amizade que partilhamos, algumas já com décadas de duração. Sei que posso contar com todos vós para o que necessite e igualmente podem todos vocês contar comigo.

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

A todas as pessoas com quem treinei no CDUL Atletismo. Agradeço, em especial, aos meus treinadores, Ermelinda Mineiro e América Brito, por imensas horas de sofrimento e boa disposição na pista. Gostava ainda de agradecer, ao Guilherme Simões, amigo e colega de treinos, que partiu cedo demais, sem que alguma vez tenha tido a oportunidade de lhe dizer o quão importante foi para que eu esteja onde estou hoje.

Ao grupo de treino do Professor Nuno Alpiarça, por me terem acolhido e integrado de forma incrível, e igualmente por todo o tempo que partilhámos a pista, em provas e competições. Uma palavra especial ao “Mister” Nuno, pela pessoa incrível que sempre foi, de um altruísmo incessante e de uma boa disposição infindável.

A todos vós, a minha imensa gratidão!

Resumo

A Violência Doméstica, enquanto tipologia criminal que regista uma taxa de prevalência significativa, afigura-se como um dos maiores desafios com que a Polícia se depara no seu quotidiano operacional. Perpetrada através de violações dos direitos humanos no ambiente íntimo, onde, por norma, nos devíamos sentir mais seguros e apoiados, muitas vítimas permanecem em silêncio até serem ajudadas ou corajosamente pedirem ajuda. O impacto que a violência conjugal tem nas suas vítimas demonstra-se muito severo uma vez que é exercido por cônjuges ou companheiros, pessoas em quem a vítima deposita a sua confiança e com quem mantém uma relação.

A brutalidade com que este tipo de violência impacta as suas vítimas é precisamente o que justifica este tipo de investigações. A Polícia é muitas vezes a primeira fonte de auxílio que as vítimas procuram e nesse sentido os polícias que se encontram a desempenhar funções em Esquadras de Polícia têm de estar devidamente capacitados para intervir em primeira linha perante uma situação desta natureza. Seja em resposta a uma ocorrência a pedir auxílio por haver notícia da prática deste crime, seja quando a própria vítima se dirige a instalações policiais, os polícias têm de ser profissionais e saber lidar de forma adequada com a situação. Assim, estudou-se neste trabalho o nível de crenças que as amostras de dois Comandos da Polícia de Segurança Pública com características antagónicas revelam, dando-se ênfase ao papel da experiência profissional.

Dos resultados obtidos resulta a perceção de que os polícias que desempenham funções operacionais nos Comandos de Polícia de Lisboa e Beja não evidenciam de forma significativa crenças sobre este fenómeno. Ainda assim, verifica-se existir margem para melhorias e deve ser esse o caminho pelo qual se deve enveredar.

Palavras-Chave: Violência Conjugal; Polícia; Crenças; Experiência Profissional.

Abstract

Domestic Violence belongs to a criminal typology with high levels of prevalence, and it appears to be one of the biggest challenges faced by the Police in everyday life. It consists on the violation of human rights in a context of intimacy, in which, normally, one would feel safer and more supported. Many victims remain in silence until they get help from someone or bravely ask for it themselves. The impact of this kind of violence is extremely severe for the victims, mainly due to the fact that the aggressor is their partner, in whom the victim trusts and with whom they have a relationship.

Research in this matter is justified, precisely, by the brutal impact that this kind of violence exerts in its victims. Often, the Police is the first respondent to this issue, since the victim often reaches out for their help, and that is why police officers working at Police Stations must be prepared to intervene when facing such a situation. Whether they are responding to a call for help concerning this issue, or personally dealing with the victim on the station, they should be able to deal with the problem professionally and in the best way possible. Thus, in this paper we studied data concerning the beliefs held by officers working in two drastically different Police Commands, with the intention of focusing on the role of their professional experience.

The results appear to show that there is hardly any difference between Lisbon's and Beja's police officers' beliefs regarding this criminal matter. However, we believe that there is still room for improvement, and that this is the path that must be followed in the future.

Key-words: Intimate Violence; Police; Beliefs; Professional Experience.

Índice

AGRADECIMENTOS	III
RESUMO	V
ABSTRACT	VI
ÍNDICE	VII
ÍNDICE DE TABELAS	IX
ÍNDICE DE ANEXOS	X
INTRODUÇÃO	1
1. ENQUADRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO	1
2. JUSTIFICAÇÃO DO TEMA	3
3. PROBLEMÁTICA DA INVESTIGAÇÃO	4
4. OBJETIVOS E HIPÓTESES DA INVESTIGAÇÃO	5
5. TRAJETO METODOLÓGICO.....	7
1. ENQUADRAMENTO TEMÁTICO	8
1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	8
1.2 TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	10
1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DO CRIME	12
1.4 VIOLÊNCIA CONJUGAL.....	17
1.5 CRENÇAS SOBRE VIOLÊNCIA CONJUGAL	19
2. A POLÍCIA NA RELAÇÃO COM AS VÍTIMAS	23
2.1 CONTACTO POLICIAL COM VÍTIMAS	23
2.2 FATORES DE RISCO	27
2.3 AVALIAÇÃO DO RISCO	30
2.4 PROCEDIMENTOS POLICIAIS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	34
3. MÉTODO	39
3.1 MÉTODO ADOTADO.....	39
3.2 CARACTERIZAÇÃO DO INSTRUMENTO	39
3.3 PROCEDIMENTO	41
3.4 AMOSTRAS	42
4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	47
5. DISCUSSÃO DE RESULTADOS	54
CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61
ANEXOS	78
ANEXO 1 – FICHA RVD 1-L.....	79

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

ANEXO 2 – FICHA RVD-2L.....	83
ANEXO 3 – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DO PEDIDO DE COLABORAÇÃO.....	89
ANEXO 4 – QUESTIONÁRIO DA ESCALA DE CRENÇAS SOBRE VIOLÊNCIA CONJUGAL APLICADO.....	90
ANEXO 5 – FATORES DA ESCALA DE CRENÇAS SOBRE VIOLÊNCIA CONJUGAL.....	102
ANEXO 6 – AFIRMAÇÕES DA ESCALA DE CRENÇAS SOBRE VIOLÊNCIA CONJUGAL DISTRIBUÍDAS POR FATOR.....	103
ANEXO 7 – <i>OUTPUT</i> SPSS – COMPARAÇÃO DA AMOSTRA DE LISBOA COM A AMOSTRA DE BEJA	104
ANEXO 8 – <i>OUTPUT</i> SPSS - COMPARAÇÃO MIPP COM RESTANTES ELEMENTOS OPERACIONAIS – AMOSTRA LISBOA	107
ANEXO 9 – <i>OUTPUT</i> SPSS - COMPARAÇÃO MIPP COM RESTANTES ELEMENTOS OPERACIONAIS – AMOSTRA BEJA	110
ANEXO 10 – <i>OUTPUT</i> SPSS - COMPARAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO OPERACIONAL – AMOSTRA LISBOA.....	113
ANEXO 11 – <i>OUTPUT</i> SPSS - COMPARAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO OPERACIONAL – AMOSTRA BEJA	115

Índice de tabelas

Tabela 1 - Caracterização do crime de VD nos distritos de Lisboa e Beja	5
Tabela 2 - Número de participantes por amostra e população.....	42
Tabela 3 - Caracterização sociodemográfica das amostras	43
Tabela 4 - Distribuição das amostras por região de origem	43
Tabela 5 - Habilitações literárias das amostras.....	44
Tabela 6 - Caracterização profissional das amostras.....	44
Tabela 7 - Comparação das amostras com o efetivo da PSP.....	45
Tabela 8 - Resultados totais e fatoriais por amostra.....	47
Tabela 9 - Estatística das afirmações da ECVC por amostra	48
Tabela 10 - Respostas à afirmação 15 da ECVC	49
Tabela 11 - Teste T para a ECVC relativa ao Comando de Polícia	50
Tabela 12 - Teste T ECVC opondo elementos MIPP aos restantes elementos operacionais - Amostra Lisboa	50
Tabela 13 - Teste T ECVC opondo elementos MIPP aos restantes elementos operacionais - Amostra Beja	51
Tabela 14 - Teste T ECVC comparando o tempo de serviço operacional - Amostra Lisboa	52
Tabela 15 - Teste T ECVC comparando o tempo de serviço operacional – Amostra Beja	52

Índice de anexos

ANEXO 1 – FICHA RVD 1-L	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 2 – FICHA RVD-2L	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 3 – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DO PEDIDO DE COLABORAÇÃO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 4 – QUESTIONÁRIO DA ESCALA DE CRENÇAS SOBRE VIOLÊNCIA CONJUGAL APLICADO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 5 – FATORES DA ESCALA DE CRENÇAS SOBRE VIOLÊNCIA CONJUGAL	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 6 – AFIRMAÇÕES DA ESCALA DE CRENÇAS SOBRE VIOLÊNCIA CONJUGAL DISTRIBUÍDAS POR FATOR	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 7 – <i>OUTPUT</i> SPSS – COMPARAÇÃO DA AMOSTRA DE LISBOA COM A AMOSTRA DE BEJA	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 8 – <i>OUTPUT</i> SPSS - COMPARAÇÃO MIPP COM RESTANTES ELEMENTOS OPERACIONAIS – AMOSTRA LISBOA	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 9 – <i>OUTPUT</i> SPSS - COMPARAÇÃO MIPP COM RESTANTES ELEMENTOS OPERACIONAIS – AMOSTRA BEJA	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 10 – <i>OUTPUT</i> SPSS - COMPARAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO OPERACIONAL – AMOSTRA LISBOA	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO 11 – <i>OUTPUT</i> SPSS - COMPARAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO OPERACIONAL – AMOSTRA BEJA	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

INTRODUÇÃO

1. Enquadramento da Investigação

O direito à segurança é um direito fundamental constitucionalmente previsto no artigo 27º da Constituição da República Portuguesa, que, de acordo com Moreira e Canotilho (2014) consubstancia a proteção, através dos poderes públicos, contra quaisquer agressões ou ameaças de outrem. Desta forma, o Estado não pode descurar a prossecução de meios e estratégias com vista a fazer frente a crimes que coloquem em causa este direito fundamental.

Reportar ao crime de violência doméstica é atender a uma realidade muito concreta: homens, mulheres, crianças e idosos cuja dignidade enquanto pessoa é posta em causa (Quaresma, 2014).

A violência doméstica apresenta-se como um crime com o qual nos deparamos quase diariamente na comunicação social, justificando-se pelas altas taxas de denúncia, assim como por desfechos indesejáveis, com morte de vítimas. Afigurando-se como uma das tipologias criminais mais participadas no panorama nacional, a violência doméstica claramente merece ser alvo de aprofundados estudos. Embora muitas vítimas vejam a polícia como último recurso, o contrário é altamente frequente, isto é, muitas vítimas dirigem-se à polícia como primeiro ponto de contacto em busca de uma solução para o seu problema (Retief e Green, 2015), sendo por isso essencial que os polícias sejam capazes de responder de forma eficaz às necessidades das vítimas com que se deparam no seu serviço.

A visibilidade do crime de violência doméstica tem vindo a sofrer grande impacto, tal como aponta Elias (2006), devido primordialmente à atenção que lhe tem sido dedicada pelos órgãos de comunicação social, assim como por campanhas públicas de sensibilização, formação específica dos profissionais que lidam com este tipo de crime e à própria consciência, cada vez maior, das vítimas quanto aos seus direitos, o que conduziu a que a própria sociedade apresente uma tolerância menor quanto a este fenómeno. Para estas mudanças, muito contribuiu o facto de o Estado se ter tornado como o responsável pela segurança dos cidadãos (Fernandes, 2012) e o ano de 2000 foi um ano de grande relevância no que diz respeito à intervenção do Estado, tendo o crime de VD

passado a assumir natureza pública. Ao afastar a necessidade de queixa e a possibilidade de desistência da ação penal, o Estado assume o dever de proteger a vítima, tomando como pressuposto a gravidade das condutas e a extrema dificuldade no que diz respeito ao combate e prevenção da violência doméstica (Mendes, 2015), sendo que apenas com a reforma penal de 2007 o crime de violência doméstica se tornou autônomo dissociando-se dos crimes de maus tratos.

A Polícia reveste um papel particularmente importante uma vez que é uma das entidades que age como *first responder* no contacto com as vítimas deste crime, assumindo assim grandes responsabilidades, pelo que se aponta como importante a disseminação e implementação de práticas adequadas com vista a uma intervenção de qualidade no que concerne ao policiamento da violência doméstica (Quaresma, 2014). As entidades policiais, enquanto representantes do Estado, têm como missão prevenir este tipo de comportamentos. A atuação policial neste tipo de ocorrências desempenha um importante papel, por um lado, na sociedade em que a vítima se insere, tendo a atitude policial impacto na tolerância ou intolerância deste tipo de comportamentos, e por outro lado, na satisfação da vítima quanto à intervenção policial e ao seu bem-estar (Coelho, 2010).

As vivências individuais são fatores importantes que influenciam a maneira de cada um pensar e agir. Os órgãos de comunicação social são um exemplo de fonte típica de obtenção de informação que ajuda a desenvolver ideias. A violência doméstica, enquanto tema atual na sociedade não escapa a essas perceções, umas vezes mais, outras vezes menos sustentadas. Mais do que identificar se existem ou não crenças dissociadas das regras do agir policial, é importante perceber quais as crenças existentes de modo a que as intervenções com este tipo de população possam ser mais direcionadas e focadas quanto à modificação dessas convicções (Ferreira, 2018). Um polícia ao lidar com vítimas de violência doméstica deve ter total esclarecimento quanto à situação com a qual se depara, não sendo desejável que se socorra de ideias pré-concebidas. Tal como aponta Quaresma (2014), o bom desempenho dos profissionais é potenciado quando são compreendidas as especificidades inerentes a estas vítimas, o que tem um papel importante no combate a uma eventual desistência por parte da vítima de fazer frente ao agressor.

2. Justificação do Tema

A realidade policial afigura-se como um mundo de possibilidades no que diz respeito a temáticas pertinentes e passíveis de serem estudadas e desenvolvidas numa dissertação. Atendendo à Lei nº 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, no seu artigo 2º, alíneas b) e c), algumas das suas principais competências são garantir a segurança e proteção das pessoas, assim como prevenir a criminalidade em geral. Neste sentido, pretende-se na presente dissertação aprofundar o tema da Violência Doméstica, com a atenção direcionada concretamente para a violência conjugal.

Os polícias têm a responsabilidade de tratar as vítimas de violência doméstica com respeito e dignidade, lidando com estes casos de forma apropriada, sendo pertinente a existência de formação específica para tal (Pummell, 2017). Não são adequadas ideias pré-concebidas por parte de um profissional de polícia – o seu julgamento avaliativo –, que a qualquer momento pode estar em contacto com uma situação de violência doméstica. Estas crenças não podem sobrepor-se e condicionar a melhor resposta em termos de atuação policial a esse mesmo acontecimento.

Neste sentido, a presente dissertação visa perceber se os profissionais da Polícia de Segurança Pública, mais concretamente, os que desempenham funções no Comando Metropolitano de Lisboa e no Comando Distrital de Beja, apresentam algum tipo de crenças ou atitudes que possam influenciar negativamente (por exemplo, por via da emoção) a condução da ação policial, no momento de interagir com vítimas de violência conjugal.

É essencial entender se os polícias que se encontram na linha da frente do atendimento a vítimas de violência doméstica apresentam algum tipo de crenças ou atitudes que correspondam a respostas avaliativas, cognitivas, afetivas ou comportamentais, dissociativas relativamente ao que, profissionalmente, se espera de um polícia. Compreensivelmente, e porque a investigação deve nortear-se também pela nossa preocupação em contribuir para a melhoria da ação policial, interessam-nos sobremaneira as atitudes que desempenham um papel de orientação para a ação (Lima, 2000). Neste aspeto, é crucial quantificar a experiência adquirida pelos respondentes no que respeita a casos de violência conjugal a que tenham dado resposta, procurando medir se essa

experiência de algum modo influencia as suas atuais atitudes sobre este tipo de violência e, de algum modo, o seu comportamento policial diante dessa mesma violência.

A aferição das ideias reveladas pelos policiais sobre este tipo de violência irá ser feita com recurso à Escala de Crenças sobre Violência Conjugal (ECVC), instrumento desenvolvido por Machado, Gonçalves e Matos (2015).

3. Problemática da Investigação

Quivy e Campenhoudt (2005) apontam como boa estratégia para estabelecer a problemática de investigação o desenvolvimento de uma pergunta de partida que seja vista como primeiro fio condutor da investigação que se pretende desenvolver. Assim, assumimos que é útil desenvolver uma questão clara que aponte o caminho que se pretende explorar dentro da problemática da violência doméstica.

Definimos como pergunta de partida a seguinte: **De que modo a experiência policial a lidar com casos de violência conjugal influencia a formação das crenças e atitudes dos profissionais de polícia sobre este mesmo tipo de violência?**

Trabalhando com realidades substancialmente distintas (Lisboa e Beja), nomeadamente do ponto de vista das ocorrências de violência doméstica (número e prevalência), mas também do ponto de vista do dispositivo policial (número de Agentes, Chefes e Oficiais e respetiva experiência profissional), questiona-se se tais características do aparelho policial à escala metropolitana e regional poderão de algum modo gerar diferenças na perceção da violência conjugal por parte dos policiais que desempenham funções operacionais nas Esquadras de Polícia que compõem estes Comandos da PSP.

Tendo esta questão como ponto de partida é esperado que com o seu desenvolvimento se consigam alcançar respostas úteis quanto a outras questões que se encontram de braço dado com ela, nomeadamente, quanto à preparação para lidar com casos de violência conjugal. De acordo com os autores da ECVC, as crenças podem “influenciar a postura dos profissionais que são chamados a intervir” sendo que, só com o levantamento das crenças evidenciadas se pode “promover reposicionamentos junto daqueles que toleram e/ou legitimam tais formas de violência” (Machado *et al.* 2015: p. 4). A ECVC trata-se de um instrumento capaz de proporcionar o entendimento daquelas

que são as principais crenças com as quais as amostras evidenciam um maior grau de concordância.

4. Objetivos e Hipóteses da Investigação

Aceitando que, de acordo com Beck (*cited in Soares, 2009*), a percepção que cada um tem da realidade influencia as emoções e condutas dos sujeitos, conduzindo a pensamentos automáticos que são integrados como verdade, facilmente reconhecida e válida, sem ser suscetível de críticas, fácil se torna que aqueles que se encontram na linha da frente no contacto com vítimas de violência doméstica comecem a criar ideias e associações que podem ser sustentadas (retroalimentadas) nessa mesma exposição aos episódios.

Com o presente estudo, o que se procura verificar é se os polícias que se deparam no seu serviço diário com vítimas de violência conjugal demonstram algum tipo de crenças quanto à realidade deste tipo de crime, assim como o impacto que intervir nestes casos tem nos próprios polícias.

Assim, pretende-se continuar na linha dos estudos já realizados por Coelho (2010) e Barros (2012), que se dedicaram ao entendimento das crenças policiais no distrito do Porto. Consideramos útil avaliar as convicções e crenças dos polícias em localizações diferentes, tais como, o Comando Metropolitano de Lisboa e Comando Distrital de Beja por estes, estatisticamente revelarem valores bastante heterogéneos no número de ocorrências registadas e na taxa de prevalência do crime de VD, e tendências recentes diferentes, como a Tabela 1 demonstra.

Tabela 1 - Caracterização do crime de VD nos distritos de Lisboa e Beja

	Ocorrências 2017			Ocorrências 2018			Taxa de variação 2017-2018	Taxa de prevalência por 1000 habitantes
	PSP	GNR	Total	PSP	GNR	Total		
Lisboa	5518	785	6303	5065	916	5981	-5,11%	2,65
Beja	55	224	279	66	260	326	16,85%	2,28

Fonte: Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica 2018 (SGMAI)

Esta tabela aponta os dados referentes à taxa de prevalência do crime de VD nos dois Comandos de Polícia que se encontram sob estudo na presente investigação. A escolha do Comando de Lisboa deve-se ao facto de representar o maior Comando de

Polícia da PSP, registando, destacadamente, o maior número de ocorrências a nível nacional e uma das mais significativas taxas de prevalência deste crime (2,65). Por seu lado, a escolha do Comando Distrital de Beja deve-se ao facto de, apesar de ser um dos distritos onde se verifica uma menor taxa de ocorrências de violência doméstica a nível nacional ter registado um significativo aumento do número de casos denunciados de 2017 para 2018 (16,85 %), assim como, ao facto de ser um distrito do sul do país, onde não foram encontrados quaisquer registos de aplicação deste tipo de estudos, contrariamente a distritos no norte do país.

Pretende-se ainda especificar os resultados de elementos policiais que se encontram no atendimento direto a vítimas de violência doméstica, de forma a perceber se os mesmos apresentam uma capacidade adequada para lidar com a situação ou se deve ser feito um esforço de formação e preparação dos mesmos para estas situações, o que é importante do ponto de vista de manter a vítima calma e cooperante. A atuação policial não pode ser indiferente, exigindo-se uma ação concertada, ponderada e firme, de forma a demonstrarem intolerância à violência, sem quebrarem regras básicas da conduta policial, e contribuir para a redução dessa mesma violência doméstica (Fernandes, 2012).

Considerando que a formulação de hipóteses é um importante fator no sentido de conferir um fio condutor particularmente eficaz desde que se inicia uma investigação (Quivy e Campenhoudt, 2005) desenvolveram-se as seguintes hipóteses:

H1: Há diferenças significativas nos resultados do efetivo policial do Comando Metropolitano de Lisboa e Comando Distrital de Beja, em termos da Escala de Crenças Sobre a Violência Conjugal.

H2: Polícias que não desempenham funções nos programas especiais de prevenção da violência doméstica estão mais propensos a veicular juízos próprios (julgamentos avaliativos) sobre este tipo de crime.

H3: A experiência profissional (número de anos de atividade policial em contacto direto com situações de violência doméstica) influencia os resultados da Escala de Crenças sobre Violência Conjugal.

5. Trajeto metodológico

Para alcançar os nossos objetivos, numa primeira fase, procedeu-se a uma aprofundada pesquisa e análise de fontes de informação já existentes, com vista a captar o máximo de informação já publicada sobre a temática que sustenta o raciocínio que se procura desenvolver. Deste modo, através de análise documental procurou-se criar um enquadramento teórico sobre a investigação, nomeadamente quanto ao fenómeno da violência doméstica, nas formas como o mesmo se manifesta e o seu ciclo, assim como estudar outras investigações semelhantes já existentes que ajudem a suportar a que nos encontramos a desenvolver.

Num segundo momento da investigação, pretendeu-se proceder a uma abordagem quantitativa, tida como mais representativa e confiável, permitindo informação mais sintética e menos aprofundada, mas que permite estabelecer padrões (Santo, 2015). Partindo de um questionário sociodemográfico, foi aplicada a Escala de Crenças sobre Violência Conjugal, desenvolvida por Machado *et al.* (2015), em 2000, a qual permite avaliar as crenças que as nossas amostras revelam quanto a violência conjugal.

Os estudos já efetuados recorrendo à Escala de Crenças da Violência Conjugal, quer direcionados para a população em geral (Correia, 2013; Faria, 2019), quer direcionados para as FS e suas congéneres (Machado *et al.*, 2009; Coelho, 2010; Fernandes, 2014; Sani, Manita e Coelho, 2018) têm vindo a apontar ainda uma certa desculpabilização, deste tipo de comportamentos, nomeadamente por se percecionarem como resultantes de causas externas, como o consumo de álcool, ou por serem do foro pessoal dos envolvidos, pelo que deve haver respeito pela privacidade. Coelho (2010: p.75) ao aplicar esta escala a polícias aponta que “a intervenção desenvolvida pelos/as agentes policiais se relaciona com a perceção da gravidade que cada um faz da situação de violência em particular e do sentido de responsabilidade pessoal despertado pela observação e/ ou contacto com uma situação de violência contra a mulher”.

Mais adiante, no Capítulo 3, serão apresentadas as opções metodológicas de forma mais detalhada.

1. ENQUADRAMENTO TEMÁTICO

Os estudos clássicos que se debruçam sobre a família apontam esta instituição social como útil e fundamental à sociedade, assim como uma fonte de apoio inter e intrageracional, solidariedade e amor (Amaro, 2006). Ainda assim, a violência doméstica apresenta-se, na sociedade como um fenómeno já de longa data (Dias, 2000), que era visto como um assunto que não dizia respeito a quem não pertencesse ao enquadramento familiar onde ocorria, nomeadamente às Forças de Segurança (Machado *et al.*, 2015). Não estamos perante um fenómeno recente ou exclusivo de determinados períodos temporais, sendo antes transversal à sociedade, aos seus mais distintos níveis (Tomás *et al.*, 2018), começando a despertar atenção popular e académica no curso da década de 70 do século XX, sendo até aí um fenómeno subtilmente ignorado nas sociedades por se considerar um assunto do foro privado das famílias (Giddens, 2013). O grande impacto que a violência doméstica tem vindo a revelar conduz a que a mesma mereça uma maior atenção e ponderação dos mais variados setores da sociedade, exigindo que as Forças de Segurança se debrucem com especial atenção sobre este tema. A resposta a aplicar perante estas situações tem de ser ponderada e adequada, uma vez que as vítimas são alvo de um crime no local onde, por norma, se deviam sentir mais seguras; em casa (Abreu, 2012).

A verificação de situações de violência em ambiente doméstico é uma realidade que revela uma tenacidade incrível. Não sendo um fenómeno recente, tendo vindo a assumir contornos distintos ao longo dos anos, denotando uma capacidade de se revelar de formas inesperadas que carecem de uma resposta imediata, que se tem vindo a constatar com a evolução dos contornos penais que revestem este crime, nomeadamente com a sua classificação como crime público, em 2000, com a aprovação da Lei nº 7/2000, de 27 de maio.

1.1 Violência Doméstica

Apesar de ser de difícil definição, existem já várias definições apresentadas para o conceito de violência doméstica, que visam expressar a sua complexidade e

especificidade. Na presente investigação iremos seguir a definição apresentada no Código Penal Português, aprovado pelo Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, que no seu artigo 152º define VD como o ato de “infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, de modo reiterado ou não: a) ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) a progenitor de descendente comum em 1º grau; ou d) a pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite”. A violência doméstica consubstancia-se então em atitudes violentas repetidas correspondentes a um domínio e controlo coercivo sobre alguém do mesmo agregado familiar ou que seja companheiro, ex-companheiro ou familiar, os quais resultam em danos físicos, sexuais, emocionais e psicológicos, bem como privações ou isolamento devido ao sentimento de submissão e constante medo face ao agressor (Manita *et al.*, 2009). Falar deste crime tem, portanto, sempre a seu par várias tipologias criminais englobadas (crimes conexos), tais como, a ameaça, a coação, injúrias, o abuso sexual, entre outros (APAV, 2010).

O impacto da violência doméstica é amplo, repercutindo-se nas vítimas, naqueles que lhes são mais próximos, mas também na comunidade, sistema de saúde e serviços sociais e judiciais (Machado *et al.*, 2018). Em Portugal apenas se identificou a violência doméstica como problema social de relevo a partir da década de oitenta (Dias, 2000), tendo grande parte dessa consciencialização ficado a dever-se à ação dedicada de instituições de mulheres como a União Mulher Alternativa Resposta (UMAR), da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres (APEM) e Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) (Lopes e Oliveira, 2016), bem como a estudos desenvolvidos por centros de investigação ou em ambiente académico (Dias e Guerreiro, 2012). Os próprios esforços do Governo, nomeadamente através de programas de proximidade, como o INOVAR, desenvolvidos a partir de 1996, deram forte contributo para a visibilidade desta problemática social, e muito especificamente no interior das próprias forças de segurança.

O aprofundamento dos estudos consubstanciou um forte apoio na visibilidade, bem como no reconhecimento, por parte da sociedade, deste tipo de crime como um problema com uma significativa abrangência e que como tal se traduz num assunto de interesse e responsabilidade pública (Machado *et al.*, 2015).

Historicamente, a violência doméstica é associada a um modelo de patriarcado, isto é, em que o homem, sendo detentor do poder no ambiente familiar tem capacidade para explorar de acordo com o seu livre-arbítrio aquilo que pertence ao agregado, aproveitando o trabalho dos seus restantes componentes (Amaro, 2006), o que estava de tal modo enraizado no conceito societário de família, que as assimetrias quanto ao papel de cada elemento da família eram normais ao ponto de se legitimar o uso de violência (Dias, 2018). Havia uma separação entre a esfera privada (dentro de casa) e a esfera pública e não era claro que o Estado devia intervir no âmbito privado quando a situação o exigisse (Arendt, 2001). Ainda assim, tal como aponta Poiares (2016), as sociedades têm vindo a desconstruir uma panóplia de conjuntos e princípios que geram um novo contexto que merece especial atenção. A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta as mulheres como principais vítimas deste tipo de crime (2019), o que é suportado a nível nacional pelo Relatório Anual de Segurança Interna de 2018 (RASI), de acordo com o qual, no que diz respeito ao género, cerca de 78% das vítimas são mulheres e 83% dos agressores são homens. Estes dados conduzem a que muitas vezes se generalize e percecione a VD como um crime dirigido a mulheres, o que é incorreto, uma vez que abrange ambos os géneros, ainda que se continue a verificar que este tipo de violência vitima maioritariamente mulheres. Mulheres e homens podem ser vítimas de violência doméstica, ainda que as estatísticas apontem para uma maior vitimação do género feminino (EUCPN, 2013)

1.2 Tipologias de Violência Doméstica

Enquanto crime de grande amplitude, é natural que a VD seja subdivida em várias tipologias que especificam a forma como a mesma é perpetrada (Coelho, 2010; Manita *et al.*, 2009; Slabbert e Green, 2014). Enquanto abuso, a VD pode tomar diversas formas, podendo consumir-se por ações ou omissões discretas e subtis ou, opostamente, por agressões graves como violência física, psicológica, verbal ou sexual, comportamentos estes que por norma são vividos reiteradamente (Machado *et al.*, 2015).

A consumação da violência doméstica pode então ocorrer de diferentes formas. Manita *et al.* (2009) apontam seis diferentes formas de exercer violência em contexto doméstico que nos parecem capazes de abranger a realidade em estudo.

A *violência emocional ou psicológica* caracteriza-se pela adoção de ações ou omissões que tenham como objetivo afetar diretamente a autoestima, a identidade e o desenvolvimento pessoal de qualquer pessoa (Silva *et al.*, 2007), podendo traduzir-se, a título de exemplo, na desvalorização da vítima através da crítica constante, do insulto e desprezo em público ou privado, de acusações falsas ou da destruição, por parte do agressor, de objetos significativos para a vítima.

Intimidação, coação e ameaça, são condutas violentas que facilmente se poderão enquadrar na violência psicológica nomeadamente devido aos efeitos que provocam, havendo uma exploração do medo da vítima por parte do agressor com vista à submissão daquela. Nestes casos, a vítima pode ser alvo de ameaças, ou ver alguém próximo, como por exemplo filhos, ameaçados de sofrer um mal ou sentir-se de tal modo vulnerável que pratica condutas erróneas a mando do agressor. (Manita *et al.*, 2009).

A *violência física* é o tipo de prática mais falado e traduz-se no recurso à força física por parte do agressor com vista a causar dano igualmente físico no organismo da vítima (Silva *et al.*, 2007; Manita *et al.*, 2009). Para a execução de violência física o agressor pode, a par da própria força, recorrer a objetos que podem deixar marcas mais ou menos visíveis na vítima e culminar, na pior das situações, em homicídio.

Outro método violento adotado pelos agressores pode passar pelo *isolamento social* da vítima, que pode ser entendido como a adoção de comportamentos de solidão e isolamento reiterados e prolongados perante pares conhecidos ou não (Bowker *et al.*, 2016). Este tipo de violência traduz-se então na falta de contacto da vítima com outras pessoas motivada pelo impacto que o agressor consegue ter na sua vida social, definindo com quem a vítima se pode ou não relacionar, mas pode igualmente ser resultado de um sentimento de vergonha que se gerou na vítima enquanto alvo de agressões ou mesmo por perturbações que lhe retirem a vontade de ter uma vida social (Manita *et al.*, 2009).

A *violência económica* é, por seu lado, uma forma de abuso que encontra relação com vários outros tipos de violência já referidos, como o isolamento social, tendo em conta que o agressor aproveita a sua posição de domínio sobre a vítima para a privar de meios financeiros para se governar, controlando o dinheiro, independentemente de o rendimento ser da vítima ou não (Manita *et al.*, 2009). Trata-se de outra forma utilizada pelos agressores para se superiorizarem à vítima.

Por último, a *violência sexual* é definida pela Organização Mundial de Saúde como qualquer ato sexual, tentativa de alcançar ato sexual, comentários de cariz sexual indesejados dirigidos a alguém com recurso a coerção, independentemente da relação existente entre agressor e vítima (WHO, 2012). Tratam-se de casos em que o agressor recorre à força para obrigar a vítima a praticar atos sexuais, englobando a tentativa, bem como atos de pendor sexual. Situações de violação e coação sexual são crimes que ocorrem em ambiente de violência doméstica que muitas vezes acabam por passar despercebidos pelo facto de as vítimas considerarem que existem deveres conjugais que devem ser cumpridos (Manita *et al.*, 2009).

Quando pensamos no tipo de violência deve ser tido em conta o posicionamento do agressor face à vítima (Lisboa *et al.*, 2009), sendo que, tal como afirmam Slabbert e Green (2014), o grande objetivo do seu utilizador é manter a vítima sob o seu controlo. Neste sentido, é preciso tomar em conta que, apesar de se terem distinguido seis diferentes tipos de violência que se podem identificar no âmbito da violência doméstica, cada caso é singular, e como tal nada exige que se verifiquem todas estas possibilidades. A ordem apresentada consubstancia a mais comum desde o início de episódios de VD (Manita *et al.*, 2009), mas nada exige um início com abuso emocional que culmine com violência sexual.

Indissociáveis, estes tipos de violência agem muitas vezes em simultâneo, sendo a vítima sujeita a agressões diferenciadas que podem ter consequências drásticas na sua saúde, assim como na sua vida.

1.3 Enquadramento legal do crime

Problema longínquo, a VD afigura-se como um problema que tem assolado grande parte dos países, enquanto problema que coloca em causa a paz social. Neste sentido, várias entidades desenvolveram esforços com vista a combater as adversidades apresentadas por este flagelo. Várias são as entidades internacionais que têm vindo a encetar esforços no sentido de criar mecanismos de combate à VD, destacando-se a ONU, a UE e o Conselho Europeu.

Exemplos significativos do esforço destas instituições para a promoção da defesa das pessoas e combate à VD são, no caso da ONU, de entre as várias cimeiras sobre o assunto, a *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres* (CEDAW), que iniciou vigência em 1981, assim como, mais recentemente, a criação da *United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women* (UN Women), em 2010, instituição que foca os seus esforços no combate à vitimização de mulheres. Por seu lado, no panorama europeu são inúmeros os documentos que versam sobre a temática da violência, incluindo a VD, assim como a proteção das mulheres e a igualdade de género, sendo impossível não destacar a Convenção de Istambul, em 2011, denominada Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as mulheres e a Violência Doméstica, a qual veio sublinhar a necessidade dos Estados-membros reforçarem os mecanismos de combate à violência e o direito a viver livremente, sem se ser vítima de quaisquer tipos de violência, definindo no seu texto violência doméstica como “atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima” (Conselho da Europa, 2011).

Em Portugal, o crime de violência doméstica nem sempre revestiu os contornos com que nos deparamos atualmente. Aquilo que a lei prevê hoje é resultado de um processo contínuo de revisão legislativa que já conta com largos anos. Sabido é que, antes de os maus tratos serem assumidos pelas sociedades como uma questão de interesse e relevância pública, reinava a conceção de que o que se passa “dentro de portas” deve ficar circunscrito a esse espaço (Matos, 2002).

O direito penal é, por natureza, um ramo jurídico continuamente sujeito a modificações, sendo que, a forma como a família é vista neste âmbito também tem vindo a sofrer alterações, nomeadamente no que diz respeito ao imiscuir do Estado nas relações familiares (Pedroso e Branco, 2008). O papel do Estado na matéria de VD é uma questão que tem de ser inevitavelmente trazida à colação, uma vez que a sua intervenção é da máxima relevância, tendo também sofrido alterações que acompanham a evolução legislativa. Imperativo é que, a par do Estado, também a sociedade faça a sua parte com vista a uma vivência pacífica (Antunes, 2002). Tal como afirma Caetano (2016), o Estado dispõe de um órgão constitucionalmente previsto encarregue de defender a legalidade

democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, intervindo nas ações pessoais passíveis de ameaçar os interesses gerais; a polícia.

A primeira tentativa de dar corpo a uma norma que comporte alguns traços daquilo que é atualmente consagrado como violência doméstica surge no Projeto de Código Penal de 1966 da autoria de Eduardo Correia, que procurou consagrar o crime de maus tratos a menores por parte dos progenitores ou tutores (Ministério da Justiça, 1979). Ainda assim, há que atender que vigorava um regime político conservador (Estado Novo) em que o homem, enquanto chefe de família, detinha o poder sobre o restante agregado, visão esta que só foi alterada após entrada em vigor da atual Constituição da República Portuguesa em 1976, bem como com as alterações introduzidas no Código Civil em 1977 em matéria de relações familiares, nomeadamente com o princípio da igualdade dos cônjuges (Cardoso, 2017).

O Código Penal de 1982, aprovado pelo Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de setembro, veio finalmente consubstanciar, no seu artigo 153º o crime de “maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges”, indo além da proposta apresentada previamente por Eduardo Correia, estendendo o seu âmbito de aplicação não só a crianças, mas também aos cônjuges e conferindo-lhe natureza pública. Ainda de uma forma abreviada, uma vez que apenas incluía casamentos, deixando de parte, por exemplo, uniões de facto (Leal-Henriques e Santos, 1986), abriu-se assim a porta à criminalização de comportamentos abusivos praticados em ambiente familiar.

Em 1995 foi levada a cabo uma reforma penal, consumada pelo Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, que veio alterar a epígrafe deste crime, passando a prever “Maus tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge” e introduziu mudanças significativas, trazendo consigo um retrocesso no que toca à natureza jurídica deste crime, que passou a ser semipúblico (dependendo o procedimento criminal de queixa), mas alargando o seu âmbito de aplicação a quem conviver em situação análoga à dos cônjuges, e não apenas a cônjuges descendentes (Carmo, 2018).

Posteriormente, em 1998, com a Lei nº 65/98, de 2 de setembro, é criado aquilo que Carvalho e Dias (2012) designa como uma “natureza híbrida” deste tipo de crime, uma vez que, o crime continua a ser semipúblico, mas é conferida a possibilidade ao MP de iniciar o processo crime até ser deduzida acusação e desde que não houvesse oposição da vítima. Há aqui uma tentativa, por parte do legislador, combater a inação verificada

muitas vezes por parte das vítimas devido ao receio de retaliações ou das consequências de um processo crime (Cardoso, 2017). O diploma vem ainda alterar a epígrafe deste crime para “Maus tratos e infrações de regras de segurança”.

A Lei nº 7/2000, de 27 de maio, trouxe consigo nova alteração quanto à natureza do crime, o qual passa a público, abrindo portas ao procedimento criminal, não apenas por queixa, mas obrigatório a partir do momento em que há notícia do crime por qualquer pessoa ou entidade, às Forças e Serviços de Segurança (Polícia) ou diretamente ao MP (Costa, 2018). Apesar da natureza do crime passar a pública, o legislador consagrou a possibilidade de suspensão provisória do processo a pedido da vítima, assim como a previsão da aplicação da proibição de contacto como pena acessória. Este diploma trouxe consigo um corte com a tradicional conceção de que o Estado não se deve imiscuir nos assuntos familiares (Simões, 2015).

Em 2007, nova reforma penal levada a cabo pela Lei nº 59/2007, de 4 de setembro, vem finalmente autonomizar o crime de violência doméstica. Esta reforma dividiu o antigo artigo 152º do CP em três artigos: Violência Doméstica (152º), Maus tratos (152º-A) e Violação de regras de segurança (152º-B). Além da autonomização do crime de VD, verificam-se ainda o alargamento dos sujeitos que podem ser vítimas deste crime, o esclarecimento da situação dos comportamentos serem reiterados ou não (não exige a prática reiterada) e novas penas acessórias, como a proibição de uso e porte de armas ou a obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

A 29ª alteração ao CP vertida na Lei nº 19/2013, de 21 de fevereiro traz consigo a inclusão de relações de namoro na esfera de relações onde é possível ocorrer VD, assim como determina que a aplicação de penas acessórias de afastamento da residência ou local de trabalho devem ser fiscalizadas por meios técnicos de controlo à distância adequados a tal efeito.

Acompanhando o desenvolvimento do artigo 152º do CP, através de sucessivos diplomas que visam o seu aperfeiçoamento, foram promulgadas outras normas jurídicas que o visam complementar. Um primeiro exemplo a ter em conta desta preocupação legislativa passa pela Lei nº 61/91, de 13 de agosto, que toma como objeto reforçar os mecanismos de proteção legal a mulheres vítimas de violência, nomeadamente pela criação de secções de atendimento direto a estas mulheres junto aos OPC. Também a Lei nº 104/2009, de 14 de setembro, entretanto alterada pela Lei nº 121/2015, de 1 de

setembro, vem acrescentar o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica.

Importante passo em frente no combate à VD representa-se através da aprovação da Lei nº 107/99, de 3 de agosto, revogada pela Lei nº 112/2009, de 16 de setembro e alterada pela Lei nº 24/2017, de 24 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, também designada Lei da Violência Doméstica. Por seu lado, a Lei nº 130/2015 de 4 de setembro, vem aditar ao CPP o Estatuto da vítima, com mecanismos de proteção e garantia dos direitos das vítimas respeitando os princípios da igualdade, respeito e reconhecimento, autonomia da vontade, confidencialidade, consentimento, informação e acesso equitativo aos cuidados de saúde, assim como o direito à informação. Na senda da proteção das vítimas de VD a Assembleia da República emitiu a Resolução nº 67/2017 que visa garantir a existência de salas de apoio à vítima (SAV) adequadas e condignas nas instalações das FSS, nomeadamente nas esquadras da PSP e postos da GNR.

Por fim, a Lei nº 44/2018, de 9 de agosto, a mais recente alteração à letra do artigo 152º do CP, prevê uma pena especial de dois a cinco anos de prisão para quem praticar ato de VD contra menor ou na sua presença, assim como no domicílio comum ou da vítima e para quem difundir na Internet ou por via de outros meios de difusão de acesso público informações sobre a vítima sem o seu consentimento.

A par de todos os diplomas referidos, Portugal tem procurado delinear sucessivamente planos e estratégias com vista ao combate e dissuasão da violência doméstica. É neste sentido que em 1999 se iniciou a criação de Planos Nacional de Combate à Violência Doméstica, sendo o primeiro aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 55/99, de 15 de junho, sensibilizando para a problemática e estabelecendo três objetivos: sensibilizar e prevenir, intervir para proteger a vítima de VD e investigar/estudar. Posteriormente foram aprovados quatro outros PNCVD, aprimorando a estratégia com base nos diversos estudos e resultados que foram sendo obtidos, culminando na aprovação da Resolução do Conselho de Ministros nº 102/ 2013, de 31 de dezembro, que consagra o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género para os anos 2014-2017 (V PNPCVDG), o qual alarga os objetivos, estabelecendo como áreas estratégicas: prevenir, sensibilizar e educar; proteger as vítimas e promover a sua integração; intervir junto de agressores(as); formar e qualificar profissionais; e, investigar e monitorizar. Este plano revela uma preocupação

do Estado com as vítimas, com a intervenção perto dos agressores, aprofundamento de conhecimentos e desenvolvimento de profissionais capazes de acompanhar vítimas de VD (Costa, 2018).

Atualmente os referidos planos encontram-se concentrados numa Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio, que no seu texto prevê três planos de ação, sendo eles: a igualdade entre mulheres e homens; a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; e, combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

“As consecutivas alterações legislativas do crime de maus-tratos traduzem a progressiva consciencialização da gravidade da violência doméstica como fenómeno transversal e complexo, que atinge uma parte significativa da população, com efeitos nefastos para as vítimas, famílias e sociedade, impondo-se uma luta eficaz contra tal flagelo” (Cardoso, 2017: p.12). Nesse sentido, Portugal tem revelado um esforço legislativo no sentido de acompanhar as estratégias internacionais e europeias, apresentando claramente como objetivo pôr termo ao flagelo que é a violência doméstica e zelar pelo bem-estar das vítimas deste crime através de diversas estratégias tais como o aprofundamento de conhecimentos, a sensibilização, a intervenção nos agressores ou a formação de quem contacta com as vítimas.

1.4 Violência Conjugal

De acordo com Machado, Gonçalves e Matos (2015), violência conjugal pode ser definida como “um conjunto de condutas (*e.g.*, atos, verbalizações, omissões) de carácter abusivo perpetrados sobre a(o) companheira(o).” (p. 3). Mais completo, Ferreira (2005) aponta como definição a prática de uma

“conduta ativa ou omissiva, intencional, perpetrada por um dos cônjuges contra o outro, ou por ambos, reciprocamente, que se traduza na violação, efetiva ou potencial, da integridade física do cônjuge ofendido ou, pelo menos, na violação efetiva da sua integridade psicológica”. (p. 24).

A violência conjugal é uma das formas de violência interpessoal mais comuns (Serra, 2014), que se enquadra no âmbito da violência doméstica, tendo intervenientes

específicos, isto é, entre pessoas que partilham uma relação de intimidade. Poderá levantar-se neste âmbito a questão se violência numa relação de namoro poderá ser enquadrada como violência conjugal ou como outra categoria da violência doméstica, questão esta que veio a encontrar resposta em 2013, com a Lei nº 19/2013, de 21 de fevereiro, que passa a incluir na letra do artigo 152º do CP as relações de namoro. Para efeitos do presente estudo, iremos considerar que violência doméstica engloba relações maritais, uniões de facto, relações análogas às dos cônjuges, bem como relações de namoro. Não se deve esquecer que a letra do CP inclui ainda as relações conjugais e de namoro que já tenham terminado.

A literatura tem vindo a apontar a realidade da violência conjugal como um fenómeno que carece de aprofundamento, afirmando que existem dinâmicas próprias que permitem perceber adequadamente o fenómeno, nomeadamente apontando a existência de um ciclo de violência faseado (Antunes, 2002; Manita *et al.*, 2009).

A ideia de um ciclo de violência presente nos casos de violência conjugal foi primeiramente proposta por Walker (1979) que apontava três fases cíclicas: uma primeira fase traria consigo uma “tensão crescente”, que culminará perigosamente numa “explosão/ agressão”, seguida de um momento de “calma/ lua de mel” e restabelecimento aparente da convivência pacífica e natural dos intervenientes (Perdigão *et al.*, 2014). Este ciclo poderá ser visto como uma das mais importantes justificações que se encontram para entender o porquê destas relações, onde se verificam situações de violência conjugal, se prolongarem por tanto tempo. Esta realidade de violência revela uma tendência, não só contínua, mas também progressiva no que toca à intensidade (Antunes, 2002).

A primeira fase do ciclo da violência conjugal toma a designação de *Tensão crescente* e traduz-se na verificação de fortes oposições entre os intervenientes, sem que haja um momento de quebra, em que as partes reconhecem que é suficiente e que têm de procurar um entendimento. Aqui o agressor não apresenta a intenção de resolver o assunto, mas sim de deixar a vítima de tal modo constrangida que passa a ser submissa ao ofensor porque teme a qualquer momento ser ofendida. Nesta fase, qualquer pretexto pode ser utilizado pelo agressor para criar conflito, nomeadamente um prato mal confeccionado ou uma chegada a casa fora de horas. (Manita *et al.*, 2009; Perdigão *et al.*, 2014).

Segue-se a *Explosão/ agressão* que trará consigo episódios graves em que se efetivam comportamentos que se enquadram nos tipos de violência referidos no ponto anterior. Aqui verificam-se episódios que poderão culminar em graves consequências para as vítimas, que podem ficar até a carecer de tratamento hospitalar (Coelho, 2010). De acordo com Perdigão *et al.* (2014), é nesta fase que as vítimas por vezes, devido ao facto de chegarem ao limite, ganham coragem para denunciar a situação e procuram auxílio para a resolução do seu problema.

Por fim, a última fase do ciclo traduz-se numa espécie de *Lua de Mel*, em que se sente uma acalmia da relação entre agressor e vítima. Há uma cessação dos episódios de violência, bem como da tensão, o que transmite à vítima uma certa esperança de que o problema possa ter ficado resolvido. O agressor apresenta um comportamento renovado, desculpabilizando-se e afirmando que a situação não se irá repetir, o que leva a vítima a considerar a reconciliação (Maia, 2012).

Ciclicamente este processo vai-se repetindo, mas com contornos diferentes, havendo uma tendência para que a fase da tensão dure cada vez menos, culminando mais rápido nos episódios mais problemáticos da segunda fase que passam a ser mais duradouros e intensos, reduzindo-se também a duração do período de reconciliação (Antunes, 2002; Perdigão *et al.*, 2014). Há um aumento da intensidade e extensão dos períodos mais graves, que se prolonga muitas vezes por uma esperança da vítima de conseguir manter o seu projeto de vida com sucesso, sujeitando-se à continuação de situações de violência.

1.5 Crenças sobre violência conjugal

O sistema sociocultural em que as pessoas se inserem encontra-se invariavelmente na base da formação de convicções, assim como na forma como os relacionamentos interpessoais são criados e estruturados, sendo que a realidade da violência conjugal não escapa a este processo involuntário de formação de crenças pessoais (Fernández, 2006). De acordo com Gleitman (2002), as crenças podem apresentar diferentes intensidades, distinguindo-se, essencialmente, as superficiais e as profundas, sendo que as superficiais são aquelas que merecem, por parte dos seus portadores, uma reflexão crítica, e, como tal, oferecem uma maior maleabilidade e probabilidade de se alterarem com o surgimento

de novas informações, ao passo que, as crenças profundas são automáticas e fogem à reflexão pessoal, dificultando desse modo a sua alteração, sendo utilizadas pelo seu portador quando se afiguram convenientes perante determinados cenários. Neste sentido, Beck *et al.* (1987) entendem que a origem das crenças se encontra na infância enquanto resultado dos contactos que vão sendo realizados com as pessoas mais próximas e pelas experiências que são, através de critérios pessoais, consideradas mais significativas. Assim, cada um avalia e percebe de seu modo aquilo que vivencia, criando concepções com base nessas realidades experienciadas. Foram já realizados diversos estudos que permitem afirmar que a forma como se perspectiva este problema pode variar de entre países e culturas (Neves *et al.*, 2016).

De acordo com Beck (1997), as crenças apresentam uma grande importância, mas tratam-se de conceitos de difícil definição e quantificação, apontando a sua individualidade e a dificuldade de acesso como principais justificações para a complexidade do seu estudo. Assim, como nem sempre é fácil aceder diretamente às crenças individuais, a literatura tem apontado o estudo das atitudes como um caminho credível para alcançar esse conhecimento (Schwarz, 2015).

As crenças e atitudes sociais têm um papel fulcral no comportamento das pessoas (Matos e Cláudio, 2010). Por este motivo, de acordo com os referidos autores, é muito importante entender que crenças são reveladas pelos profissionais, nomeadamente os polícias, que no desempenho das suas funções contactam diretamente com episódios deste tipo de violência, até porque, a forma como as autoridades atuam nestas ocorrências tem impacto direto na forma como o público percebe este problema.

A violência conjugal merece ser sujeita a uma análise quanto à existência de potenciais fatores que a possam legitimar (Cabral e Rodríguez-Díaz, 2017). Longínqua é já a existência de crenças sobre a relação conjugal, numa perspectiva patriarcal em que o homem se apresentava como superior à mulher (e impune nos seus atos), afigurando-se como responsável e decisor dos destinos familiares, inclusive da mulher (Tello, 2015).

Bandura (1979) sugere que a forma como a violência entre os elementos de um casal é entendida reside na percepção positiva ou negativa desse comportamento, *i.e.*, a avaliação tenderá a ser feita de acordo com a ideia que criou quanto à validade do comportamento em causa.

A análise das crenças reveladas em torno do fenômeno da violência em ambiente íntimo é de grande pertinência, especialmente quando executada no seio daqueles profissionais que se encontram diretamente envolvidos na intervenção perante casos de violência deste tipo, nomeadamente polícias ou profissionais de saúde (Cabral e Rodríguez-Díaz, 2017; Quaresma, 2014).

São vários os mitos e conceções apontados pela literatura como verificados nas populações. Almeida (2001) aponta-nos alguns desses mitos em torno da violência conjugal, que carecem de uma desconstrução, destacando-se a ideia de que maridos e mulheres sempre tiveram comportamentos de violência e, por tal, trata-se de algo normal e não um problema; a perceção de que a violência conjugal se verifica exclusivamente em famílias cujo nível socioeconómico é mais baixo; a conceção de que o consumo de álcool e outras substâncias nocivas é a justificação para a existência de violência conjugal; assim como a ideia de que se o agressor se mostrar arrependido dos seus comportamentos, a vítima o deve perdoar e continuar com a sua vida como se tais agressões nunca tivessem ocorrido. A autora aponta ainda tradicionais ditados populares como “entre marido e mulher não se mete a colher” podem fomentar ideias que não devem prevalecer numa sociedade, porquanto as vítimas vivem, muitas vezes, em situações de considerável terror e sofrimento que não pode prevalecer.

Paralelamente aos mitos verificados por Almeida (2001), Machado *et al.* (2015) afirmam que as próprias vítimas tendem a apropriar-se destes estereótipos culturais e consequentemente acabam por desvalorizar os atos de violência mais leves e discretos que as próprias pessoas que nunca sofreram esse tipo de violência. Estudos têm vindo a revelar que existe uma relação prática entre a prática de agressões a cônjuges e a defesa de causas desculpabilizantes de tais comportamentos, tais como, a atribuição da culpa a fatores externos ou a minimização do impacto que tais condutas têm na vítima (Machado *et al.*, 2009).

O desenvolvimento de crenças tem então um impacto direto na forma como se percebe o problema da violência conjugal. Nem todas as crenças encontram suporte na realidade, pelo que muitas vezes são resultado de generalizações erradas que não se encontram de forma alguma comprovadas. Fator fundamental na manutenção da violência, as crenças, a par de uma falta de interesse social, são impulsionadoras da criação de fatores que procuram legitimar a violência conjugal (Weil e Lee, 2004).

A literatura indica que grande parte das crenças legitimadoras da violência conjugal se prende com uma relação machista e tradicionalista, em que o elemento masculino da relação tem a possibilidade de se fazer valer da força para sustentar um ambiente de controlo no domicílio (González-Ortega, Echeburúa e Corral, 2008; Paim, 2006). Estas crenças prendem-se com o género do agressor e da vítima, mas não invalidam outro tipo de crenças, como as apontadas por Machado *et al.* (2015), nomeadamente, aquelas que apontam para uma “legitimação e banalização da pequena violência”, uma “legitimação da violência pela conduta da mulher”, uma “legitimação da violência pela sua atribuição a causas externas” e uma “legitimação da violência pela preservação da vida familiar”.

A urgência de colmatar as crenças erróneas que se verificam relativamente ao problema social da violência conjugal é inquestionável porquanto estas se revelam diretamente nos comportamentos daqueles que são intervenientes nos episódios, mas igualmente os profissionais dos mais variados ramos cuja missão inclui a intervenção com este grupo social, uma vez que, também estes, podem revelar na sua atuação a influência das concretizações pessoais, o que pode levar a práticas menos adequadas e eficientes (Machado *et al.*, 2015). De acordo com os referidos autores, “avaliar as crenças sociais e culturais sustentadas em torno da violência na intimidade, permitir-nos-á, por um lado, compreender melhor as reações dos sujeitos nelas envolvidos e, por outro, perceber o enquadramento cultural mais amplo em que estas atitudes e práticas surgem” (p. 4), denotando uma elevada pertinência neste tipo de avaliações para a preparação do momento de contacto com os participantes em episódios de violência conjugal, independentemente de se contactar com a vítima ou o agressor.

2. A POLÍCIA NA RELAÇÃO COM AS VÍTIMAS

O Estado português, enquanto Estado de Direito Democrático, tal como preceituado na Constituição da República Portuguesa, apresenta três fins essenciais, a segurança, a justiça e o bem-estar dos cidadãos que o compõem. Confrontando a CRP, na letra do artigo 272º, constatamos como fins da polícia a defesa da legalidade democrática, a garantia da segurança interna, a garantia dos direitos dos cidadãos, assim como, a prevenção de crimes. Para a prevenção criminal aponta-se a missão de evitar a infração de normas jurídicas, assim como a implementação de atos e comportamentos adequados à proteção de pessoas e bens (Dias, 2012; Valente, 2019).

As Forças de Segurança devem assumir uma atitude de controlo social no sentido apontado por Cusson (2011) estabelecendo o “objetivo específico de conter ou reduzir o número e a gravidade dos delitos” (p. 195). Assim, todas as suas ações devem ter na mira o combate à prática de crimes. Aos corpos policíacos cabe a função de vigilância e, quando esta não chega, de atuação (Clemente, 2010).

À PSP, enquanto entidade constitucionalmente investida da missão de defesa e garantia da legalidade democrática e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, não pode passar despercebido ao problema social que é a VD, cabendo-lhe o desenvolvimento e aperfeiçoamento de métodos e técnicas capazes de lhe fazer frente (Rocha, 2011). Do olhar atento para a Lei Orgânica da PSP, aprovada pela Lei nº 53/2007, de 31 de agosto, entende-se que a PSP assume como missão “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos nos termos da Constituição e da Lei” (artigo 2º, nº2), cabendo-lhe nesse sentido criar mecanismos que permitam o combate e dissuasão da VD.

2.1 Contacto policial com vítimas

A VD, tal como já argumentado, é um fenómeno ao qual a sociedade foi “fechando os olhos”, o que conduziu a que se tratasse de uma realidade que, por norma, acabava por ficar circunscrita ao ambiente familiar, ficando a sua resolução a cargo de quem o integrava. Verificava-se então que até ao surgimento da preocupação com as situações de

violência na intimidade e as primeiras investigações sobre esta matéria no último quarto do século XX, a sociedade encarava este problema como não tendo gravidade ou impacto social justificativo de uma intervenção mais assertiva por parte do Estado (Poiares, 2016). Fagerlund e Kääriäinen (2018) apontam para um desenvolvimento da tendência pública para se denunciar situações da VD, apontando como principais fatores a pressão social, acompanhada das mudanças legais que procuram ter este crime permanentemente balizado por critérios atuais. Esta evolução da perceção social quanto à VD trouxe a questão do papel que as Forças de Segurança devem desempenhar, uma vez que estas passam a assumir muitas vezes o papel de *first responder*, sendo o primeiro contacto com a ocorrência e devendo estar preparadas para tais situações. As instituições figuram no ordenamento jurídico como a “porta de entrada” para o sistema de justiça para as vítimas, bem como fonte de apoio em quem aquelas devem sentir confiança para recorrer (Russel e Light, 2006).

Socialmente é imperativo que sejam providenciadas medidas tendentes à prevenção, proteção da vítima, controlo do agressor, criação de estruturas capazes de fornecer apoio e atendimento adequado às vítimas, assim como a qualificação eficiente dos profissionais que diariamente podem ter de lidar com a VD (Alves, 2014). Neste sentido, o XIII Governo da República Portuguesa, liderado por António Guterres, iniciou um programa, que viria a ser denominado INOVAR, desenvolvido maioritariamente pelo Ministério da Administração Interna e que apontava diversos objetivos no âmbito do apoio à vítima, nomeadamente, o estabelecimento de um indicador estatístico direcionado à VD, o atendimento especializado a vítimas e a criação de salas de atendimento, o desenvolvimento de um manual de atendimento a vítimas de VD, o estabelecimento da cooperação com o INML, I.P. e a formação dos elementos das FS (Dias, 2000). A formação preparada por este pelo Projeto INOVAR direcionava-se especialmente aos elementos das FS que se encontravam em funções em esquadras e postos, e visava, além de uma maior preparação geral dos efetivos policiais, a criação de equipas especializadas neste tipo crime que acompanhassem todo o processo, desde a apresentação da denúncia, mantendo-se posteriormente como um ponto de contacto com a vítima (APAV, 2003).

Num sentido semelhante ao apontado pelo Projeto INOVAR, ainda na década de 90 do século passado, a PSP iniciou em 2006, com a Diretiva Estratégica nº 10/2006, uma nova estratégia com vista à criação de um policiamento que apresente maior visibilidade e eficácia, garantindo a integração e proximidade com os cidadãos. É com esta nova visão

que são criadas as Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV), integradas no Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP), pretendendo-se alcançar “uma intervenção mais qualificada junto das vítimas de crime em geral e essencialmente perante vítimas especialmente vulneráveis – as crianças, pessoas idosas, vítimas de violência doméstica e outras vítimas de violência grave” (SGMAI, 2019: p. 38). A implementação deste programa de proximidade com os cidadãos prende-se com o repensar da tradicional função de patrulheiro, que apresentava uma função “aleatória e casuística (...) adaptando-se os recursos humanos e materiais existentes, visando aumentar a capacidade de intervenção e criar uma malha policial que corresponda às necessidades percecionadas pelos cidadãos e pelos polícias” (Elias, 2018: p. 132).

A Diretiva Estratégica nº 10/2006 apresenta-se como a certidão de nascimento das equipas compostas por polícias com funções direcionadas para a intervenção e apoio de vítimas de tipologias criminais específicas, nomeadamente a violência doméstica. De acordo com o Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica de 2018 (SGMAI, 2019), a PSP entrou em 2019 com 458 elementos policiais dedicados exclusivamente às EPAV, aos quais se somam ainda 87 polícias que se encontram destacados para os programas especiais de prevenção da criminalidade, mas em condições de realizarem serviço de apoio a vítimas. A par das EPAV, o mesmo relatório contabiliza 96 polícias nas Equipas Especiais de Violência Doméstica (EEAV) ao nível da investigação criminal, contabilizando um total de 554 polícias dedicados especificamente à VD. Na vertente da formação, a PSP tem desenvolvido ações versando diversos temas na área da VD, tendo-se realizado em 2018 ações que envolveram um total de 219 polícias (SGMAI, 2019), um considerável aumento quando comparado com o ano de 2017 que apenas teve um alcance de 124 polícias (SGMAI, 2018).

Responder a uma ocorrência de VD acarreta uma vasta panóplia de possibilidades para onde a situação se pode encaminhar (Horwitz *et al.*, 2011), pelo que a própria resposta policial acaba por não poder ser sempre exatamente igual (Quaresma, 2014). Neste sentido, oferecer treino específico aos polícias que intervêm no âmbito de VD é essencial, devendo ser promovido pela instituição policial, e não pode esquecer as características próprias desta realidade (Russel e Light, 2006).

Atender à especial vulnerabilidade que genericamente as vítimas de VD apresentam é uma exigência, pelo que, no sentido da Resolução nº 67/2017, da Assembleia da República, as Forças de Segurança devem dispor de salas de atendimento

adequadas e específicas para vítimas que transmitam uma sensação de conforto e segurança de forma a tranquilizar a vítima levando-a a colaborar na sua proteção (Alves, 2014). Exige-se assim que quaisquer instalações policiais de atendimento público disponham deste tipo de gabinetes ou adaptem algum espaço para esta finalidade, contando-se até inícios de 2019 com um total de 457 salas de atendimento a vítimas, entre esquadras da PSP e postos da GNR, fruto de ainda existirem instalações antigas que não dispõem destas instalações (SGMAI, 2019). Estas salas devem ser preferencialmente utilizadas, ao invés da comumente designada “banca”, destinada ao atendimento geral onde se encontra o Graduado de Serviço à Esquadra, o que de acordo com o estudo apresentado por Durão (2013), muitas vezes não se verifica, optando-se pelo facilitismo, o que é inaceitável para uma instituição que é muitas vezes a primeira entidade a quem as vítimas solicitam ajuda (Marinho *et al.*, 2010). É interessante notar que esta Resolução da AR é publicada exatamente dez anos depois das Recomendações Técnicas para as Instalações das Forças de Segurança elaboradas de acordo com a ex-DGIE do MAI em colaboração com equipas técnicas da PSP e da GNR, editadas pelo LNEC em 2017.

Os polícias que trabalham neste âmbito devem ser cautelosos e resistentes à frustração de uma desistência de colaboração por parte das vítimas, o que pode ocorrer por diversos motivos, desde o medo do agressor, até à dependência económica do mesmo. Ainda que esta desistência não possa ser efetivada do ponto de vista jurídico, isto é, as vítimas não podem decidir que não desejam procedimento criminal, visto tratar-se de um crime público, do ponto de vista informal é diferente, uma vez que as vítimas podem perder o incentivo a denunciar o agressor, o que por si só levará a que à perda de força de qualquer ação contra quem perpetua agressões conjugais (Quaresma, 2014). Harne e Radford (2008) apontam para que uma resposta adequada possa conferir à vítima a crença de que a sua situação merece verdadeiramente atenção, sendo levada com seriedade e profissionalismo, assim como criar um sentimento de proteção que induz à colaboração por parte da própria vítima. Ainda de acordo com as referidas autoras, uma resposta diferente desta poderá conduzir a um afastamento da vítima, deixando-a numa situação de risco, fragilidade e exposição a possíveis novos episódios de violência.

A resposta e defesa de vítimas de violência doméstica envia igualmente uma mensagem importante aos agressores e perpetradores deste tipo de violência, uma vez que a detenção destes agentes e o seu tratamento como criminosos, assim como a sua punição e conseqüente homologação no seu registo criminal, tem um impacto significativo nas

suas vidas sociais, sendo que o contrário confere um sentimento de conformação e de aceitação deste tipo de práticas (Harne e Radford, 2008).

Uma perspectiva de formação contínua é exigida para fazer frente à violência conjugal no sentido de uma constante preparação para o desempenho da função, pelo que de acordo com os dados da SGMAI (2019), foram realizadas diversas ações de formação e sensibilização neste âmbito, envolvendo diversas áreas, versando, a título de exemplo, sobre a prevenção, atendimento e proteção das vítimas de VD ou sobre a Ficha de Avaliação do Risco (RVD).

2.2 Fatores de risco

O desenvolvimento e aprofundar da informação existente relativa a violência conjugal tem sido uma constante desde que este assunto começou a revelar impacto público. Entre os diversos planos que se desenvolveram é possível realçar, atendendo à literatura, a existência de determinados fatores, que quando se verificam podem apontar para uma maior probabilidade de se vir a constatar atos de violência. Andrews e Bonta (2010: p. 20) definem fatores de risco como “características próprias de cada pessoa e circunstanciais que apontam para uma maior propensão para vir a praticar condutas criminosas”. É de ressaltar que a verificação de fatores de risco não significa que exista violência conjugal; no entanto, servem de indicadores da probabilidade de tais comportamentos virem a ser despontados (Loeber e Farrington, 2000; Riggs, Caulfield e Street, 2000).

Os casos de violência doméstica demonstram uma tendência para seguir uma cada vez maior frequência e violência dos episódios, podendo culminar num homicídio (Campbell, 2007), sendo por isso necessário uma identificação clara daqueles traços e indícios que poderão revelar uma maior probabilidade de existir violência em ambiente íntimo, sendo esse trabalho capaz de salvar vítimas, afastando-as do perigo. É neste sentido que a literatura mundial (Campbell, Sharps e Glass, 2001; Cattaneo e Goodman, 2005; Dutton e Kropp, 2000; Hilton e Harris, 2005) tem vindo a desenvolver estudos capazes de estabelecer o potencial risco presente numa relação (Kropp, 2008), atendendo a “um conjunto de variáveis presentes na história de vida e nas características de personalidade de muitos agressores conjugais” (Gonçalves e Cunha, 2018: p. 210).

A existência de conhecimentos quanto a quem são os agressores que apresentam maior probabilidade de consumir atos de violência ou de reincidir na prática deste tipo de comportamentos e a que tipo de medidas devem os agressores ficar sujeitos, assim como quais os melhores métodos para garantir a segurança das vítimas são questões de grande relevância para as polícias e profissionais de justiça que podem encontrar resposta numa avaliação correta de fatores de risco (Almeida e Soeiro, 2010).

Existem vários fatores que têm apresentado uma correlação com a violência conjugal, provando a sua utilidade na identificação individual de situações de risco, devendo sempre proceder-se à sua verificação (Riggs, Caulfield e Street, 2000). A literatura aponta neste âmbito duas classificações para os fatores de risco no agressor: por um lado, apontam-se os *fatores estáticos*, revelando-se como aqueles que se revelam pela experiência de vida do agressor, por exemplo, ter sido vítima ou testemunha de situações de violência; por outro lado, é possível referir *fatores dinâmicos*, os quais revelam uma capacidade de modificação, por exemplo, o consumo de substâncias psicotrópicas ou alcoólicas e a dificuldade em manter relações sociais (Almeida e Soeiro, 2010; Gonçalves e Cunha, 2018) sendo estes, naturalmente, os mais difíceis de controlar atendendo a que, sendo inconstantes, são de difícil previsão, mas são igualmente os fatores onde os profissionais que intervêm neste tipo de casos têm maior margem de dissuasão da prática de comportamentos dissociativos e que se pretendem erradicados, pelo que são aqueles que merecem um maior investimento (Dvoskin e Heilbrun, 2001). Kropp (2008) aponta dez categorias distintas de risco em ambiente conjugal, sendo elas: a prática de atos violentos; a existência de ameaças ou pensamentos agressivos; o escalar e variar dos comportamentos violentos; o incumprimento de ordens judiciais; o recurso a atitudes agressivas; a criminalidade geral; problemas em relações próximas; dificuldades em encontrar e manter emprego; o recurso a substâncias; e problemas do foro psicológico. De igual modo, Heckert e Gondolf (2000) acrescentam como fatores de risco à referida lista de Kropp a negligência, o abuso no período da infância e a falta de conclusão de programas destinados ao tratamento.

Paralelamente ao entendimento de quais os fatores que podem ser reveladores de possíveis comportamentos violentos, estudos têm vindo a ser desenvolvidos noutros âmbitos preditivos, por exemplo, através de meta-análises, nomeadamente quanto aos fatores de risco de violência em geral, à probabilidade de reincidência na prática de violência conjugal (Hanson e Wallace-Capretta, 2004; Heckert e Gondolf, 2005), aos

padrões de desistência de programas destinados à dissuasão dos ofensores (Rooney e Hanson, 2001; Jewell e Wormith, 2010), sendo certo que estes estudos acabam por revelar fatores que são extensíveis a todos eles.

A vítima de agressões conjugais merece também a nossa atenção no âmbito dos fatores de risco que devem ser tidos em conta. Existem vivências que podem ser apontadas como provocadoras ou facilitadoras de sentimentos de violência conjugal por parte do agressor (Riggs, Caulfield e Street, 2000). De acordo com o estudo de Heyman e Slep (2002) a infância e juventude pode representar um período da vida que tem grande impacto na potenciação de futuras vítimas, afirmando que, testemunhar atos de violência entre os progenitores, ser exposto a violência em relações de namoro ou alvo de abuso sexual, assim como o abuso de substância psicotrópicas ou alcoólicas, pode incrementar a possibilidade de vitimização. No mesmo sentido, Sugarman e Hotaling (1989) apontam para que uma fraca autoestima possa facilitar a práticas de atos violentos por parte de agressores conjugais. O estudo de Schewe *et al.* (2006) permite ainda acrescentar à lista a pertença a minorias sociais, o fraco e desadequado enquadramento e apoio social e situações de depressão como favoráveis à exposição a episódios de violência.

Opostamente aos fatores de risco, Ribeiro e Sani (2009) apontam os fatores de proteção como uma realidade que revela algum potencial para a proteção das vítimas, sendo que se trata de uma matéria que não tem merecido por parte da literatura estudos tão intensivos quanto os dedicados ao risco, afirmando as autoras terem esses fatores um efeito “amortecedor” face à exposição ao risco. A definição de fatores de proteção constitui grande utilidade no desenho e aperfeiçoamento de programas estratégicos de prevenção, através de indicadores que devem ser reforçados (Yakubovich *et al.*, 2018). Nesse sentido, apontam-se como fatores de proteção, a título de exemplo, uma atitude de intolerância face à violência, a manutenção de relações sociais saudáveis, dentro e fora da família, a vivência em ambientes que transmitam sentimento de segurança e expectativas otimistas quanto ao futuro (Ribeiro e Sani, 2009).

Vimos até agora os fatores que podem assumir preponderância no revelar de comportamentos violentos. Interessa ainda atender às situações mais graves que podem culminar na prática de homicídio. Echeburúa *et al.* (2009) propuseram-se a apurar quais os principais fatores que uma vez consumados apontam para uma maior probabilidade de culminar num episódio fatal para a vítima, apontando como principais fatores a prática de comportamentos que demonstram uma inequívoca intenção de ferir a vítima, o recurso

a objetos perigosos, tais como armas brancas ou de fogo, a verificação de ciúmes intensos e de atos de controlo obsessivos ou a desculpabilização da violência exercida sobre a vítima.

No âmbito dos casos de violência conjugal que culmina com a morte da vítima, estudos têm vindo a ser desenvolvidos dedicando-se com bastante afinco à especificidade do femicídio. Ainda que também existam casos de mulheres que matam os homens com quem têm uma relação, estatisticamente trata-se de uma minoria de casos (Campbell, 2007), pelo que mundialmente se verifica uma particular preocupação em entender de que modo uma relação íntima entre um homem e uma mulher escala na direção de um homicídio (Zara e Gino, 2018), sendo o femicídio a forma mais letal de violência sobre mulheres (Marcuello-Servós *et al.*, 2016). Os fatores de risco apontados para o femicídio assemelham-se aos já vistos, apontando Aretakis (2008) o desemprego do agressor, habilitações académicas limitadas, o abuso de substâncias nocivas e a apresentação de comportamentos controladores.

Divulgar informação sobre fatores que podem estar na origem de futuros crimes é essencial para que se previna a sua execução. Sempre ressalvando que se tratam de fatores que revelam uma maior propensão para adoção de comportamentos dissidentes, e não como garantindo a sua concretização, é importante que a sociedade esteja devidamente informada e consiga estar preparada para combater este fenómeno que pode culminar em episódios dramáticos. Proceder a avaliações de risco é um comportamento recomendável, existindo já diversos instrumentos para esse efeito desenhados com o intuito de, analisando cada caso concreto, permitir aceder a um nível de risco específico (Douglas e Skeem, 2005).

2.3 Avaliação do risco

Quando haja conhecimento de uma situação de VD, há determinados procedimentos que têm obrigatoriamente de ser desencadeados com vista à sua resolução e proteção das vítimas. Um procedimento essencial trata-se da avaliação do risco que a situação acarreta, o que consiste no processo de identificação e análise do perigo a que uma vítima se encontra exposta, com vista a reduzir a probabilidade de esse perigo vir a ser consumado (Hart, 1998). Por sua vez, Almeida e Soeiro (2010) definem avaliação do

risco como um processo de recolha de informação relativa às pessoas envolvidas que permita definir opções e decisões de acordo com o risco de reincidência. De acordo com as autoras, o principal objetivo da avaliação do risco é a prevenção, como tal, é imperativo determinar quais os métodos mais eficientes para minimizar os riscos. Apenas com uma correta e adequada avaliação do risco é possível reduzir e prevenir a ocorrência de episódios de violência (Douglas e Lavoie, 2006).

Partindo do pressuposto da unicidade de cada caso de violência conjugal, o objetivo da realização de um processo de avaliação do risco a que uma vítima se encontra sujeita é consolidar a probabilidade de risco de novas ocorrências, assim como o escalamento da sua gravidade, para que se possam desenvolver planos adequados dirigidos à proteção das vítimas e igualmente à ressocialização do agressor (Fernandes, Moniz e Magalhães, 2014). A aplicação de estratégias de proteção eficazes depende da determinação que é feita do perigo existente em cada caso (Campbell, 2005).

Kropp (2014) apresenta cinco princípios fundamentais da avaliação do risco: o princípio da consideração de múltiplas fontes de informação; o princípio do atendimento aos fatores de risco apontados pela literatura; o princípio da informação da vítima; o princípio do recurso a instrumentos com linhas orientadoras; e o princípio da gestão do risco.

O *princípio da avaliação da consideração de múltiplas fontes de informação*, visa exigir que quem realiza uma avaliação de risco deve ser exaustivo na recolha de informações e não se deve cingir a dados simples e superficiais. Ainda que difícil de realizar, Kropp (2014) defende que o ideal seria questionar o agressor, a vítima e testemunhas, aceder a relatórios policiais existentes, bem como a registos criminais anteriores ou até registos médicos, uma vez que pode haver já alguma indicação de descompensação do foro psicológico. Em segundo lugar, o *princípio do atendimento aos fatores de risco apontados pela literatura* prende-se com a exigência de uma avaliação de risco suportada em estudos empíricos e clínicos dos quais tenham resultado fatores de risco cientificamente sustentados (Kropp e Hart, 2000). Como vimos atrás aquando da análise dos fatores de risco, são já muitos os estudos existentes que versam sobre fatores de risco, pelo que não se justifica que no momento de análise não se devam ter em conta esses mesmos fatores. Segue-se o *princípio da informação da vítima*, que visa privilegiar a informação obtida por via do contacto com as vítimas ao invés daquela que é prestada pelos agressores. Isto porque se verifica uma tendência nas entrevistas realizadas a

agressores para que estes minimizem a sua culpa e responsabilidade, por diversos motivos, nomeadamente por se encontrarem em negação, o que pode conduzir a avaliações que subestimem o verdadeiro risco existente (Kropp, 2014). As vítimas, conhecendo, melhor que o avaliador, os agressores revelam muitas vezes questões importantes que poderiam passar despercebidas caso não fossem questionadas, nomeadamente quanto à previsão de um ciclo de violência (Weisz, Tolman e Saunders, 2000). As questões colocadas às vítimas devem incidir sobre os mesmos domínios que as colocadas aos agressores de forma a que seja possível estabelecer comparações (Kropp, 2014). Assim, ainda que as vítimas possam apresentar momentos de menor colaboração, o depoimento desta fonte de informação é essencial. O *princípio do recurso a instrumentos com linhas orientadoras*, por seu lado, defende que as avaliações de risco devem ser realizadas seguindo fios estruturadores, uma vez que, a literatura tem vindo a desenvolver diversos instrumentos que oferecem um esquema válido de condução da avaliação (Kropp, 2014). Não pretendemos aqui detalhar os instrumentos validados para avaliação de risco, pelo que apenas se irão referir, a título de exemplo, o *Spousal Assault Risk Assessment Guide* (SARA) desenvolvido por Kropp e Hart e o *Danger Assessment* (DA) da autoria de Campbell. Por fim, o *princípio da gestão do risco* surge associado ao momento final da avaliação do risco, quando, se constatados os fatores de risco por parte dos avaliadores, é exigida a adoção de medidas adequadas ao nível de risco alcançado (Almeida e Soeiro, 2010). Kropp (2014) define que a gestão do risco tem de atender aos fatores de risco identificados, nomeadamente aos dinâmicos (pela sua instabilidade), ao tratamento, monitorização e supervisão, assim como à elaboração de planos de segurança, realçando ainda a importância de haver uma política de abrangência de várias entidades no que toca a gestão do risco, nomeadamente, Forças de Segurança, associações de apoio a vítimas, serviços de saúde e casas de abrigo. A par desta questão, Kropp (2014) sugere que se realizem reavaliações do risco regulares a cada seis a doze meses, consoante a prioridade do caso em questão.

A realização de avaliações de risco tornou-se um exercício que profissionais, como polícias, efetuam diariamente, socorrendo-se de *checklists* previamente estabelecidas (Gonçalves, 2005), pelo que é exigido que quem as conduz se apresente com capacidade de proceder à sua aplicação de forma adequada pelo que a formação apropriada deve ser uma preocupação (Kropp, 2004). A tarefa dos avaliadores centra-se na conceção daqueles que são os fatores de risco presentes que ameaçam o bem-estar da

vítima, assim como quais as motivações do agressor e o contexto em que este atua (Almeida, 2012).

Num exercício de grande valor, Laing (2004) dedicou-se a um levantamento da literatura existente com vista a determinar os benefícios de se proceder a avaliações de risco, apontando os seguintes: o auxílio no desenvolvimento de planos de segurança mais eficazes; a definição de possíveis programas de tratamento de determinados problemas identificados no agressor, por exemplo, reabilitação por consumo abusivo de substâncias alcoólicas ou psicotrópicas; o auxílio do sistema criminal na definição de quais os agressores que carecem de uma supervisão mais «apertada»; a utilização como ferramenta pelos serviços de educação sobre o tema de VD; e a aproximação entre diferentes entidades que estejam envolvidas no contacto com vítimas e agressores na compreensão do caso, por exemplo, entre polícias e profissionais da área da saúde. Sucintamente, o processo de avaliação do risco traz consigo uma perceção de cada caso de acordo com determinados padrões previamente estabelecidos que, quando partilhados entre diferentes entidades poderão permitir um maior potencial no que toca ao seu alcance.

Quando se realiza uma avaliação do risco é necessário tomar em conta que a avaliação do risco feita a um agressor não irá coincidir com aquela que é feita a uma vítima, porquanto apresentarão, à partida versões distintas dos factos (Matos, 2005). Considerar a verificação de fatores de risco, já analisados no título anterior, é essencial, uma vez que são eles que irão indicar o nível de risco que o caso concreto apresenta.

Salienta-se que ainda que este exercício seja realizado com o maior profissionalismo existe sempre a possibilidade de os agressores, em virtude da sua inteligência ou capacidade manipulativa, sejam capazes de dissimular o risco que representam, assim como de as vítimas, por qualquer motivo, como por exemplo, falta de cooperação com a entidade avaliadora, não revelarem a realidade de forma a que a situação seja corretamente avaliada (Gonçalves, 2005), pelo que há que considerar que as avaliações de risco não são infalíveis.

No avaliador recai um papel fulcral. Dele exige-se profissionalismo, assim como competências técnicas e específicas do fenómeno, devendo apresentar-se disponível e capaz de apresentar os esclarecimentos necessários. Uma postura flexível face ao protocolo em utilização é importante visto que poderá permitir o alcançar de respostas e informações mais completas (Matos, 2005).

2.4 Procedimentos Policiais em casos de Violência Doméstica

Perante casos de violência em ambiente familiar, nomeadamente, envolvendo cônjuges ou parceiros íntimos, as Forças de Segurança têm estabelecidos procedimentos que têm de ser seguidos e completados com vista ao entendimento da situação, assim como ao seu encaminhamento adequado. O próprio expediente a elaborar perante uma denúncia no âmbito da VD é específico, tal como determinado pelo artigo 29º, nº1, da Lei 112/2009, de 16 de setembro, e distinto do Auto de Notícia/ Denúncia padrão para os outros ilícitos criminais relatados. O nº 3 do referido artigo prevê os passos seguintes a elaborar pelas entidades policiais, passando por uma avaliação do risco e pela elaboração de um plano individual de segurança, nos termos do artigo 29º-A da mesma Lei.

No que toca a procedimentos quanto a VD o primeiro momento a tomar em conta prende-se com a notícia da situação de VD. Esta pode ocorrer de várias formas: por um lado, é possível partir da intenção da vítima de dar conta da situação; mas é igualmente considerada uma denúncia que advenha de qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma situação de VD, uma vez que se trata de um crime de natureza pública, tratando-se, nos termos da letra do artigo 244º do CPP, aprovado pela Lei nº 78/87, de 17 de fevereiro, de uma denúncia facultativa; ou ainda de qualquer entidade policial que tome conhecimento da situação, caso em que a denúncia é obrigatória de acordo com o artigo 242º do mesmo diploma. Quando tomado conhecimento da existência de crime, nos termos do artigo 243º do CPP, aprovado pela Lei nº 78/87, de 17 de fevereiro, é elaborado um auto de notícia onde se faça constar os factos que constituem o crime, a data e local da prática criminal e todos os dados tidos como importantes na prossecução do ilícito, nomeadamente, meios de prova conhecidos e recolhidos, testemunhas que possam atestar a verdade dos factos, assim como possíveis pessoas que careçam de especiais cuidados por se encontrarem envolvidos, por exemplo, menores.

Neste momento o papel das FS é essencial. Os dados que fazem constar nos autos elaborados por VD são de grande importância porquanto se tratam, muitas vezes, do primeiro contacto que as instâncias judiciais têm com cada caso. A recolha de informação deve ser o mais completa possível, de modo a permitir a futura monitorização do caso concreto por parte das FS, e atender, não só à vítima e ao agressor, mas também a eventuais vítimas secundárias que possam existir, como por exemplo, menores ou idosos.

Atuando as FS, muitas vezes, como *first responder* em casos de violência conjugal torna-se imperativo saber tirar proveito desse facto e obter o máximo de informações sobre a situação, quer se trate de um caso em que a polícia teve de se deslocar ao domicílio da vítima, quer nos casos em que é a vítima a procurar por sua iniciativa o auxílio policial por não suportar a situação em que se encontra. A exposição clara e completa dos factos é essencial, não só para as instâncias a quem caberá avaliar e julgar o caso concreto, mas também para poupar a própria vítima que contará que os policias a ajudem a resolver a sua situação e não que a envolvem em maiores complicações. Elaborado o auto de denúncia, uma vez que o mesmo é considerado expediente urgente, deve o mesmo ser despachado imediatamente para as instâncias judiciais.

Como já vimos, o estatuto da vítima surge previsto no CPP desde a publicação da Lei nº 130/2015, de 4 de setembro, por força do Diretiva nº 2012/29/EU, que vem exigir para as vítimas uma maior proteção e mais direitos, assim como um papel mais interventivo por parte de quem sofre ilícitos criminais, reclamando para si uma posição mais ativa e de maior colaboração com as entidades policiais e judiciais (Pereira, 2019).

A par da elaboração do respetivo auto de denúncia, é ainda atribuído o estatuto da vítima. Numa definição jurídica bastante abrangente, mas que inclui quem é alvo de agressões conjugais, Costa Andrade (1980: p. 34) define vítima como “toda a pessoa física ou entidade coletiva diretamente atingida, contra a sua vontade, na sua pessoa ou no seu património pela *déviance*”. Contudo, o ordenamento jurídico português vai mais além em relação às vítimas de violência conjugal, incluindo, de acordo com o nº 3 do artigo 67º-A do CPP, aprovado pela Lei nº 78/87, de 17 de fevereiro, estas como vítimas especialmente vulneráveis (Pereira, 2019), ainda que a literatura considere que este conceito carece ainda de uma maior densificação.

A versão mais recente da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, estatui, no artigo 14º, nº 1, que a atribuição do estatuto da vítima é da competência das Autoridades Judiciárias e dos Órgãos de Polícia Criminal. O nº 3 do referido artigo define ainda a vítima deve ser provida de um documento que comprove o estatuto que lhe foi conferido e que defina exatamente as condições desse estatuto, sendo dever do policia que esteja a acompanhar a vítima explicar-lhe aquilo que tal estatuto representa, e deve ser ainda entregue uma cópia do auto que é exarado no momento da denúncia.

São vários os motivos que podem conduzir à cessação do estatuto de vítima, sendo possível encontrá-los elencados no artigo 24º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro. O estatuto em questão cessa “por vontade expressa da vítima ou por verificação da existência de fortes indícios de denúncia infundada”, mas também por “arquivamento do inquérito, do despacho de não pronúncia ou após o trânsito em julgado da decisão que ponha termo à causa”, a menos que, neste último caso, o Ministério Público entenda que se verifica a necessidade de proteção. A cessação do estatuto de vítima não invalida que se mantenham as medidas de apoio social que tenham sido aplicadas.

Paralelamente à elaboração do auto de denúncia e à atribuição do estatuto da vítima, um passo essencial que se encontra a cargo da Polícia é a avaliação do risco a que cada vítima se encontra sujeita. A importância da avaliação do risco de forma acertada ficou já explanada anteriormente, referindo-se agora o processo que é utilizado pelas FS.

Atualmente a avaliação do risco é realizada através de um formulário específico para casos de VD, a Ficha RVD, de aplicação obrigatória e imediata. Esta ficha é apresentada por Gonçalves *et al.* (*cited in* Guerra, 2016) como “uma ferramenta prática e consistente para os profissionais das FS, que pretende apoiar, especificamente, a avaliação do nível atual de risco de homicídio e de ofensas graves à integridade física da vítima, bem como auxiliar, numa análise longitudinal a dinâmica deste fenómeno”. Esta ficha começou a ser utilizada a 1 de novembro de 2014 por determinação da Instrução nº 2/ 2014 da Procuradoria-Geral da República, que expressamente define que a avaliação do risco é feita num primeiro momento pelo modelo RVD-1L (Anexo 1), sendo que os casos aos quais é aplicada a primeira ficha devem ser reavaliados com regularidade, prevendo-se, para tal, o modelo da ficha RVD-2L (Anexo 2). Este instrumento é composto por vinte questões devidamente validadas cientificamente, às quais é possível responder “Sim”, “Não” ou “Não sabe/ Não se aplica” e a respostas dadas pela vítima a estas questões conduzirão a uma avaliação do risco entre três níveis, “Baixo”, “Médio” e “Elevado”.

Na ficha RVD é importante constar a fonte da informação que está a ser utilizada para o seu preenchimento, os dados da pessoa que procede à avaliação e fazer-se constar as medidas de proteção que são tidas por convenientes perante os factos que são apresentados.

A realização de uma apurada avaliação de risco é essencial no passo que se segue, a elaboração de um Plano Individual de Segurança, quando se atende casos de violência conjugal, isto porque permite estabelecer as medidas de segurança que são mais adequadas para garantir a proteção da vítima (Kropp, 2008; Laing, 2004). Estamos então a falar da elaboração de um plano individual de segurança que decorrer de uma aceção prévia que, evidentemente nunca será isenta de uma certa variação na fiabilidade do resultado que é alcançado, estando sempre implícito, na avaliação do risco um certo risco (Bravo, 2005), isto porque, enquanto tentativa de prever o futuro com base em acontecimentos do passado comporta sempre um nível de falibilidade, mesmo quando se recorrer a instrumentos que são utilizados após terem sido cientificamente testados e aprovados. (Fernandes *et al.*, 2014).

Albuquerque *et al.* (2014) definem plano de segurança como um conjunto de medidas e estratégias que apontam ao aumento da segurança das vítimas, sendo cada plano único e devidamente elaborado em união de esforços com a vítima. Uma das instituições que elabora PIS é a Polícia, que o deve fazer em colaboração com a vítima, procurando garantir um elevado grau de segurança para a vítima, pelo que, ouvir aquilo que a vítima tem a dizer, dissecar os episódios prévios de violência e as circunstâncias transversais são procedimentos essenciais (Fernandes *et al.*, 2016). A par dos sujeitos já referidos, vítimas e polícia, podem ainda ser chamadas a colaborar na segurança das vítimas associações dedicadas ao apoio específico de vítimas deste tipo de violência, tais como a APAV ou a UMAR.

O plano de segurança utilizado pelas FS trata-se de um formulário que se encontra previamente definido, suscitando três possibilidades, primeiramente, o caso de a(s) vítima(s) viver(em) ainda com o agressor; a situação em que a(s) vítima(s) já não vive(m) na mesma habitação que o agressor; e a situação em que a(s) vítima(s) vive(m) com o agressor mas verifica-se intenção de alterar essa situação.

A elaboração de um plano de segurança é um momento essencial no combate às agressões de que a vítima foi alvo e é uma medida essencial na garantia de paz e tranquilidade no seu bem-estar e qualidade de vida futuros.

Uma vez completados todos estes momentos (auto de denúncia, preenchimento da ficha RVD e elaboração do PIS) é necessário que se dê um destino a estes documentos, encaminhando-os para entidades competentes e especializadas em matéria de VD, tais

como as já referidas APAV e UMAR. Isto porque, ainda que o primeiro passo esteja dado, a denúncia, os problemas da vítima ainda não se encontram solucionados, nem esta se encontra no nível de segurança que se pretende garantir a quem sofre este tipo de agressões. Estas organizações dispõem de estruturas preparadas para apoiar as vítimas com apoio ao nível jurídico, psicológico, social, económico (APAV, 2015), mas para que tal apoio possa ser prestado é necessário que os profissionais que lidam com as vítimas os conheçam para proceder ao seu encaminhamento. Nos casos em que haja necessidade, as FS podem também ter de encaminhar as vítimas para unidades hospitalares para apoio médico, assim como para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. para que se proceda ao levantamento e registo das agressões e marcas físicas que sejam visíveis no corpo da vítima.

A Polícia de Segurança Pública dispõe atualmente de espaços na área do Comando Metropolitano de Lisboa que se dedicam especificamente ao apoio de mulheres vítimas de violência conjugal, dispondo do Espaço Júlia na Freguesia de Santo António e da Casa Maria no Município de Oeiras, onde polícias e profissionais dedicadas ao apoio a estas vítimas desempenham funções no seu auxílio.

O Ministério Público iniciou em 2019 a criação de Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD) junto das Secções Especializadas dos DIAP de Lisboa e Porto, em virtude de 2019 se ter registado um número elevado de homicídios em ambiente doméstico, procurando-se especializar a investigação criminal de casos de VD e uma maior proximidade com as entidades, nomeadamente os OPC, direcionadas para a proteção das vítimas (MP, 2019).

3. MÉTODO

3.1 Método adotado

Aceitando o método como o “planeamento de uma investigação que compreende, em primeiro lugar, um caminho de investigação apropriado e validado face a objetivos, meios, resultados esperados da mesma e contexto de implementação, incluindo a definição e operacionalização de conceitos e a formulação de hipóteses” (Santo, 2015: p. 13), neste capítulo iremos apresentar as opções tomadas com vista à obtenção dos resultados, assim como ao seu tratamento, com o objetivo de alcançar os objetivos estabelecidos para o presente estudo.

Qualquer investigação deve iniciar-se com um levantamento completo quanto ao tema ao qual a mesma se subordina. Todo o estudo insere-se num *continuum*, pelo que é importante aferir o estado de desenvolvimento do tema logo na fase inicial da investigação (Quivy e Campenhoudt, 2005). Procura-se então, através da análise da literatura criar um enquadramento teórico sustentado sobre a investigação em torno da VD, especificando-se a realidade da violência conjugal.

Seguidamente, procurando responder à pergunta de partida da investigação, assim como a comprovar ou refutar as hipóteses levantadas, procedeu-se a uma abordagem quantitativa, considerada mais representativa e confiável, oferecendo informação mais sintética e capaz de permitir o estabelecimento de padrões (Santo, 2015). Aplicou-se uma pesquisa através de questionário, considerada capaz de analisar características de determinadas populações (Marconi e Lakatos, 2003). Foi difundida a Escala de Crenças sobre Violência Conjugal, procedendo-se a uma comparação de resultados entre os participantes a desempenhar funções no Comando Metropolitano de Lisboa e no Comando Distrital de Beja da PSP.

3.2 Caracterização do Instrumento

Para a recolha de dados, com vista ao alcançar dos objetivos do presente estudo, foi aplicado, um inquérito que comportava, simultaneamente, uma primeira parte de

análise sociodemográfica e uma segunda parte composta pela Escala de Crenças sobre Violência Conjugal.

A recolha de dados sociodemográficos prende-se com a obtenção de informação que permite caracterizar as amostras do estudo. Neste questionário, procurou-se obter os tradicionais dados caracterizadores de quem responde a um inquérito, nomeadamente, a idade, o género, o estado civil, as habilitações literárias e o município em que viveu maioritariamente até atingir a maioridade, tendo ainda sido acrescentados alguns dados mais específicos da profissão de Polícia da PSP, tais como, o Comando de Polícia onde desempenha funções, a carreira hierárquica em que se insere, a função que desempenha à data da resposta ao inquérito, o número de anos na PSP e o número de anos em funções em que contacte com o público. Tradicionalmente, e no quadro de uma investigação empírica, as variáveis sociodemográficas funcionam como independentes.

A Escala de Crenças sobre Violência Conjugal foi o instrumento escolhido para a recolha de dados para o presente trabalho. A ECVC é um instrumento da autoria de Machado, Gonçalves e Matos (2015), que permite “avaliar as crenças em relação à violência física e psicológica exercida no contexto de relações de tipo conjugal” (p. 6). A referida escala é composta por 25 afirmações apresentadas com uma escala de *Likert*, sendo possível responder de 1 a 5, quanto ao grau de concordância correspondendo a 1 “Discordo totalmente”, a 2 “Discordo”, a 3 “Não concordo nem discordo”, a 4 “Concordo” e a 5 “Concordo totalmente”. A escala apresenta uma consistência interna de 0,93, obtido através do coeficiente *alpha* de *Cronbach*, o que exprime o seu elevado grau de consistência interna. O Anexo 4 apresenta o questionário que foi apresentado aos participantes na presente investigação.

É possível dividir as afirmações que compõem a ECVC em quatro grandes fatores legitimadores da VC, representadas no Anexo 5. O Fator 1 é denominado “Legitimação e banalização da pequena violência” e é composto por 16 afirmações, o Fator 2 designa-se “Legitimação da violência pela conduta da mulher” e é formado por 10 afirmações, o Fator 3 intitula-se “Legitimação da violência pela sua atribuição a causas externas” compondo-se por 8 afirmações e, por último, o Fator 4 “Legitimação da violência pela preservação da privacidade familiar” é composto por 6 afirmações. Algumas afirmações pela sua abrangência são extensíveis a mais que um fator, pelo que, o Anexo 6 apresenta os fatores em que cada uma das 25 afirmações se enquadra para uma melhor compreensão

dos resultados fatoriais. A resposta à ECVC é classificada numa pontuação que pode variar entre 25 e 125.

3.3 Procedimento

Para a realização do presente estudo foi solicitada e necessária autorização para a implementação da ECVC à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPSPP), tendo esta instituição autorizado a sua implementação no Comando Metropolitano de Lisboa e Comando Distrital de Beja, conforme despacho apresentado no Anexo 3.

O inquérito foi difundido *online*, através da plataforma *Google Forms*, tendo-se feito chegar aos Polícias da PSP que desempenham funções em Esquadras de Polícia de Competência Territorial (genéricas) dos Comandos de Polícia dos distritos de Lisboa e Beja. Dentro destes Comandos de Polícia, definiram-se como destinatários do presente estudo, todos os Polícias das carreiras de Chefe e Agente que desempenham funções que conduzam a um contacto mais próximo com o público, apontando-se então aqueles que ocupam as funções de Graduado de Serviço, de Patrulha (independentemente de ser apeada ou auto), de Sentinela ou que se enquadrem nas equipas previstas no Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade da PSP. O questionário encontrou-se disponível para participação dos seus destinatários entre 2 de março e 6 de abril de 2020.

A participação de quem compõe as amostras foi efetuada de forma consentida, tendo sido esclarecidos os objetivos e o âmbito em que o estudo se insere, procurando-se garantir a informação de forma esclarecedora, salvaguardando-se em todo o processo a confidencialidade, assim como o anonimato de quem se voluntariou para oferecer o seu contributo. As amostras obtidas não são probabilísticas, nem estatisticamente representativas, baseando-se num procedimento por conveniência.

Uma vez recolhidos os resultados, o seu tratamento, processamento e respetiva análise¹ foi efetuada com através do *Statistical Package for the Social Sciences – SPSS*, versão 25. e do *Microsoft Excel* 2016. O grau de significância (p) utilizado nestas análises é de 0,05.

¹ Na análise SPSS contou-se com o apoio de André Rebelo, MSc, apresentando-se os resultados extraídos do *software* nos Anexos 7, 8, 9, 10 e 11.

3.4 Amostras

Neste estudo participaram 379 indivíduos, a desempenhar funções no Comando Metropolitano de Lisboa e no Comando Distrital de Beja da PSP. A amostra do Comando Metropolitano de Lisboa é composta por 337 indivíduos, numa população de 4425 polícias e a amostra do Comando Distrital de Beja é composta por 42 indivíduos numa população de 79, tal como ilustra a Tabela 2. Estas populações encontram-se definidas pelos critérios definidos quanto às funções que se pretendem tomar em conta no presente estudo.

A opção pelos elementos operacionais da PSP, a desempenhar funções em esquadras de competência territorial dos Comandos de Polícia selecionados, das carreiras de Chefe e Agente prendeu-se com a ideia de que, por norma, estes são os primeiros a contactar, quer com as vítimas, quer com os agressores, independentemente de ser em resposta a uma ocorrência à qual os Polícias foram chamados, ou porque a vítima se deslocou a uma Esquadra de Polícia, pelo que terão necessariamente de apresentar uma capacidade adequada para dar resposta à situação com a qual se deparam no decurso do seu serviço.

Tabela 2 - Número de participantes por amostra e população

	Amostra	População
Comando Metropolitano de Lisboa	337	4425
Comando Distrital de Beja	42	79

A Tabela 3, apresenta-nos os resultados sociodemográficos das duas amostras em estudo. No que toca ao género, há uma clara prevalência de polícias de género masculino, com uma representação de cerca de um décimo de polícias do género feminino em cada uma das amostras. Quanto à variável da idade, a amostra de Lisboa apresenta-se mais jovem, tendo em conta que há uma representação bastante mais significativa de polícias com menos de 35 anos que na amostra de Beja. Por seu lado, na variável do Estado Civil, nota-se um claro destaque de participantes que se encontram casados ou a viver em união de facto nas duas amostras, salientando-se mais uma vez, um diferença na amostra de Lisboa que apresenta uma considerável percentagem de participantes solteiros quando comparada com os número obtidos na amostra de Beja.

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

Tabela 3 - Caracterização sociodemográfica das amostras

	Lisboa		Beja	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Género				
Masculino	300	89,0%	38	90,5%
Feminino	37	11,0%	4	9,5%
Idade				
< 35	143	42,4%	12	28,6%
35-55	181	53,7%	27	64,3%
> 55	13	3,9%	3	7,1%
Estado Civil				
Solteiro(a)	107	31,8%	5	11,9%
Casado(a)/ União de Facto	207	61,4%	31	73,8%
Divorciado(a)	21	6,2%	5	11,9%
Viúvo/a	2	0,6%	1	2,4%

Analisando a Tabela 4, verifica-se que, enquanto a amostra de Beja corresponde na totalidade a pessoas que viveram, até atingir a maioridade, em Municípios da região do Alentejo, a amostra de Lisboa revela uma dispersão consideravelmente maior quanto á origem do seu efetivo, encontrando-se polícias de todas a regiões de Portugal, incluindo as Regiões Autónomas e até municípios de países estrangeiros.

Tabela 4 - Distribuição das amostras por região de origem

	Lisboa		Beja	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Região de origem				
Norte	100	29,7%	0	0%
Centro	108	32,0%	0	0%
Lisboa e Vale do Tejo	102	30,3%	0	0%
Alentejo	7	2,1%	42	100%
Algarve	8	2,4%	0	0%
Região Autónoma da Madeira	2	0,6%	0	0%
Região Autónoma dos Açores	9	2,7%	0	0%
País estrangeiro	1	0,3%	0	0%

A Tabela 5, por seu lado, aponta-nos as características da formação pessoal, apontando-se as habilitações literárias das amostras do estudo. A sua análise permite entender que as amostras apresentam valores percentuais semelhantes no respeitante a esta variável, apresentando, no mínimo, o Ensino Secundário ou frequência, havendo ainda um considerável número de participantes que apresentam a conclusão ou frequência do Ensino Superior.

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

Tabela 5 - Habilitações literárias das amostras

	Lisboa		Beja	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Habilitações Académicas				
Ensino Secundário ou Frequência	241	71,5%	31	73,8%
Ensino Superior ou Frequência	96	28,5%	11	26,2%

Seguidamente, a Tabela 6, aponta-nos os dados profissionais dos polícias que compõem a amostra do estudo. Nela é possível identificar o número de Chefes e Agentes que participaram no estudo, qual o serviço que á data da resposta ao questionário se encontram a desenvolver, o número de anos de serviço na PSP e o número de anos a desempenhar funções que envolvam o contacto com o público. Da análise à Tabela 6, destaca-se alguma diferença nos resultados obtidos nas amostras nas duas últimas variáveis, referentes ao tempo de serviço na PSP e ao tempo de serviço em funções operacionais. Isto porque se denota, do mesmo modo em ambas as variáveis, que na amostra de Lisboa existe uma maior percentagem de profissionais com menos de 7 anos de serviço ou a desempenhar funções operacionais que em Beja, enquanto, opostamente, na amostra de Beja se verifica uma maior percentagem de polícias com mais de 25 anos de serviço ou de desempenho de funções operacionais que em Lisboa.

Tabela 6 - Caracterização profissional das amostras

	Lisboa		Beja	
	<i>N</i>	%	<i>N</i>	%
Carreira Hierárquica				
Chefe	75	22,3%	5	11,9%
Agente	262	77,7%	37	88,1%
Função a desempenhar				
Graduado de Serviço	88	26,1%	8	19,0%
MIPP	84	24,9%	12	28,6%
Patrulha	149	44,2%	22	52,4%
Sentinela	16	4,7%	0	0,0%
Tempo de serviço na PSP				
< 7 anos	83	24,6%	5	11,9%
7 a 15 anos	130	38,6%	18	42,9%
16 a 25 anos	85	25,2%	10	23,8%
> 25 anos	39	11,6%	9	21,4%
Tempo em funções operacionais				
< 7 anos	91	27,0%	5	11,9%
7 a 15 anos	130	38,6%	18	42,9%
16 a 25 anos	81	24,0%	11	26,2%
> 25 anos	35	10,4%	8	19,0%

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

Uma vez concretizado o levantamento dos dados sociodemográficos e profissionais dos participantes das amostras, concluímos esta caracterização com uma comparação, explanada na Tabela 7, da amostra de cada um dos Comandos de Polícia sob estudo com a sua população-mãe, isto é, com o efetivo da PSP (apenas Chefes e Agentes).

Tabela 7 - Comparação das amostras com o efetivo da PSP

	Comando Metropolitano de Lisboa		Comando Distrital de Beja		Polícia de Segurança Pública	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Género						
Masculino	330	89,0%	38	90,5%	17762	92,1%
Feminino	37	11,0%	4	9,5%	1520	7,9%
Idade						
< 35 anos	143	42,4%	12	28,6%	3784	19,6%
35 - 55 anos	181	53,7%	27	64,3%	13146	68,2%
> 55 anos	13	3,9%	3	7,1%	2352	12,2%
Carreira Hierárquica						
Chefe	75	22,3%	5	11,9%	2238	11,6%
Agente	262	77,7%	37	88,1%	17044	88,4%
Tempo de Serviço						
< 16 anos	213	63,2%	23	54,8%	6588	34,2%
≥ 16 anos	124	36,8%	19	45,4%	12694	65,8%

Fonte: Balanço Social PSP 2018

A Tabela 7 compara aqueles que são considerados os principais dados caracterizadores das amostras policiais sob estudo com os dados do efetivo da PSP revelando semelhanças entre os três grupos, com exceção da variável Tempo de Serviço. Da sua análise resulta a perceção de que, ao nível do género, se verifica uma grande proximidade entre as amostras e o efetivo da PSP. Por seu lado, quanto à idade, a faixa etária que se destaca nos três grupos é a que inclui idades entre os 35 e os 55 anos, sendo que, nesta variável aquilo merece maior atenção é que na amostra de Lisboa se verifica uma representatividade superior dos participantes com menos de 35 anos considerável. Quanto à variável Carreira Hierárquica, evidentemente, verifica-se em todos os grupos a prevalência de profissionais da carreira de Agente face aos que integram a carreira de Chefe, com a amostra de Lisboa a contar com uma participação ligeiramente mais significativa de Chefes que os restantes grupos. Por fim, a comparação da variável Tempo de Serviço é aquela que revela maior heterogeneidade nos grupos, uma vez que, qualquer uma das amostras conta com uma maior participação de polícias com menos de 16 anos

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

de serviço, ao passo que, o efetivo da PSP, inversamente, conta com mais polícias com 16 ou mais anos de serviço.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados que serão explanados neste capítulo são o produto das análises que foram efetuadas aos dados recolhidos com a aplicação da Escala de Crenças sobre Violência Conjugal com vista à obtenção de informação que permita confirmar ou refutar as hipóteses inicialmente apresentadas.

Focando-nos nas duas realidades que pretendemos colocar frente a frente na presente investigação, numa perspetiva descritiva, a Tabela 8 opõe as respostas obtidas na amostra do Comando Metropolitano de Lisboa e na amostra do Comando Distrital de Beja. Assim, encontramos na Tabela 8 as médias das respostas à ECVC, bem como os resultados por Fator (Anexo 5), nas duas amostras.

Tabela 8 - Resultados totais e fatoriais por amostra

	Comando Metropolitano de Lisboa			Comando Distrital de Beja		
	<i>n</i>	Média	Desvio- Padrão	<i>n</i>	Média	Desvio- Padrão
ECVC Total	337	40,05	10,8	42	43,14	9,6
Fator 1	337	25,91	7,9	42	27,83	7,3
Fator 2	337	15,66	4,9	42	16,62	4,03
Fator 3	337	14,32	4,4	42	15,98	3,9
Fator 4	337	10,94	3,1	42	11,07	2,7

Da análise concreta a cada uma das amostras policiais sujeitas à aplicação do questionário é possível notar que os resultados médios de resposta à ECVC mantêm um valor baixo, quer no computo geral da escala, quer por Fatores, evidenciando um reduzido grau de concordância com as afirmações em ambas as amostras. No entanto, o valor obtido na amostra do Comando Metropolitano de Lisboa é, em todos os parâmetros, mais baixo que o valor alcançado pela amostra do Comando Distrital de Beja, pelo que se justificará aprofundar esta diferença no sentido de perceber quais serão as afirmações da ECVC que colhem maior concordância em cada uma das amostras.

A análise das afirmações sobre as quais os polícias das amostras se pronunciaram é um importante instrumento que aponta aquelas que são as afirmações com as quais estes profissionais revelam um maior grau de concordância. A Tabela 9 ilustra individualmente as médias das respostas dos polícias que compõem as amostras para que se possa alcançar tal conhecimento.

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

Tabela 9 - Estatística das afirmações da ECVC por amostra

Afirmação	Comando Metropolitano de Lisboa			Comando Distrital de Beja		
	n	Média	Desvio-Padrão	n	Média	Desvio-Padrão
1	337	2,84	1,10	42	2,71	1,02
2	337	1,52	0,60	42	1,76	0,58
3	337	2,04	0,92	42	2,31	0,87
4	337	1,60	0,88	42	1,83	0,76
5	337	1,67	0,80	42	1,88	0,83
6	337	2,15	0,93	42	2,55	0,97
7	337	1,75	0,79	42	1,81	0,77
8	337	1,76	0,80	42	1,88	0,67
9	337	1,63	0,75	42	1,60	0,63
10	337	1,83	0,84	42	1,95	0,70
11	337	1,49	0,68	42	1,62	0,58
12	337	1,37	0,58	42	1,45	0,55
13	337	1,35	0,66	42	1,45	0,63
14	337	1,27	0,55	42	1,43	0,55
15	337	1,53	0,77	42	1,50	0,55
16	337	1,32	0,54	42	1,45	0,63
17	337	1,43	0,66	42	1,57	0,55
18	337	1,66	0,77	42	1,60	0,63
19	337	1,33	0,57	42	1,50	0,63
20	337	1,59	0,76	42	1,83	0,76
21	337	1,40	0,63	42	1,60	0,70
22	337	1,34	0,55	42	1,38	0,49
23	337	1,52	0,72	42	1,55	0,50
24	337	1,32	0,53	42	1,43	0,50
25	337	1,31	0,61	42	1,50	0,59

Da análise da Tabela 9 resulta o entendimento de que as afirmações que apresentam uma maior taxa de concordância mantêm-se as mesmas nas duas amostras, mantendo-se igualmente a sua ordenação (afirmações 1, 6, 3, 10 e 8). Sendo de realçar que, nas respostas obtidas na amostra de Beja, o quinto lugar é ocupado por duas afirmações, uma vez que a afirmação 8 e a afirmação 5 apresentam o mesmo resultado médio ($\mu=1,88$), surgindo assim a afirmação “É a ideia de as mulheres quererem ter tantos direitos como os homens que causa problemas entre o casal”, no leque de afirmações com maior taxa de aceitação na amostra de Beja.

A Tabela 9 aponta-nos igualmente outro fator a tomar em conta. As respostas médias obtidas em cada afirmação da ECVC na amostra do Comando Distrital de Beja são genericamente mais elevadas que aquelas que se obtiveram no Comando Metropolitano de Lisboa. Há apenas quatro afirmações em que a amostra de polícias a desempenhar funções em Lisboa revelam uma maior taxa de concordância que aqueles

que exercem funções em Beja, ainda assim, as diferenças de resultado não são significativas. Em causa estão as afirmações 1 (μ Lisboa=2,84; μ Beja=2,71), 2 (μ Lisboa=1,63; μ Beja= 1,60), 15 (μ Lisboa=1,53; μ Beja=1,5) e 18 (μ Lisboa=1,66; μ Beja=1,60). Estas afirmações têm ainda em comum o facto de três delas se enquadrarem no Fator 4 da ECVC, apontando para algum sentimento de que a privacidade familiar, nesta matéria, deve ser respeitada.

Para finalizar a análise descritiva dos resultados, consideramos uma das afirmações que, atendendo à profissão dos participantes no estudo, nos parece de realçar os resultados. Estamos a falar da afirmação 15, já referida no parágrafo anterior, a qual dita “Em casos de violência conjugal, a polícia deve apenas tentar acalmar os ânimos e reconciliar o casal”. Na Tabela 10 apresentam-se os resultados desta afirmação obtidos em cada amostra.

Tabela 10 - Respostas à afirmação 15 da ECVC

	Discordo totalmente		Discordo		Não concordo nem discordo		Concordo		Concordo totalmente	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	<i>N</i>	%	<i>n</i>	%
Lisboa	202	59,9%	100	29,7%	27	8,0%	6	1,8%	2	0,6%
Beja	22	52,4%	19	45,2%	1	2,4%	0	0%	0	0%

Os resultados das respostas à afirmação 15 apontam então, quer na amostra do Comando Metropolitano de Lisboa, quer na amostra do Comando Distrital de Beja, para uma significativa discordância quanto ao papel que a Polícia deve ter quando se depara com casos de violência conjugal. As respostas “Discordo totalmente” e “Discordo”, são a escolha de mais de 90% dos participantes de ambas as amostras em estudo. As médias obtidas nas duas amostras nesta questão, além de muito baixas, são muito próximas.

Passamos agora aos resultados que nos indicarão as respostas para confirmar ou refutar as hipóteses que levantámos para a presente dissertação, assim como obter uma resposta à pergunta inicialmente formulada.

Usando uma análise através do Teste T para Amostras Independentes (*t*), ilustrada na Tabela 11, verificou-se não existirem diferenças significativas ao nível da legitimação da violência conjugal, quando comparadas as amostras obtidas no Comando Metropolitano de Lisboa e no Comando Distrital de Beja, $t(377) = -1,772$ e $p = 0.077$ ($\geq 0,05$). Ainda assim, a amostra a exercer funções em Beja alcançou uma média superior ($\mu=43,14$; $DP=9,6$) que a obtida no Comando de Lisboa ($\mu=40,05$; $DP=10,8$), ou seja,

uma diferença de 3,09, revelando assim, ainda que de forma pouco expressiva, uma maior tendência legitimadora da violência conjugal (Anexo 7).

Tabela 11 - Teste T para a ECVC relativa ao Comando de Polícia

	M	DP	t (377)
Comando de Polícia			-1,772*
Lisboa	40,05	10,8	
Beja	43,14	9,6	

* $P \geq 0,05$
** $P < 0,05$

Uma vez comparadas as amostras dos dois Comandos de Polícia que se encontram sob análise, passamos a uma análise comparativa dentro das respetivas amostras, procurando-se tomar especial atenção, primeiramente, ao caso dos elementos que desempenham funções enquadradas no Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP), quando confrontados com os outros elementos que desempenham funções operacionais numa Esquadra de Polícia e, num segundo momento, enfatizar a relevância do tempo de serviço no evidenciar de crenças, isto é, se há uma relação entre o tempo de serviço e os resultados obtidos nas amostras.

Os resultados alcançados, quando direcionamos a atenção para as funções desempenhadas pelos participantes, isto é, comparando os polícias que desempenham funções no MIPP, com as restantes funções operacionais (Graduado de Serviço, Patrulha e Sentinela) encontram-se expressos nas Tabelas 12 e 13.

A Tabela 12, referente à análise da amostra de Lisboa, evidencia-nos que as médias obtidas nas respostas à ECVC são mais baixas nos polícias enquadrados no MIPP que nos polícias que desempenham as restantes funções.

Tabela 12 - Teste T ECVC opondo elementos MIPP aos restantes elementos operacionais - Amostra Lisboa

	M	DP	
Comando Metropolitano de Lisboa			t (335) = -2,868**
MIPP	37,16	9,9	
Outras funções operacionais	41,01	10,9	

* $P \geq 0,05$
** $P < 0,05$

Quando utilizado o Teste T para amostras independentes (t), verificou-se, em Lisboa, uma diferença significativa entre os resultados dos polícias enquadrados no MIPP face aos restantes polícias a desempenhar funções operacionais, no que diz respeito à

legitimação da violência conjugal, $t(335) = -2,868, p = 0,004 (< 0,05)$. Os dois grupos comparados não demonstram homogeneidade. O grupo MIPP apresenta uma $\mu=37,16$; $DP=9,9$, ao passo que, os restantes elementos apresentam uma $\mu=41,01$; $DP=10,9$, havendo uma diferença de 3,85 pontos nas médias de ambos (Anexo 8)

Os resultados obtidos comparando os mesmos profissionais que compõem a amostra de Beja encontram-se expostos na Tabela 13, continuando a evidenciar-se uma média baixa de aceitação das crenças que constituem a ECVC.

Tabela 13 - Teste T ECVC opondo elementos MIPP aos restantes elementos operacionais - Amostra Beja

	M	DP
Comando Distrital de Beja		
MIPP	41,83	6,9
Outras funções operacionais	43,67	10,5

* $P \geq 0,05$
** $P < 0,05$

Verificam-se resultados diferentes dos aferidos na amostra de Lisboa, quando realizado o mesmo exercício comparando os resultados dos polícias da amostra que integram o MIPP de Beja, com os restantes elementos operacionais. O Teste T para amostras independentes (t) aponta no sentido de não haver uma diferença significativa entre os resultados obtidos nos dois grupos, $t(40) = -0,0556, p = 0,581 (\geq 0,05)$. Os grupos da amostra do Comando Distrital de Beja apresentam assim homogeneidade nas crenças evidenciadas pelos polícias que o integram quando comparados entre eles, com valores baixos, apontando-se uma diferença de 1,84 pontos entre as médias extraídas dos resultados das duas partes (Anexo 9).

Considerou-se igualmente importante verificar os resultados na perspetiva do tempo de serviço que os participantes apresentam. As Tabelas 14 e 15 apresentam os resultados obtidos quando comparados os participantes dos respetivos Comandos de Polícia no que diz respeito à experiência profissional, tendo-se optado por dividir os participantes entre aqueles que têm 15 ou menos anos de serviço e aqueles que têm 16 ou mais anos de serviço.

Os resultados da variável Tempo de Serviço resultantes da análise da amostra de Lisboa, expressos na Tabela 14, mantêm a tendência para revelar resultados consideravelmente reduzidos no que toca à sustentação e aceitação de fatores legitimadores da violência em contexto de intimidade nos dois grupos.

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

Tabela 14 - Teste T ECVC comparando o tempo de serviço operacional - Amostra Lisboa

	M	DP
Comando Metropolitano de Lisboa		
		$t(203,533) = -2,280^{**}$
< 16 anos	39,04	10,1
≥ 16 anos	41,98	11,9
* $P \geq 0,05$		
** $P < 0,05$		

Os resultados em Lisboa, expostos na Tabela 14, indicam, através da aplicação do Teste T para amostras independentes com correção de *Welch-Sattertwaite*, que há uma diferença significativa entre os polícias com menos anos de experiência e aqueles que já têm pelos menos 16 anos de serviço operacional, $t(203,533) = -2,280$, $p = 0,024 (< 0,05)$. Não se verifica homogeneidade nos dois grupos, sendo que aqueles que têm mais anos de serviço demonstram uma maior tendência para sustentar crenças sobre violência conjugal ($\mu=41,98$; $DP=11,9$) que aqueles que têm menos anos de serviço ($\mu=39,04$; $DP=10,1$), constatando-se uma diferença nas médias de 2,88 pontos. (Anexo 10)

Por seu lado, os resultados obtidos, atendendo à variável Tempo de Serviço, na amostra de Beja mantém, como em todas as análises efetuadas, valores agradavelmente reduzidos, ilustrados na Tabela 15.

Tabela 15 - Teste T ECVC comparando o tempo de serviço operacional – Amostra Beja

	M	DP
Comando Metropolitano de Lisboa		
		$t(40) = -2,366^{**}$
< 16 anos	40,13	7,7
≥ 16 anos	46,78	10,4
* $P \geq 0,05$		
** $P < 0,05$		

O caso de Beja revela-se semelhante ao caso de Lisboa, no sentido que, da aplicação do Teste T para amostras independentes resulta a verificação de uma diferença significativa entre os dois grupos comparados, $t(40) = -2,366$, $p = 0,023 (< 0,05)$. As diferenças nos resultados obtidos são consideráveis, uma vez que o efetivo com menos tempo de serviço apresenta valores considerados significativamente mais baixos ($\mu=40,13$; $DP=7,7$) que aqueles que têm uma carreira com mais anos de serviço operacional ($\mu=46,78$; $DP=10,4$). Verifica-se assim uma considerável discrepância nas médias, com uma diferença de 6,65 pontos, o que nos resultados analisados, representa a diferença mais significativa entre grupos. Nesta análise, destacamos ainda a obtenção do

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

valor médio mais alto ($\mu=46,78$) obtido nas análises que foram realizadas no presente estudo (Anexo 11).

5. DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Os resultados obtidos no presente estudo apontam-nos que os profissionais de polícia que compõem estas amostras de Comandos de Polícia bastante diferentes, quer do ponto de vista do seu efetivo, quer no âmbito da taxa de prevalência do crime de violência doméstica nas suas áreas de responsabilidade, apresentam resultados considerados baixos, o que nos aponta no sentido de uma muito reduzida legitimação da violência conjugal por parte destas amostras.

A primeira preocupação do estudo dedicou-se a evidenciar quais as crenças que reúnem uma maior taxa de concordância entre os polícias que compõem as amostras do Comando Metropolitano de Lisboa e Comando Distrital de Beja. Neste sentido, destacam-se, em ambas as amostras, as afirmações 1, 6 e 3, por esta mesma ordem, uma vez que se tratam das únicas afirmações que atingem valores médios superiores a 2. O destaque destas afirmações da ECVC coincide com outros estudos empíricos prévios que se dedicavam igualmente às crenças sobre violência conjugal nas Forças de Segurança (Coelho, 2010; Sani, Coelho e Manita, 2018). Além das afirmações que mais se destacam nas amostras recolhidas neste estudo coincidirem com os resultados obtidos por Coelho (2010) no Comando Metropolitano do Porto, os seus valores são igualmente próximos. Comparando com os resultados obtidos por Coelho (2010), ainda que as afirmações 1, 3 e 6 mantenham resultados bastante semelhantes, com as três afirmações a atingirem sempre resultados superiores a 2, o presente estudo não verifica qualquer outro valor superior ao referido, ao passo que, no estudo citado, as afirmações 7, 8, 9 e 10 superam os 2 valores. Consideramos neste sentido, que, enquadrando-se as afirmações 3 e 6 no fator 3 da ECVC, ainda haverá alguma relutância nestas amostras quanto ao impacto que fatores externos, tais como o consumo de álcool ou o desemprego, podem ter no deflagrar destes episódios de violência conjugal. Igualmente observamos que, o destaque da afirmação 1, aquela que reúne o maior nível de concordância em ambas as amostras deste estudo e que se enquadra no fator 4 da ECVC, nos indica que as amostras ainda indiciam uma certa aceitação da violência conjugal como um problema privado das famílias.

No plano geral, a amostra de Lisboa apenas apresenta um valor médio superior ao estudo de Coelho (2010) na afirmação 1, todas as outras afirmações apresentam resultados inferiores. No caso da amostra de Beja, genericamente as respostas apresentam valores mais reduzidos que no estudo referido, mas apresentam, valores superiores em cinco afirmações (2, 3, 4, 6 e 20), que, por se enquadrarem nos fatores 1 e 3 da ECVC apontam

no sentido da banalização de situações “menores” de violência conjugal e para o indicar de fatores exteriores à relação como causa para os episódios de violência.

Como já foi referido no capítulo anterior, os resultados obtidos na afirmação 15, que consideramos uma das afirmações mais pertinentes da ECVC, considerando os profissionais que compõem as amostras sob estudo, apresentam resultados muito satisfatórios. Quando comparados os resultados obtidos nas amostras de Lisboa e Beja, rapidamente notamos que os resultados médios obtidos são similares (Lisboa $\mu=1,53$; Beja $\mu=1,50$), apontando para uma discordância significativa de que, em casos de violência conjugal, à polícia apenas cabe o papel de apaziguar as partes. Estes resultados apresentam-se diferentes quando comparados com os obtidos por Coelho (2010), cujo resultado médio obtido no Comando Metropolitano do Porto é 1,93. Isto aponta, ainda que estejamos a falar de amostras de Comandos de Polícia diferentes, no sentido de uma efetiva consciencialização de que a polícia, nos casos de violência conjugal tem um papel de grande relevância, cabendo-lhe muito mais que fazer cessar os episódios de violência conjugal.

Os resultados médios obtidos para as duas amostras afiguram-se bastante satisfatórios (Lisboa $\mu=40,05$; Beja $\mu=43,14$), considerando-se valores que permitem afirmar que existe uma forte aversão a crenças que possam de algum modo banalizar a violência conjugal. Estes resultados demonstram-se tanto mais positivos quando comparados com outros estudos semelhantes que se dedicavam igualmente à análise dos resultados do efetivo da PSP. É flagrante a diferença de resultados obtidos quando comparados com o valor apontado por Machado *et al.* (2009) quando foi abordada uma amostra do Comando Distrital de Braga da PSP, entre outros profissionais, tendo-se alcançado uma média muito superior ($\mu=57,6$), o que consubstanciava um resultado que merece alguma atenção, uma vez que aponta para um legitimação excessiva da violência conjugal por parte de profissionais que diariamente são chamados a este tipo de ocorrências, o que poderia conduzir a uma desvalorização da situação. Os resultados obtidos neste estudo contrariam igualmente as conclusões apontadas por Matos e Cláudio (2010), assim como outros estudo estrangeiros na mesma área (Russel e Light, 2006; Logan, Shannon e Walker, 2006) que apontam a existência de “membros das forças de segurança que manifestam ainda uma visão estereotipada e simplista do fenómeno da violência conjugal” (Matos e Cláudio, 2010: p. 3212), apontando esse fator como capaz de colocar em causa a qualidade no serviço policial prestado às vítimas deste crime.

Justificamos esta progressão do sentido de uma menor tolerância da violência conjugal com uma sensibilização de larga escala que tem vindo a ser feita, quer direcionada genericamente para a população, com campanhas diárias que realçam este problema que muitas vezes pode passar despercebido, quer com ações de formação específica a profissionais que se encontram mais próximos desta realidade e que são muitas vezes chamados a intervir nelas, o que revela uma cada vez maior consciência do que este problema social representa.

A não constatação de uma diferença significativa nos resultados obtidos nas amostras do estudo, afigura-se como um resultado, a nosso ver muito positivo, no sentido em que evidencia que os esforços de sensibilização efetuados a nível nacional revelam um resultado com uma abrangência na mesma escala. Parece-nos igualmente importante realçar, além da preparação para atuar perante casos de violência conjugal de forma consciente e informada, que o facto de se lidar com casos de violência desta natureza em diferente escala (tendo em conta as taxas de prevalência do crime de violência doméstica expostas na Tabela 1 nas áreas dos dois Comandos de Polícia) não afeta de forma significativa os resultados obtidos ao nível da violência conjugal. Obtemos aqui informação pertinente, que refuta a primeira hipótese levantada para o presente estudo, a qual levantava a possibilidade de haver alguma discrepância ao nível dos resultados obtidos através da ECVC quando comparadas as amostras de Lisboa e Beja. Constatamos de forma satisfatória a verificação de que não se evidenciam diferenças significativas, uma vez que nos dá um primeiro sinal de que independentemente do contacto profissional com situações de violência na intimidade os profissionais da PSP mantêm sempre um alto nível de profissionalismo não se deixando afetar por convicções pessoais.

Resultados diferentes foram obtidos quando se analisa a segunda hipótese levantada no presente estudo. Tal como vimos no segundo capítulo, é esperado dos elementos que integram os programas especiais de policiamento de proximidade, nomeadamente as EPAV, um particular conhecimento em matéria de violência em ambiente familiar, uma vez que as funções destes polícias são direcionadas para a atuação com vítimas destas tipologias criminais. Efetivamente, através dos testes estatísticos efetuados, na amostra do Comando Distrital de Beja, não se verificou uma diferença significativa entre os elementos que desempenham funções no MIPP quando comparados com aqueles que ocupam as restantes funções operacionais numa Esquadra de Polícia, enquanto que, na amostra do Comando Metropolitano de Lisboa, a diferença nos

resultados obtidos já se revelou estatisticamente significativa. Ainda assim, apesar de na amostra de Beja a diferença nos resultados não se ter revelado significativa, os resultados obtidos apontam que em ambas as amostras os elementos que desempenham funções no MIPP têm resultados mais baixos que os restantes elementos que compõem as respetivas amostras. Estes resultados confirmam assim a segunda hipótese levantada no presente estudo, uma vez que era esperado que os elementos das amostras fossem os grupos que revelavam resultados mais baixos nas amostras.

Por fim, a última hipótese é igualmente confirmada com os resultados obtidos nas amostras. Esta confirmação resulta de uma diferença significativa, em ambas as amostras, quando os participantes de cada uma são agrupados pelo tempo de experiência a desempenhar funções operacionais, isto é, funções que tenham inerente uma maior probabilidade de contacto com vítimas de violência conjugal. Para esta variável optou-se por diferenciar os elementos de cada amostra que contam com quinze ou menos anos em serviços operacionais, daqueles que já somam dezasseis ou mais anos neste tipo de serviços. A opção por fazer esta distinção prendeu-se com o facto de pretendermos dois grupos com tempos de serviço nas funções referidas com alguma discrepância. A linha dos 15 anos foi definida atendendo às idades referência para ingressar na PSP, que se estabelece no mínimo nos 19 anos e no máximo nos 27 anos de vida, o que significa que, aqueles que se situam no grupo com menos anos de tempo de serviço terão, no máximo, 42 anos de idade, e ainda, por se considerar um valor referência do aproximar do meio da carreira profissional. Apontamos esta variável como aquela que revelou os resultados mais surpreendentes, uma vez que os resultados do grupo com menos tempo de experiência neste tipo de serviços, se revelaram, em ambas as amostras, significativamente mais baixos que aqueles que já somam mais anos de serviços operacionais. Acreditamos que os resultados obtidos nesta variável se devem ao facto de aqueles que têm menos anos de serviço operacional terem o tema da violência doméstica como uma matéria de elevada tónica para a profissão, presente desde o início da sua carreira, ao passo que, o segundo grupo terá conhecido duas fases do serviço policial, uma pré Diretiva Estratégica nº 10/2006 da DNPS e outra pós.

CONCLUSÃO

“Se é verdade que as nossas crenças cognitivas afetam e determinam o nosso comportamento, (...), então é extremamente importante e interessante estudar as crenças das pessoas cuja profissão inclui lidar com aspetos legais ou interagir com vítimas e/ou agressores” (Matos e Cláudio, 2010: p. 3214). A Polícia é a instituição primordial na relação com o crime de violência doméstica, uma vez que lhe cabe, diariamente, o papel de atender e mediar casos de VD na linha da frente desta batalha, ficando ainda encarregue de prestar apoio e acompanhamento adequados e capazes às vítimas (Machado *et al.*, 2009).

A presente investigação constatou que a literatura tem vindo a apontar uma relação entre a verificação de crenças e as atitudes que individualmente são adotadas (Fernández, 2006; Matos e Cláudio, 2010; Quaresma, 2014). Isto significa que, cada pessoa toma as suas decisões individuais com base naquilo que percebe do ambiente ao seu redor, o que pode ditar a diferença entre uma atuação de qualidade e uma atuação com impactos negativos, nomeadamente, na vítima, em intervenientes secundários ou no próprio processo judicial. Esta constatação torna ainda mais importante o exercício de levantamento das crenças evidenciadas por determinados grupos profissionais, tais como os elementos das Forças de Segurança, no sentido em que estes diariamente se encontram em contacto com os cidadãos, pelo que, devem ser conhecidas as conceções que estes profissionais evidenciam em temas particularmente importantes profissional e socialmente.

Os resultados obtidos indiciam que os profissionais da PSP que compõem as amostras em funções em Lisboa e Beja, adstritos a tarefas operacionais, no sentido de uma maior exposição e proximidade ao público, revelam níveis muito satisfatórios quanto à evidência de crenças sobre a realidade da violência conjugal, constatando-se resultados mais baixos que os apresentados noutros estudos semelhantes realizados anteriormente a amostras do efetivo da PSP. Isto aponta no sentido de que existe uma preparação para lidar com ocorrências ou denúncias deste tipo de crime de forma saudável e eficaz.

O grande objetivo deste estudo, tal como preconiza a pergunta de partida definida, tratou-se de compreender de que forma a experiência profissional dos polícias (atendendo aos fatores taxa de prevalência de VD na área do Comando de Polícia, função a

desempenhar e tempo de serviço em funções operacionais) influencia de algum modo as crenças reveladas por estes profissionais.

Os resultados alcançados indicam que existem fatores inerentes à profissão que podem conduzir a uma evidência menos significativa de crenças sobre a violência conjugal. A função a desempenhar trata-se do caso mais flagrante, uma vez que se concluiu que, nas duas amostras, os elementos que desempenham funções no Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade obtiveram resultados mais reduzidos quando comparados com todos os outros polícias, o que se trata de um resultado bastante positivo, no sentido que revela que aqueles profissionais estão a desempenhar a função certa. O tempo de desempenho de funções operacionais, revelou igualmente ser um fator da experiência profissional que pode influenciar as crenças evidenciadas pelos profissionais de polícia, uma vez que em ambas as amostras se verificaram resultados diferentes neste âmbito.

Em sentido diferente encontramos o fator da taxa de prevalência do crime de violência doméstica nas áreas de responsabilidade dos Comandos de Polícia em estudo, isto porque, não se constatarem diferenças entre as duas amostras, o que aponta para que, o facto de no quotidiano profissional se lidar mais ou menos com ocorrências de violência doméstica não seja motivador do desenvolvimento de crenças nos profissionais de polícia.

Consideramos por isto que os resultados demonstram que os polícias que integram as amostras se encontram genericamente capacitados para atuar perante ocorrências ou denúncias de violência conjugal. Ainda assim, a existência de profissionais que revelam resultados mais baixos significa que é possível ser ainda melhores. Falamos do caso dos polícias com mais tempo de serviço operacional e daquele que desempenham funções operacionais genéricas, sem se integrarem nos programas especiais em vigor na PSP.

Assim, apontamos a política de formação do efetivo que tem vindo a ser adotada pela PSP como uma mais valia que tem vindo a dar frutos, revelando um esclarecimento generalizado dos polícias que integram as amostras dos Comandos que foram colocados frente a frente neste estudo. Consideramos que, além da manutenção desta política de formação, esta deve ser estendida, entre outros, ao máximo de profissionais que contem nas suas funções com a possibilidade de necessitarem de contactar com vítimas de violência em ambiente familiar.

Do ponto de vista da investigação da violência doméstica, muitas são ainda as possibilidades de estudos a considerar e aprofundar. A perspectiva adotada neste estudo, comparando dois cenários distintos do ponto de vista operacional, trata-se de um primeiro contributo que estuda a violência conjugal neste âmbito que parece revelar resultados interessantes, mas que não garante a sua extensão a todo o efetivo da PSP, podendo ser confirmados com outras investigações semelhantes, desta feita noutros Comandos de Polícia que revelem características distintas, ou até numa escala superior. Igualmente interessante será aferir, do ponto de vista das vítimas, a sua perceção quanto á atuação da polícia, isto é, se sentem existir por parte dos polícias algum tipo de hesitações ou convicções pareçam influenciar a sua atitude e desempenho.

Apontadas as ilações que se retiram desta investigação assim como possíveis linhas de estudo futuras, apresentam-se as principais dificuldades sentidas. Maioritariamente foi possível superar tais obstáculos, mas alguns transcendem as nossas capacidades.

Em primeiro lugar, sentimos alguma relutância na participação, especialmente no efetivo de Beja, o que dificultou a obtenção de uma amostra significativa. Apontamos como possível causa para este facto um menor número de investigações conduzidas neste Comando de Polícia o que poderá levar a que haja menor interesse na adesão, obrigando-nos a trabalhar com os resultados que foram obtidos. Por outro lado, e como principal adversidade à presente investigação, apontamos o cenário de Pandemia que se abateu no mundo nos últimos dois meses de redação do estudo, isto porque, levou ao adiamento da publicação dos relatórios estatísticos habitualmente publicados, nomeadamente o RASI, impossibilitando o acesso a números de violência doméstica mais atuais e conduziu, do mesmo modo, ao encerramento de estabelecimentos, nomeadamente, de bibliotecas, o que limitou profundamente o acesso a obras e estudos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abreu, M. (2012). *Atendimento e Encaminhamento de Vítimas de Violência Doméstica*. Relatório Científico Final de Trabalho de Investigação Aplicada – Academia Militar, Lisboa.
- Albuquerque, M., Basinskaite, D., Martins, M. M., Mira, R., Pautasso, E., Polzin, I., Satke, M., Macedo, M. S., Silva, M. A., Sliackiene, A., Soares, M. M., Viegas, P. e Wiemann, S. (2014). *E-MARIA European Manual on Risk Assessment*. Göttingen: Bupnet.
- Almeida, I. (2012). *Avaliação de Risco de Femicídio: Poder e Controlo nas Dinâmicas das Relações Íntimas*. Tese de Doutoramento em Psicologia. ISCTE-IUL, Lisboa. 359 pp.
- Almeida, I. e Soeiro, C. (2010). Avaliação de risco de violência conjugal: Versão para polícias (SARA: PV). *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII), pp. 179-192.
- Almeida, S. (2001). A violência conjugal. In: Silva, L. (Org.), *Ação social na área da família*, Universidade Aberta. Lisboa.
- Alves, F. S. (2014). Respostas Organizacionais da PSP em relação ao Crime de Violência Doméstica. In: Valente, M. G. (Coord.), *Politeia – Violências privadas vs. Direitos Públicos*, Edição Especial (pp. 79-112). Lisboa: ISCPSI.
- Amaro, F. (2006). *Introdução à Sociologia da Família*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Lisboa
- Andrade, M. C. (1980). *A Vítima e o Problema Criminal*. Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra.
- Andrews, D. A. e Bonta, J. (2010). *The psychology of criminal conduct*. 5ª Edição, LexisNexis. Nova Jérсия.
- Antunes, M. (2002). Violência e Vítimas em contexto doméstico. In: Machado, C. e Gonçalves, R. (Coords.), *Violência e Vítimas de Crimes* (pp.43-78). Coimbra: Quarteto.

- APAV (2003). *Relatório Penélope sobre violência doméstica no sul da Europa*. Acedido em 26/04/2020 em: https://www.apav.pt/pdf/relatorio_penelope.pdf
- APAV (2010). *Manual Alcipe – Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência*. 2ª Edição. Lisboa.
- Arendt, H. (2001). *A Condição Humana*. Relógio D'Água. Lisboa.
- Arendt, H. (2014). *Sobre a Violência*. Relógio D'Água. Lisboa.
- Aretakis, D. (2008). Femicide: What were the risk factors? *Nursing for Women's Health*, Vol. 12, pp. 146-150. DOI: 10.1111/j.1751-486x.2008.00308.x
- Bandura, A. (1979). *Psychological mechanisms of aggression*. University Press. Cambridge.
- Barros, S. (2012). *Atitudes e crenças dos agentes policiais face a vítimas de violência doméstica*. Projeto de graduação em Criminologia. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Universidade Fernando Pessoa, Porto. 63 pp.
- Beck, J. S. (1997). *Terapia Cognitiva: Teoria e Prática*. Porto Alegre, Artmed.
- Beck, A. T., Shaw, B. F. e Rush, A. J. (1987). *Cognitive Therapy of Depression*. Guilford Press.
- Bowker, J., Rubin, K. e Coplan, R. (2016). *Social Withdrawal*. DOI: 10.1007/978-3-319-32132-5_124-2
- Bravo, J. R. (2005). A atuação do Ministério Público no âmbito da violência doméstica. *Revista do Ministério Público*, A.26, Nº 102, pp 45-78.
- Cabral, P. C. e Rodríguez-Díaz, F. J. (2017). Violência Conjugal: Crenças de atuais e futuros profissionais implicados na sua resposta e prevenção – Direito, Saúde e Educação. *Saber Educar*, 23, pp. 152-167.
- Caetano, M. (2016). *Manual de Direito Administrativo – Vol. I*. Coimbra, Almedina.
- Campbell, J. C. (2005). Assessing dangerousness in domestic violence cases: History, Challenges and opportunities. *Criminology & Public Policy*, Vol. 4, Nº4, pp. 653-672. DOI: 10.1111/j.1745-9133.2005.00350.x

- Campbell, J. C. (2007). Prediction of Homicide of and by Battered Women. In: Campbell, J. C. (Ed.), *Assessing Dangerousness: Violence by Batterers and Child Abusers* (pp. 85-104). 2ª Edição, Nova Iorque: Springer Publishing Company.
- Campbell, J. C., Sharps, P. e Glass, N. (2001). Risk assessment for intimate partner homicide. In: Pinard, G. F. e Pagani, L. (Eds.), *Clinical assessment of dangerousness: Empirical contributions* (pp. 137-157). Nova Iorque: Cambridge University Press.
- Cardoso, C. (2017). *A violência doméstica na vertente conjugal ou análoga: Será o direito penal espanhol um modelo a seguir?*. Tese de Doutoramento em Direito – Ciências jurídico-criminais. Faculdade de Direito – Escola do Porto, Porto. 452pp.
- Carmo, R. (2018). Violência Doméstica: O panorama do regime jurídico. In: I. Dias (Ed.), *Violência Doméstica e de Género: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 29-62). Lisboa: Pactor.
- Carvalho, A. T. e Dias, F. (Dir.) (2012). *Comentário Conimbricense ao Código Penal, Parte Especial, Tomo I*. 2ª Edição, Coimbra Editora. Coimbra.
- Cattaneo, L. B. e Goodman, L. A. (2005). Risk factors for reabuse in intimate partner violence: A cross-disciplinary critical review. *Trauma, Violence, & Abuse*, Vol 6, Nº 1, pp. 141-175. DOI: 10.1177/1524838005275088
- Clemente, P. (2010). Polícia e Segurança – Breves Notas. *Lusíada. Política Internacional e Segurança*, nº4, pp. 141-171.
- Coelho, A. (2010). *Crenças e Atitudes dos Agentes Policiais face à Violência contra a Mulher*. Dissertação de Mestrado em Ciências Forenses. Faculdade de Medicina – Universidade do Porto, Porto.
- Conselho da Europa (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Acedido a 21/01/2020 em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1878&tabela=leis
- Correia, S. (2013). *Crenças acerca da violência conjugal e ruturas da conjugalidade na população residente nos distritos de Lisboa e Setúbal*. Tese de Mestrado em

- Psicologia Forense. Escola de Psicologia e Ciências da Vida – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa. 122 pp.
- Costa, D. (2018). A evolução de políticas públicas para a violência doméstica. In: I. Dias (Ed.), *Violência Doméstica e de Género: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 123-156). Lisboa: Pactor.
- Cusson, M. (2011). *Criminologia*. 3ª Edição, Casa das Letras. Lisboa.
- Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de setembro. *Diário da República*, 1º Suplemento, 1ª Série, nº 221/1982, 3006(2) -3006(64). Ministério da Justiça. (Aprova o Código Penal).
- Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março. *Diário da República*, 1ª Série, nº 63/1995, 1350-1416. Ministério da Justiça. (Aprova o Código Penal).
- Dias, H. (2012). *Metamorfozes da Polícia: Novos paradigmas de segurança e liberdade*. Almedina. Coimbra.
- Dias, I. (2000). *A violência doméstica em Portugal: Contributos para a sua visibilidade*. IV Congresso Português de Sociologia.
- Dias, I. (2018). Violência Doméstica e de Género: Paradigmas e Debates atuais. In: I. Dias (Ed.), *Violência Doméstica e de Género: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 1-28). Lisboa: Pactor.
- Dias, I. e Guerreiro, M. (2012). Violência na Família. (In)visibilidade de um velho problema social. In: A. Dornelas, L. Oliveira, L. Veloso e M. Guerreiro (Eds.), *Portugal Invisível* (pp. 155-172). Lisboa: Mundos Sociais.
- Diretiva Estratégica 10/2006, de 15 de maio. DNPS (Programa Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP).
- Douglas, K. S. e Lavoie, J. (2006). Avaliação e gestão do risco de violência: modelos e princípios orientadores. In: A. C Fonseca, M. R. Simões, M. C. Tabor da Simões & M. S. Pinho (Eds.), *Psicologia Forense* (pp. 203-226). Coimbra: Almedina.
- Douglas, K. S. e Skeem, J. L. (2005). Violence Risk Assessment: Getting Specific About Being Dynamic. *Psychology, Public Policy, and Law*, Vol. 11, Nº 3, pp. 347-383. DOI:10.1037/1076-8971.11.3.347

- Dutton, D. G. e Kropp, P. R. (2000). A Review of Domestic Violence Risk Instruments. *Trauma, Violence, & Abuse*, Vol. 1, N° 2, pp. 171-181. DOI: 10.1177/1524838000001002004
- Duarte, M. (2014). Direito, justiça e violência doméstica: uma análise de representações e experiências. In: Valente, M. G. (Coord.), *Politeia – Violências privadas vs. Direitos Públicos*, Edição Especial (pp. 59-78). Lisboa: ISCPSI.
- Durão, S. (2008). *Patrulha e Proximidade: Uma etnografia da polícia em Lisboa*. Almedina. Coimbra.
- Durão, S. (2013). Silenciamentos subtis. Atendimento policial, cidadania e justiça em casos de vítimas de violência doméstica. *Análise Social*, 209, XLVIII (4°): pp. 878-899.
- Dvoskin J. A. e Heilbrun K. (2001). Risk assessment and release decision-making: Toward resolving the great debate. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, Vol 29, pp 6-10.
- Echeburúa, E., Fernández-Montalvo, J., Corral, P. e López-Goñi, J. J. (2009). Assessing Risk Markers in Intimate Partner Femicide and Severe Violence: A New Assessment Instrument. *Journal of Interpersonal Violence*, Vol 24, N° 6, pp: 925-939. DOI: 10.1177/0886260508319370
- Elias, L. (2006). Problemática da Violência Doméstica – Reflexões sobre o papel da Polícia. *Revista de Polícia Portuguesa*. Pp. 18-23.
- Elias, L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Prospetiva*. 1ª Edição, ISCPSI. Lisboa.
- EUCPN (2013). Tackling domestic violence in the EU – Policies & practices. In: EUCPSN Secretariat (Eds.), *EUCPN Thematic Paper Series*, no. 6, European Crime Prevention Network: Bruxelas.
- Fagerlund, M. e Kääriäinen, J. (2018). Intervening in domestic violence as a police task: legal reform and policing versus citizens' perspective. *Journal of Scandinavian Studies in Criminology and Crime Prevention*, 19:1, pp. 78-97. DOI: 10.1080/14043858.2018.1451019

- Faria, B. (2019). *Violência Doméstica e Tipos de Crenças Legitimadores*. Tese de Mestrado em Psicologia Forense. Escola de Psicologia e Ciências da Vida – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa. 75 pp.
- Fernandes, B. (2012). Violência Doméstica – O papel da Polícia de Segurança Pública face à vitimação de menores. *POLITEIA*, pp. 119-144.
- Fernandes, J. (2014). *As crenças profissionais das Forças de Segurança sobre a violência doméstica*. Tese de Mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco. Escola Superior de Educação de Viseu – Instituto Politécnico de Viseu, Viseu. 96 pp.
- Fernandes, C., Moniz, H. e Magalhães, T. (2014). Avaliação e Controlo do Risco na Violência Doméstica In: Fazenda, M. H. (Ed.) *Violência Doméstica – Avaliação e Controlo de Riscos* (pp. 229-264). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Fernandes, C., Gago, L., Guerra, P., Massena, A., Pena, S., Perguilhas, M., Ravara, D., Ribeiro, F. e Susano, H. (2016). *Violência Doméstica: implicações sociológicas e jurídicas do fenómeno*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- Fernandez, M. (2006). Cultural Beliefs and Domestic Violence. *New York Academy of Sciences*, 1087, pp. 250-260. DOI: 10.1196/annals.1385.005
- Ferreira, I. (2018). *Exposição à violência conjugal, crenças legitimadoras e perpetração (reclusos vs. não reclusos)*. Tese de Mestrado em Psicologia Clínica. ISPA, Lisboa. 83 pp.
- Ferreira, M. (2005). *Da intervenção do Estado na questão da violência conjugal em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- Giddens, A. (2013). *Sociologia*. 9ª Edição, Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa.
- Gleitman, H. (2002). *Psicologia*. 5ª Edição, Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa.
- Gonçalves, R. A. (2005). A avaliação dos ofensores violentos e perigosos: o caso dos agressores conjugais. In: R. A. Gonçalves & C. Machado (Coord.), *Psicologia Forense* (pp. 117-128). Lisboa: Quarteto.

- Gonçalves, R. A., e Cunha, O. (2018). Agressores nas relações de intimidade: O olhar da psicologia. In: I. Dias (Ed.), *Violência Doméstica e de Género: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 207-228). Lisboa: Factor.
- González-Ortega, I., Echeburúa, E. e Corral, P. (2008). Variables significativas en las relaciones violentas en parejas jóvenes: Una revisión. *Behavioral Psychology*, Vol. 16, Nº 2, pp. 207-225.
- Guerra, P. (2016). A intervenção dos órgãos de polícia criminal e do Ministério Público. In: P. Guerra e L. Gago (Coord. Científica), *Violência Doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno*, Caderno Especial, (pp. 140-153). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários e Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Hanson, R. K. (2005). Twenty Years of Progress in Violence Risk Assessment. *Journal of Interpersonal Violence*, Vol. 20, Nº 2, pp. 212-217. DOI: 10.1177/0886260504267740
- Hanson, R. K. e Wallace-Capretta, S. (2004). Predictors of Criminal Recidivism among Male Batterers. *Psychology, Crime & Law*, Vol. 10(4), pp 413-427. DOI: 10.1080/10683160310001629283
- Harne, L. e Radford, J. (2008). *Tackling Domestic Violence: Theories, policies and practices*. Open University Press. Glasgow.
- Hart, S. D., (1998). The role of psychopathy in assessing risk for violence: Conceptual and methodological issues. *Legal and Criminological Psychology*, 3, pp. 121-137. DOI: 10.1111/j.2044-8333.1998.tb00354.x
- Heckert, A. e Gondolf, E. W. (2000). Predictors of Underreporting of Male Violence by Batterer Program Participants and Their Partners. *Journal of Family Violence*, Vol. 15, Nº 4, pp. 423-443. DOI: 10.1023/a:1007562431410
- Heckert, A. e Gondolf, E.W. (2005). Do Multiple Outcomes and Conditional Factors Improve Prediction of Batterer Reassault? *Violence and Victims*, Vol. 20, Nº 1, pp. 3-24. DOI: 10.1891/0886-6708.2005.20.1.3

- Heyman, R. E. e Slep, A. S. (2002). Do Child Abuse and Interparental Violence Lead to Adulthood Family Violence? *Journal of Marriage and Family*, Vol, 64, pp. 864-870. DOI: 10.1111/j.1741-3737.2002.00864.x
- Hilton, N. Z. e Harris, G. T. (2005). Predicting wife assault: A critical review and implications for policy and practice. *Trauma, Violence, & Abuse*, Vol. 6, Nº 1, pp. 3-23. DOI: 10.1177/1524838004272463
- Horwitz, S. H., Mitchell, D., LaRussa-Trott, M., Santiago, L., Pearson, J., Skiff, D. M. e Cerulli, C. (2011). Na Inside View of Police Officers' Experience with Domestic Violence. *Journal of Family Violence*, 26 (pp. 617-625). DOI: 10.1007/s10896-011-9396-y
- Instrução nº 2/2014, de 30 de outubro. Procuradoria Geral da República (Inquéritos por violência doméstica - Ficha de avaliação de risco de violência doméstica para uso pelas Força de Segurança).
- Jewell, L. M. e Wormith, J. S. (2010). Variables associated with Attrition from Domestic Violence Treatment Programs Targeting Male Batterers: A Meta-Analysis. *Criminal, Justice and Behaviour*, Vol. 37, Nº 10, pp. 1086-1113. DOI: 10.1177/0093854810376815
- Kropp, R. (2004). Some Questions Regarding Spousal Assault Risk Assessment. *Violence against women*, Vol. 10, Nº 6, pp. 676-697. DOI: 10.1177/1077801204265019
- Kropp, R. (2008). Intimate Partner Violence Risk Assessment and Managment. *Violence and Victims*, Vol. 23, Nº 2, pp. 202-220. DOI: 10.1891/0886-6708.23.2.202
- Kropp, R. (2014). Spousal Assaulters: Risk Assessment and Managment. In: C. Webster, Q. Haque e S. Hucker, *Violence Risk: Assessment and Managment*, pp. 138-147. 2ª Edição: Wiley Blackwell.
- Kropp, R. e Hart, S. (2000). The Spousal Assault Risk Assessment (SARA) Guide: Reliability and Validity in Adult Male Offenders. *Law and Human Behaviour*, Vol. 24, Nº 1, pp. 101-118. DOI: 10.1023/a:1005430904495
- Kropp, R., Hart, S. e Lyon, D. (2002). Risk Assessment of Stalkers: Some Problems and Possible Solutions. *Criminal Justice and Behaviour*, Vol. 29, Nº 5, pp. 590-616. DOI: 10.1177/009385402236734

- Laing, L. (2004). Risk Assessment in Domestic Violence. *Australian Domestic & Family Violence Clearinghouse*. Sidney.
- Maarconi, M. A. e Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. 5ª Edição, Atlas Editora.
- Leal-Henriques, M. e Santos, M. (1986). *O Código Penal de 1982*. Rei dos Livros. Lisboa.
- Lei nº 78/87, de 17 de fevereiro. *Diário da República*, 1ª Série, nº 40/1987, 617-699. Assembleia da República. (Aprova o Código do Processo Penal).
- Lei nº 61/91, de 13 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, nº 185/91, 4100-4102. Assembleia da República. (Garante a proteção adequada às mulheres vítimas de violência).
- Lei nº 65/98, de 2 de setembro. *Diário da República*, 1ª Série, nº 202/98, 4572-4578. Assembleia da República. (4ª alteração ao Código Penal).
- Lei nº 107/99, de 3 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, nº 179/1999, 4994-4994. Assembleia da República (Criação da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência).
- Lei nº 7/2000, de 27 de maio. *Diário da República*, 1ª Série, nº 123/2000, 2458-2458. Assembleia da República. (5ª alteração ao Código Penal).
- Lei nº 53/2007, de 31 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, nº 168/2007, 6065-6074. Assembleia da República. (Aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública)
- Lei nº 59/2007, de 4 de setembro. *Diário da República*, 1ª Série, nº 170/207, 6181-6258. Assembleia da República. (22ª alteração ao Código Penal).
- Lei nº 104/2009, de 14 de setembro. *Diário da República*, 1ª Série, nº 104/2009, 6241-6246. Assembleia da República (Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica).
- Lei nº 112/2009, de 16 de setembro. *Diário da República*, 1ª Série, nº 180/2009, 6550-6561. Assembleia da República (Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas).

- Lei nº 19/2013, de 21 de fevereiro. *Diário da República*, 1ª Série, nº 202/98, 4572-4578. Assembleia da República. (29ª alteração ao Código Penal e 1ª alteração à Lei nº 112/2009, de 16 de setembro).
- Lei nº 121/2015, de 1 de setembro. *Diário da República*, 1ª Série, nº 170/2015, 6637-6637. Assembleia da República (1ª alteração á Lei nº 104/2009, de 14 de setembro).
- Lei nº 130/2015, de 4 de setembro. *Diário da República*, 1ª Série, nº 173/2015, 7004-7010. Assembleia da República (23ª alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012).
- Lei nº 24/2017, de 24 de maio. *Diário da República*, 1ª Série, nº 100/2017, 2520-2521. Assembleia da República (Altera o Código Civil, 5ª alteração à Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, 27ª alteração ao Código de Processo Penal, 1ª alteração ao Regime Geral do Processo Tutelar Cível e à 2ª alteração à Lei nº 75/98, de 19 de novembro).
- Lei nº 44/2018, de 9 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, nº 153/2018, 3962-3963. Assembleia da República. (47ª alteração ao Código Penal).
- Lima, L. (2000). Atitudes: Estrutura e mudança. In: Vala, J. & Monteiro, M. B. (Org.) *Psicologia Social*, 4ª Edição, pp. 187-225. Lisboa.
- Lisboa, M., Barroso, Z., Patrício, J. e Leandro, A. (2009). *Violência e Género – Inquérito Nacional sobre a Violência Exercida contra Mulheres e Homens*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Lisboa.
- Loeber, R. e Farrington, D. P. (2000). Young children who commit crime: Epidemiology, development origins, risk factors, early interventions, and policy implications. *Development and Psychopathology*, 12, pp 737-762. DOI: 10.1017/s0954579400004107
- Logan, T. K., Shannon, L. e Walker, R. (2006). Police Attitudes Toward Domestic Offenders. *Journal of Interpersonal Violence*, Vol. 21, Nº 10, pp. 1365-1374. DOI: 10.1177/0886260506291653

- Lopes, N. e Oliveira, C. S. (2016). Vigiando a violência – O uso de meios de controlo e fiscalização à distância em processos de violência doméstica. *Género & Direito*, V. 5, Nº 1, pp. 68-91. DOI: 10.18351/2179-7137/ged.v5n1p68-91
- Lourenço, N. e Carvalho, M. J. (2001). Violência Doméstica: Conceito e Âmbito. Tipos e Espaços de Violência. Separata da *Revista da Faculdade de Direito da UNL*, Ano II, Nº 3.
- Lourenço, N., Lisboa, M. e Pais, E. (1997). *Violência contra as mulheres*. Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres. Lisboa.
- Machado, C., Gonçalves, M. M. e Matos, M. (2015). *Manual da Escala de Crenças sobre Violência Conjugal (E.C.V.C.) e Inventário de Violência Doméstica*. 3ª Edição, Psiquibrios Edições. Braga.
- Machado, A., Hines, D. e Matos, M (2018). Characteristics of Intimate Partner Violence Victimization Experienced by a Sample of Portuguese Men. *Violence and Victims*. Vol. 33, nº1 (pp. 157-175). DOI: 10.1891/0886-6708.VV-D-16-00095
- Machado, C., Matos, M., Saavedra, R., Cruz, O., Antunes, C., Pereira, M., Rato, A., Pereira, I., Carvalho, C. e Capitão, L. (2009). Crenças e Atitudes dos Profissionais face à Violência Conjugal: Estudos com Profissionais de Saúde, Polícias e Professores. *Acta Med Port*, 22, pp. 735-742.
- Maia, L. (2012). *Violência Doméstica e Crimes Sexuais: Um guia para as vítimas, familiares e amigos*. Pactor. Lousã.
- Manita, C. (coord.), Ribeiro, C. e Peixoto, C. (2009). *Violência Doméstica Compreender para Intervir – Guia de Boas Práticas para Profissionais de Saúde*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Marconi, M. e Lakatos, E. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. 5ª Edição, Editora Atlas. São Paulo.
- Marcuello-Servós, C., Corradi, C., Weil, S. e Boira, S. (2016). Femicide: A social challenge. *Current Sociology*, 1-8. DOI: 10.1177/0011392116639358
- Marinho, L., Matos, E. e Magalhães, T. (2010). O atendimento policial em casos de violência conjugal. *Revista Portuguesa de Dano Corporal*, nº 21: pp. 49-59.

- Matias, M. e Paulino M. (2013). *O inimigo em casa*. 1ª Edição, Prime Books.
- Matos, M. (2002). Violência Conjugal. In: Abrunhosa, R. & Machado, C. (Coords.), *Violência e Vítimas de Crimes*, (pp.81-130). Coimbra: Quarteto.
- Matos, M (2005). Avaliação psicológica de vítimas de maus tratos conjugais. In: R. A. Gonçalves & C. Machado (Coord.), *Psicologia Forense* (pp. 159-186). Lisboa: Quarteto.
- Matos, M. e Machado, A. (2018). Violência na intimidade e intervenção com vítimas: Contributos para uma perspetiva inclusiva. In: I. Dias (Ed.), *Violência Doméstica e de Género: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 189-206). Lisboa: Pactor.
- Matos, R. (2009). Estatísticas oficiais da criminalidade: A validade dos seus números. In: Anselmo, A., Silva, G. M. & Valente, M. (Com. Científica), *Estudos Comemorativos dos 25 anos do ISCP SI em Homenagem ao Superintendente-Chefe Afonso de Almeida* (pp. 201-232). Coimbra: Almedina
- Matos, T. e Cláudio, V. (2010). Crenças acerca da Violência Doméstica em Diferentes Classes Profissionais Ligadas à Elaboração e Execução da Legislação em Vigor. *Atas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia da Universidade do Minho*, pp. 3205-3218.
- Mendes, A., Velez, A., Ferreira, H. e Marino, S. (2012). *Manual de Procedimentos de Atendimento à Vítima*. 1ª Edição, Coisas de Ler. Lisboa.
- Mendes, I. (2015). *A natureza pública do crime de violência doméstica conjugal: Uma perspetiva crítica*. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra.
- Ministério da Justiça (1979). *Atas das sessões da comissão revisora do Código Penal – Parte especial*. AAFDL. Lisboa
- Ministério Público (2019). Criação de Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica. Acedido em 10/03/2020, em: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/criacao-de-seccoes-especializadas-integradas-de-violencia-domestica>
- Moreira, V. e Canotilho, J. (2014) *Constituição da República Portuguesa Anotada: Volume II*. Coimbra Editora. Coimbra.

- Murteira, B., Ribeiro, C. S., Silva, J., Pimenta, C. e Pimenta, F. (2015). *Introdução à Estatística*. 3ª Edição, Escolar Editora. Lisboa.
- Neves, A. S., Cameira, M., Machado, M., Duarte, V. e Machado, F. (2016). Beliefs on Marital Violence and Self-Reported Dating Violence: A Comparative Study of Cape Verdean and Portuguese Adolescents. *Journ Child Adol Trauma*. DOI: 10.1007/s40653-016-0099-7
- Oliveira, J. F. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento: A emergência do Policiamento de Proximidade*. Almedina. Coimbra.
- OMS (2012). *Understanding and addressing violence against women*. Acedido a 7/01/2020 em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/77434/WHO_RHR_12.37_eng.pdf?sequence=1
- OMS (2019). *Violence against women. Intimate partner and sexual violence against women*. Acedido a 15/1/2020 em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/329889/WHO-RHR-19.16-eng.pdf?ua=1>
- Paim, J. (2006). Entendendo a Violência Doméstica. In: Pereira, M. (Org.), Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados: *Protegendo as mulheres da violência doméstica*, pp. 6-11. Brasília.
- Paulino, M. e Rodrigues, M. (2016). *Violência Doméstica – Identificar | Avaliar | Intervir*. 1ª Edição, Prime Books.
- Pedroso, J. e Branco, P. (2008). Mudam-se os tempos, muda-se as famílias. As mutações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 82: 53-83.
- Perdigão, A., Menezes, B., Almeida, C., Machado, D., Silva, M. C. e Prazeres, V. (2014). *Violência Interpessoal – Abordagem interpessoal – Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde*. Lisboa: Direção-Geral de Saúde.
- Pereira, F. (2019). *O papel da Vítima no Processo Penal Português: Reflexões crítica em torno do estatuto de vítima especialmente vulnerável e da sua proteção jurídico-penal*. Universidade Católica Editora. Lisboa.
- Poiars, N. (2016). *A letra e os espíritos da lei*. 1ª Edição, Chiado Editora. Lisboa.

- PSP (2019). Balanço Social 2018. Acedido em 25/04/2020, em: <https://www.psp.pt/Documents/Instrumentos%20de%20Gest%C3%A3o/Balan%C3%A7o%20Social/Balan%C3%A7o%20Social%20da%20PSP%202018.pdf>
- Pummel, K. (2017). Empathetic Cops: The impact on victims of domestic violence. *Senior Honors Thesis*. 164.
- Quaresma, C. (2014). Violência Doméstica: as Expectativas das Vítimas e o papel das Forças de Segurança. In: Valente, M. G. (Coord.), *Politeia – Violências privadas vs. Direitos Públicos*, Edição Especial (pp. 43-58). Lisboa: ISCPSI.
- Quivy, R. e Campenhoudt, L. (2005). Manual de Investigação em Ciências Sociais. Gradiva. Lisboa.
- Renzetti, C. M., Edleson, J. L. e Bergen, R. K. (2011). *Sourcebook on Violence against women*. 2ª Edição, Thousand Oaks: Sage.
- Resolução da Assembleia da República nº 67/2017, de 24 de abril. *Diário da República*, 1ª Série, nº 80/2017, 2043-2043. Assembleia da República (Recomenda ao Governo que reforce as medidas para a prevenção da violência doméstica e a proteção e assistência às suas vítimas).
- Resolução do Conselho de Ministros nº 55/99, de 15 de junho. *Diário da República*, 1ª Série, nº 137/1999, 3426-3428. Presidência do Conselho de Ministros (Aprova o I Plano Nacional Contra a Violência Doméstica).
- Resolução do Conselho de Ministros nº 102/2013, de 31 de dezembro. *Diário da República*, 1ª Série, nº 253/2013, 7017-7035. Presidência do Conselho de Ministros (Aprova o V Plano Nacional Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017).
- Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio. *Diário da República*, 1ª Série, nº97/2018, 2220-2245. Presidência do Conselho de Ministros (Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030).
- Retief, R. e Green, S. (2015). Some challenges of policing domestic violence. *Social Work*, Vol. 50, Nº 1, pp. 134-147. DOI: 10.15270/51-1-432

- Ribeiro, M. e Sani, A. (2009). Risco, Proteção e Resiliência em situações de violência. *Revista da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa*, 6, pp. 400-407.
- Riggs, D. S., Caulfield, M. B. e Street, A. E. (2000). Risk of Domestic Violence: Factors Associated with Perpetration and Victimization. *Journal of Clinical Psychology*, Vol. 56 (10), pp. 1289-1316.
- Rocha, H. (2011). Violência Doméstica – A atuação da Polícia de Segurança Pública na prevenção da revitimização. In: Chambel, E., Valente, M. G. & Santo, P. E. (Coord.), *Ciências Policiais: Estado, Segurança e Sociedade* (pp. 53-80). Coimbra: Almedina.
- Rooney, J. e Hanson, R. K. (2001). Predicting Attrition From Treatment Programs for Abusive Men. *Journal of Family Violence*, Vol 16, Nº 2, pp. 131-148. DOI: 10.1023/a:1011106902465.
- Russel, M. e Light, L. (2006). Policing and victim perspectives on empowerment of domestic violence victims. *Police Quarterly*, Vol. 9 Nº 4, pp. 375-396. DOI: 10.1177/1098611104264495
- Sani, A. I., Coelho, A. e Manita, C. (2018). Intervenção em Situações de Violência Doméstica: Atitudes e Crenças de Polícias. *Psychology, Community & Health*, Vol. 7(1), pp. 72-86. DOI: 10.5964/pch.v7i1.247
- Santo, P. E. (2015). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais: Gênese, Fundamentos e Problemas*. 2ª Edição, Sílabo. Lisboa.
- Santos, A. (2008). *Código Penal Anotado – Numa Perspetiva Policial*. 2ª Edição, Editora Rei dos Livros. Lisboa.
- Santos, R., Peça, M. e Moura, T. (2016). Acentuando desequilíbrios: Armas de fogo e violência doméstica em Portugal. In: Santos, R., Moura, T. & Pureza, J.M. (Orgs.), *Violência e Armas de Fogo em Portugal* (pp. 263-335). Coimbra: Almedina.
- Schewe, P., Riger, S., Howard, A., Staggs, S. L. e Mason, G. E. (2006). Factors Associated with Domestic Violence and Sexual Assault Victimization. *Journal of Family Violence*, 21, pp. 469-475. DOI: 10.1007/s10896-006-9042-2

- Schwarz, N. (2015). Attitude Measurement. *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*. DOI: 10.1016/B978-0-08-097086-8.24006-3
- Serra, D. (2014). *A violência doméstica contra as mulheres: Indicadores de risco e representações sociais*. Tese de Mestrado em Estudos sobre as Mulheres. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa. 129 pp.
- SGMAI (2018). *Violência Doméstica 2017. Relatório Anual de Monitorização*. Acedido em 18/04/2020, em: https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/vd/RelVD_2017.pdf
- SGMAI (2019). *Violência Doméstica 2018. Relatório Anual de Monitorização*. Acedido em 18/04/2020, em: https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Documents/RelVD_2018.pdf
- Silva, L., Coelho, E. e Caponi, S. (2007). Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface – Comunic., Saúde, Educação*, Vol. 11, n. 21. (pp. 93-103).
- Simões, S. (2015). *O crime de violência doméstica: Aspetos materiais e processuais*. Tese de Mestrado em Direito Forense. Faculdade de Direito – Universidade Católica, Lisboa. 51pp.
- Sistema de Segurança Interna (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna 2018*. Acedido em 25/01/2020, em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>
- Slabbert, I. e Green, S. (2014). Types of domestic violence experienced by women in abusive relationships. *Social Work*, 43, pp. 234-247. DOI: 10.15270/49-2-67
- Soares, M. (2009). *Crenças e atitudes sobre violência doméstica e satisfação com o suporte social em sujeitos adictos e não-adictos*. Tese de Mestrado em Psicologia Clínica. ISPA, Lisboa. 72 pp.
- Storey, J. E. e Strand, S. (2013). Assessing Violence Risk Among Female IPV Perpetrators: An Examination of the B-SAFER. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 22, pp. 964-980. DOI: 10.1080/10926771.2013.835015

- Sugarman, D. B. e Hotaling G. T. (1989). Violent Men in Intimate Relationships: Na Analysis of Risk Markers. *Journal of Applied Social Psychology*, 19, 12, pp. 1034-1048. DOI: 10.1111/j.1559-1816.1989.tb01237.x
- Tello, J. (2015). Dependencia emocional en mujeres víctimas de violencia de pareja. *Revista de Psicología*, Vol. 33 (2). ISSN 0254-9247
- Tomás, C., Fernandes, N., Sani, A. e Martins, P. (2018). A (In)visibilidade das Crianças na Violência Doméstica em Portugal. *Revista Ser Social*, 20 (pp. 387-410). DOI: 10.26512/ser%20social.
- Valente, M. G. (2019). Teoria Geral do Direito Policial. 6ª Edição, Almedina. Coimbra.
- Walker, L. (1979). *The battered woman*. Harper & Row. Nova Iorque.
- Weil, J. e Lee, H. (2004). Cultural considerations in understanding family violence among asian american pacific islander families. *Journal of Community Health Nursing*, Vol. 21, pp. 217-227. DOI: 10.1207/s15327655jchn2104_2
- Weinz, A. N., Tolman, R. M. e Saunders, D. G. (2000). Assessing the Risk of Severe Domestic Violence The Importance of Survivors' Predictions. *Journal of Interpersonal Violence*, Vol. 15, Nº 1, pp. 75-90. DOI: 10.1177/088626000015001006
- Yakubovich, A. R., Stöckl, H., Murray, J., Melendez-Torres, G. J., Steintert, J. I., Glavin, C. e Humphreys, D. K. (2018). Risk and Protective Factors for Intimate Partner Violence Against Women: Systematic Review and Meta-analyses of Prospective-Longitudinal Studies. *American Journal of Public Health*, Vol. 108. DOI: 10.2105/AJPH.2018.304428
- Zara, G. e Gino, S. (2018). Intimate Partner Violence and its Escalation Into Femicide. Frailty thy Name is "Violence Against Women". *Frontiers in Psychology*, Vol. 9, Artigo 1777. DOI: 10.3389/fpsyg.2018.01777

ANEXOS

Anexo 1 – Ficha RVD 1-L

Ficha RVD - 1L Avaliação de risco para situações de violência doméstica

A presente ficha de avaliação de risco (RVD-1L) pretende apoiar a intervenção dos elementos das Forças de Segurança na análise do nível de risco existente nas situações de violência doméstica (VD), fator essencial para a promoção da segurança das vítimas.

Trata-se de um instrumento para ser aplicado aquando da elaboração do Auto de VD ou Aditamento a Auto, sendo preenchido mediante as informações então disponíveis (sejam provenientes da vítima, de terceiros, de informações técnicas...).

Os resultados deste instrumento não constituem uma avaliação definitiva do risco, a sua reavaliação é essencial, assim como a experiência do elemento policial que pode identificar outros fatores de risco que não estejam aqui contemplados.

Instruções

Para cada um dos 20 itens assinale a opção que melhor corresponde à situação de violência doméstica que está a ser participada. Para cada item assinale apenas uma opção: Sim ou Não.

Para a correta aplicação deste instrumento é fundamental que coloque todas as questões que constam da Ficha, tal como são apresentadas (mediante eventuais adaptações/introduções que considere úteis). Todas as respostas são de preenchimento obrigatório.

Caso a questão não se aplique (NA) ou a resposta seja Desconhecida (D) utilize a opção existente para o efeito.

Para informação mais detalhada consulte o Manual de Apoio à aplicação desta Ficha de Avaliação.

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

Ficha RVD- 1L¹

I. Local de aplicação: Local da ocorrência No posto/esquadra Outro local (qual?): _____
 II. Contexto: Participação-Auto Participação-Aditamento
 III. NUIPC: _____ IV. N.º de registo/NPP: _____ V. Data atual: _____

	SIM	NÃO	NA/D ²
1. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra a vítima? <i>Especifique: Ha quantos anos ocorreu o 1º episódio:</i>			
2. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra outros do agregado doméstico? <i>Contra quem? 2.1 Crianças <input type="checkbox"/> 2.2 Outros familiares <input type="checkbox"/> 2.3 Animais domésticos <input type="checkbox"/></i>			
3. O/A ofensor/a já tentou estrangular (<i>apertar o pescoço</i>), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? (<i>incluir atos de "tortura física" - ex: queimar, atirar ácido</i>)			
4. O/A ofensor/a já exerceu violência sexual sobre a vítima ou outro familiar? <i>(ex: abuso, violação ou tentativas)</i>			
5. Foi necessária atenção médica após alguma agressão e/ou as lesões comprometeram as atividades normais diárias da vítima ou as de outros familiares? <i>(ex: trabalho/escola/tarefas domésticas)</i>			
6. O número de episódios violentos e/ou a sua gravidade tem vindo a aumentar no último mês?			
7. O/A ofensor/a já utilizou/ameaçou usar algum tipo de arma ³ contra a vítima ou outro familiar ou tem acesso fácil a arma de fogo? <i>Especifique: 7.1 Utilizou <input type="checkbox"/> 7.2 Ameaçou utilizar <input type="checkbox"/> 7.3 Acesso fácil (arma de fogo) <input type="checkbox"/></i>			
8. Acredita que o/a ofensor/a seja capaz de a/o matar ou mandar matar (<i>está convicta de que ele/a seja mesmo capaz</i>)? (<i>Colocar esta pergunta apenas à vítima</i>)			
9. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar? <i>Especifique: Indique quem foi alvo dessa(s) tentativa(s) ou ameaça(s) de morte: _____</i>			
10. O/A ofensor/a persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz? (<i>ex.: através de SMS; entrando na residência/trabalho da vítima e/ou familiares sem consentimento destes</i>)			
11. O/A ofensor/a revela instabilidade emocional/psicológica e não está a ser acompanhado/a por profissional de saúde ou não toma a medicação que lhe tenha sido prescrita?			
12. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou suicidar-se?			
13. O/A ofensor/a tem problemas relacionados com o consumo de álcool, ou outras drogas (<i>incluindo as que impliquem receita médica</i>), dificultando uma vida diária normal (<i>no último ano</i>)?			
14. O/A ofensor/a já foi alvo de queixas criminais anteriores? (<i>ex: detenção de arma proibida, entrada em lugar vedado ao público, ameaças/agressões a terceiros ...</i>)			
15. O/A ofensor/a violou ordem do tribunal destinada a proteger a vítima? (<i>ex: proibição de contactos/afastamento da residência da vítima...</i>)			
16. O/A ofensor/a tem problemas financeiros significativos ou dificuldade em manter um emprego (<i>no último ano</i>)?			
17. Existe algum conflito relacionado com a guarda/contacto dos filhos?			
18. A vítima separou-se do/a ofensor/a, tentou/manifestou intenção de o fazer (nos últimos/próximos 6 meses)? <i>Especifique: 18.1 Separou-se <input type="checkbox"/> 18.2 Tentou <input type="checkbox"/> 18.3 Manifestou intenção de o fazer <input type="checkbox"/></i>			
19. A vítima ou alguém do agregado familiar tem necessidades especiais (<i>ex: em função de doença física ou mental, idade avançada, deficiência, dependência de álcool/drogas...</i>) e/ou não tem apoio de terceiros (<i>família, amigos, vizinhos, colegas, instituição de apoio...</i>)? <i>Especifique: 19.1 Necessidades especiais <input type="checkbox"/> 19.2 Sem apoio de terceiros <input type="checkbox"/></i>			
20. A vítima está grávida ou teve um bebé nos últimos 18 meses?			
Total			

¹ Sempre que a ficha é aplicada à vítima, substituir na formulação das questões a palavra "vítima" pelo nome da mesma.

² NA= Não se aplica; D= Desconhecido

³ Previstos no regime jurídico das armas e suas munições.

FONTES

21. Assinale a (s) fonte (s) de informação utilizada para realizar esta avaliação de risco:
- Vítima** - Informação fornecida pela vítima
 - Terceiro (s)** - Informação fornecida por testemunha (s), familiar(es), vizinho/a(s), conhecido/a(s)
 - Agressor/a** - Informação fornecida pelo/a alegado/a agressor/a
 - Informação técnica** - Observação/Constatação do elemento policial, declaração/informação de entidade (ex: declaração médica)
- 21.1 Se assinalou alguma fonte de informação para além da vítima, indique qual e em que item(ns) _____

COTAÇÃO FINAL (Baixo-Médio-Elevado)

		Nº de itens assinalados com "NA/D"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-20
Nº de itens assinalados com "SIM"	0-2	B											M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	10-20	E											

Legenda: B= Baixo; M= Médio; E = Elevado

Indicações para cotação: 1) Se NA/D >10 = **Médio** até nova avaliação; 2) Se Sim ≥ 50% das respostas válidas = **Elevado**; 3) Se Sim ≥ 25% e <50% das respostas válidas = **Médio**; 4) Se Sim <25% das respostas válidas = **Baixo**. Respostas válidas = Total de Sims e Não.

22. Utilize este espaço para registar outros fatores que considere de especial risco nesta situação **concreta** (ex.: vítima tem novo parceiro/a ou pretende reconciliar-se com ofensor/a; data do julgamento/leitura da sentença marcada; ofensor/a: referiu ter a "hora manchada", parece ter como único "objetivo de vida" voltar a viver com a vítima, impede vítima de contactar com outras pessoas, já sequestrou a vítima, tem posição privilegiada/poder na comunidade que possa condicionar a vítima/terceiros, depende economicamente da vítima, conhece nova morada da vítima; presença de violência emocional/psicológica "intensa"; eventuais sinais de "desespero/saturação" na vítima que indicem que esta pode vir a assassinar ofensor/a ou suicidar-se; questões culturais/religiosas; criança sinalizada na CPCJ por anterior situação de violência; idoso/a com roupa desadequada para a época do ano, falta de higiene, má nutrição...) e para detalhar algumas das respostas (ex.: se indicou "sim" nos itens 4, 9, 11, 12 e 14 introduza alguma informação adicional).
- _____
- _____

23. Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso?
- Baixo Médio Elevado

24. Caso o nível de risco atribuído não corresponda às indicações fornecidas (1 a 4), por favor, explicito o que determinou a sua opção por outro nível de risco:
- _____
- _____
- _____

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

AVALIADOR/A:

Indique os seguintes dados:

25. Comando: _____ 26. Destacamento/Divisão: _____
27. Posto/Esquadra: _____ 28. Matrícula: _____

DESPACHO

29. Medidas a adotar:

- Propor ao MP medida de coação ao/à ofensor/a
- Verificar se se encontram reunidos os pressupostos para detenção do agressor/a fora de flagrante delito
- Reforçar junto da vítima a importância de considerar a hipótese de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/colega da sua confiança nos primeiros dias (quando o ofensor/a não tenha sido detido)
- Reforçar junto da vítima orientações de proteção pessoal (plano de segurança)
- Sinalizar a vítima para Programa de Teleassistência
- Referenciar vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo
- Reforçar junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio
- Providenciar a apreensão de armas (caso existam e ainda não tenham sido apreendidas)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-1L e Auto/aditamento para a investigação criminal
- Sinalizar criança(s) à CPCJ
- Promover a retirada da(s) criança(s) (art.º 91.º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-1L e Auto/aditamento para as equipas de policiamento de proximidade
- Estabelecer contactos periódicos com a vítima
- Reforçar o patrulhamento junto do local da ocorrência/ residência da vítima/local de trabalho
- Providenciar de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa
- Providenciar no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex. tribunal, hospital, seg. social.
- Reavaliar o nível de risco até _____ dias após a presente avaliação
(Elevado: até 3/7 dias; Médio: até 30 dias; Baixo: até 60 dias)

30. Outra(s) medidas/ Orientações específicas:

31. Superior hierárquico

31.1 Matrícula: _____ 31.2 Categoria: _____

4

Fonte: http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_11.pdf

Ministério Público

Anexo 2 – Ficha RVD-2L

Ficha RVD- 2L Avaliação de risco para situações de violência doméstica

A presente ficha de avaliação de risco (RVD- 2L) pretende apoiar a intervenção dos elementos das Forças de Segurança na análise do nível de risco existente nas situações de violência doméstica (VD), fator essencial para a promoção da segurança das vítimas.

Trata-se de um instrumento para ser aplicado à vítima (questões feitas à vítima) aquando de uma reavaliação do nível de risco (no âmbito do policiamento de proximidade ou investigação criminal). Em complemento às informações fornecidas pela vítima deverá ter em conta outros dados disponíveis (ex: informação técnica, informação de terceiros...).

Os resultados desta avaliação não são definitivos, a sua reavaliação é essencial, assim como a experiência do elemento policial que pode identificar outros fatores de risco que não estejam aqui contemplados.

Instruções

Para cada um dos 20 itens assinale a opção que melhor corresponde à situação de violência doméstica que está a ser participada. Para cada item assinale apenas uma opção: Sim ou Não.

Para a correta aplicação deste instrumento é fundamental que coloque todas as questões que constam da Ficha, tal como são apresentadas (mediante eventuais adaptações/introduções que considere úteis). Todas as respostas são de preenchimento obrigatório.

Caso a questão não se aplique (NA) ou a resposta seja Desconhecida (D) utilize a opção existente para o efeito.

Para cada um dos 20 itens da ficha encontra um espaço onde deverá ser inserida informação mais detalhada que identifique aspetos atenuantes/agravantes do risco.

No Manual de Apoio à aplicação desta Ficha de Avaliação encontra informações mais pormenorizadas sobre a sua aplicação.

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

Ficha RVD- 2L¹

I. Tipo de aplicação: 1ª Reavaliação 2ª Reavaliação 3ª Reavaliação
 II. Contexto: Investigação criminal Policiamento de proximidade
 III. NUIPC: _____ IV. N° de registo/NPP: _____ V. Data atual: _____

	SIM	NÃO	NA/D ²	Detalhe as respostas, identificando para cada item aspetos atenuantes/agravantes do risco
1. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra a vítima?				Há quantos anos ocorreu o 1 episódio: _____
2. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra outros do agregado doméstico?				Contra: 2.1 Crianças <input type="checkbox"/> 2.2 Outros familiares <input type="checkbox"/> 2.3 Animais domésticos <input type="checkbox"/>
3. O/A ofensor/a já tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? (incluir atos de "tortura física" - ex: queimar, atirar ácido)				
4. O/A ofensor/a já exerceu violência sexual sobre a vítima ou outro familiar? (ex: abuso, violação ou tentativas)				
5. Foi necessária atenção médica após alguma agressão e/ou as lesões comprometeram as atividades normais diárias da vítima ou as de outros familiares? (ex: trabalho/escola/tarefas domésticas)				
6. O número de episódios violentos e/ou a sua gravidade tem vindo a aumentar no último mês?				
7. O/A ofensor/a já utilizou/ameaçou usar algum tipo de arma ³ contra a vítima ou outro familiar ou tem acesso fácil a arma de fogo?				7.1 Utilizou <input type="checkbox"/> 7.2 Ameaçou utilizar <input type="checkbox"/> 7.3 Acesso fácil (arma de fogo) <input type="checkbox"/>
8. Acredita que o/a ofensor/a seja capaz de a/o matar ou mandar matar (está convicta de que ele/a seja mesmo capaz)? (Colocar esta pergunta apenas à vítima)				
9. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar?				9.1 Indique quem foi alvo dessa(s) tentativa(s) ou ameaça(s) de morte: _____
10. O/A ofensor/a persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz? (ex.: através de SMS; entrando na residência/trabalho da vítima e/ou familiares sem consentimento destes)				

¹ Substituir na formulação das questões a palavra "vítima" pelo nome da mesma.

² NA = Não se aplica; D = Desconhecido

³ Previstos no regime jurídico das armas e suas munições.

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

11. O/A ofensor/a revela instabilidade emocional/psicológica e não está a ser acompanhado/a por profissional de saúde ou não toma a medicação que lhe tenha sido receitada?				
12. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou suicidar-se?				
13. O/A ofensor/a tem problemas relacionados com o consumo de álcool, ou outras drogas (incluindo as que impliquem receita médica), dificultando uma vida diária normal (no último ano)?				
14. O/A ofensor/a já foi alvo de queixas criminais anteriores? (ex: detenção de arma proibida, entrada em lugar vedado ao público, ameaças/agressões a terceiros ...)				
15. O/A ofensor violou ordem do tribunal destinada a proteger a vítima? (ex: proibição de contactos/afastamento da residência da vítima...)				
16. O/A ofensor/a tem problemas financeiros significativos ou dificuldade em manter um emprego (no último ano)?				
17. Existe algum conflito relacionado com a guarda/contacto dos filhos?				
18. A vítima separou-se do/a ofensor/a, tentou/manifestou intenção de o fazer (nos últimos/próximos 6 meses)?				18.1 Separou-se <input type="checkbox"/> 18.2 Tentou <input type="checkbox"/> 18.3 Manifestou intenção de o fazer <input type="checkbox"/>
19. A vítima ou alguém do agregado familiar tem necessidades especiais (ex: em função de doença física ou mental, idade avançada, deficiência, dependência de álcool/drogas...) e/ou não tem apoio de terceiros (família, amigos, vizinhos, colegas, instituição de apoio...)?				19.1 Necessidades especiais <input type="checkbox"/> 19.2 Sem apoio de terceiros <input type="checkbox"/>
20. A vítima está grávida ou teve um bebé nos últimos 18 meses?				
Total				

FONTES

21. Assinale a(s) fonte(s) de informação utilizadas para realizar esta avaliação de risco:

- Vítima** - Informação fornecida pela vítima
- Terceiro(s)**- Informação fornecida por testemunha(s), familiar(es), vizinho/a(s), conhecido/a(s)
- Agressor/a** - Informação fornecida pelo/a alegado/a agressor/a
- Informação técnica** - Observação/Constatação do elemento policial, declaração/informação de entidade (ex: declaração médica)...

21.1 Se assinalou alguma fonte de informação para além da vítima, indique qual e em que item(ns) _____

COTAÇÃO FINAL (Baixo-Médio-Elevado)

		Nº de itens assinalados com "NA/D"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-20
Nº de itens assinalados com "SIM"	0-2	B										M	
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M		M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M		M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M		E
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E		E
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E		E
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E		E
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E		E
	10-20	E											

Legenda: B= Baixo; M= Médio; E = Elevado

Indicações para cotação: 1) Se NA/D > 10 = Médio até nova avaliação; 2) Se Sim ≥ 50% das respostas válidas = Elevado; 3) Se Sim ≥ 25% e < 50% das respostas válidas = Médio; 4) Se Sim < 25% das respostas válidas = Baixo. Respostas válidas = Total de Sims e Nãos.

22. Utilize este espaço para registar outros fatores que considere de especial risco nesta situação

concreta (ex.: vítima tem novo companheiro/a ou pretende reconciliar-se com ofensor/a; data do julgamento/leitura da sentença marcada; ofensor/a: referiu ter a "honra manchada", parece ter como único "objetivo de vida" voltar a viver com a vítima, impede vítima de contactar com outras pessoas, já sequestrou a vítima, tem posição privilegiada/poder na comunidade que possa condicionar a vítima/terceiros, depende economicamente da vítima, conhece nova morada da vítima; presença de violência emocional/psicológica "intensa"; eventuais sinais de "desespero/saturação" na vítima que indicem que esta pode vir a assassinar ofensor/a ou suicidar-se; questões culturais/religiosas; criança sinalizada na CPCJ por anterior situação de violência; idoso/a com roupa desadequada para a época do ano, falta de higiene, má nutrição...).

23. Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso?

- Baixo Médio Elevado

24. Caso o nível de risco atribuído não corresponda às indicações fornecidas, por favor, explicita o que determinou a sua opção por outro nível de risco:

MEDIDAS ADOTADAS E ALTERAÇÕES DESDE A ÚLTIMA AVALIAÇÃO DE RISCO

25. Medidas já adotadas:

- Foi proposta ao MP medida de coação ao/à ofensor/a
- Detenção do/a ofensor/a
- Reforçou-se junto da vítima a importância de considerar a hipótese de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/colega da sua confiança nos primeiros dias (quando o ofensor/a não tenha sido detido)
- Reforçou-se junto da vítima orientações de proteção pessoal (plano de segurança)
- Sinalizou-se a vítima para Programa de Teleassistência
- Referenciou-se a vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo
- Reforçou-se junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio
- Providenciou-se a apreensão de armas
- Sinalizou-se criança(s) à CPCJ
- Promoveu-se a retirada da(s) criança(s) (art.º 91.º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)
- Estabeleceram-se contactos periódicos com a vítima
- Reforçou-se o patrulhamento junto do local da ocorrência/ residência da vítima/local de trabalho
- Providenciou-se de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa
- Providenciou-se no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex.: tribunal, hospital, seg. social.
- Outra(s)- quais? _____

26. Indique aqui a existência de quaisquer outras alterações na situação desde a última (re)avaliação de risco efetuada (ex: ofensor/a: foi-lhe aplicada medida de coação, está a frequentar programa de tratamento, mudou de residência; vítima: mudou de residência, prepara-se para sair de casa, reconciliou-se com ofensor/a, foi para casa-abrigo, está a ser acompanhada por instituição de apoio, está com teleassistência, não colabora no inquérito, está grávida, tem novo parceiro, pôs em prática medidas para promover a sua segurança; perda/obtenção de emprego, nova agressão, mudanças de comportamento...).

AVALIADOR/A:

Indique os seguintes dados:

27. Comando: _____ 28. Destacamento/Divisão: _____
29. Posto/Esquadra: _____ 30. Matrícula: _____

DESPACHO

31. Novas medidas a adotar:

- Propor ao MP medida de coação ao/à ofensor/a
- Verificar se se encontram reunidos os pressupostos para detenção do agressor/a fora de flagrante delito
- Reforçar junto da vítima a importância de considerar a hipótese de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/colega da sua confiança nos primeiros dias (quando o ofensor/a não tenha sido detido)
- Reforçar junto da vítima orientações de proteção pessoal (plano de segurança)
- Sinalizar a vítima para Programa de Teleassistência
- Referenciar vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo
- Reforçar junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio
- Providenciar a apreensão de armas (caso existam e ainda não tenham sido apreendidas)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-2L e Auto/aditamento para a investigação criminal
- Sinalizar criança(s) à CPCJ
- Promover a retirada da(s) criança(s) (art.º 91.º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-2L e Auto/aditamento para as equipas de policiamento de proximidade
- Estabelecer contactos periódicos com a vítima
- Reforçar o patrulhamento junto do local da ocorrência/ residência da vítima/local de trabalho
- Providenciar de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa
- Providenciar no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex. tribunal, hospital, seg. social.
- Reavaliar o nível de risco até _____ dias após a presente avaliação
*Elevado: até 7 dias (após 1ª reavaliação) ou até 14 dias (após 2ª reavaliação);
Médio: até 30 dias (após 1ª reavaliação) ou até 60 dias (após 2ª reavaliação);
Baixo: até 60 dias (após 1ª reavaliação) ou até 120 dias (após 2ª reavaliação).*

32. Outra(s) medidas/ Orientações específicas:

33. Superior hierárquico

33.1 Matrícula: _____ 33.2 Categoria: _____

Anexo 3 – Despacho de Autorização do Pedido de Colaboração

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de
Recursos Humanos
(Departamento de Formação)
DN/PSP Largo da Penha de França, N.1
1199-010 LISBOA

Sua Referência:
Sua Comunicação:
Nossa Referência: 72/SECDE/2020
Classificador: 080.01.10
Processo: SECDE201900001ASP
Data: 2020-02-24

Autorizado
20.02.2020
f **Abílio Pinto Vieira**
Superintendente-Chefe

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no 5.º ano - Estágio, compreende a elaboração de uma dissertação/trabalho de projeto que deverá, obrigatoriamente, incidir sobre um tema das áreas científicas de ciências policiais, ciências jurídicas e ciências sociais e humanas.
2. O Aspirante a Oficial de Polícia André Filipe Mendes Nunes irá realizar o seu estudo numa daquelas áreas científicas, subordinado ao tema "Crenças dos Policiais da Polícia de Segurança Pública quanto a Violência Conjugal", sob orientação científica do Prof. Doutor Paulo Machado.
3. Deste modo, solicita-se a V.ª Ex.ª autorização para a realização de um questionário ao efetivo da carreira de Chefes e Agentes que desempenhem funções de Graduado de Serviço, Sentinela, Patrulha e MIPP do Comando Metropolitano de Lisboa e do Comando Distrital de Beja.
4. O questionário, em anexo, será distribuído através da plataforma Google Forms (on-line) a endereçar via e-mail profissional para os referidos Comandos de Polícia.
5. Mais se solicita a disponibilização de listagem dos e-mails profissionais para que seja possível a realização do referido questionário.
6. A obtenção da informação, constituirá um capítulo da dissertação que sustente todo o trabalho de investigação realizado.
7. Mais se informa V.ª Ex.ª de que o Aspirante a Oficial de Polícia André Nunes se compromete a utilizar os resultados obtidos apenas no âmbito da dissertação em questão.

JCL
O Diretor
Jose Carlos Bastos Leitão
Superintendente

S. Almeida
O Diretor de Ensino
Sérgio Almeida Perdigão
Superintendente



R. 1.º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613908 Fax: 213619535 www.iscpei.pt
iscpei@isp.pt

147458
Página 1/1

Anexo 4 – Questionário da Escala de Crenças Sobre Violência Conjugal aplicado

Crenças Policiais sobre Violência Conjugal: Estudo comparativo entre Lisboa e Beja

O presente questionário destina-se a uma amostra de polícias da Polícia de Segurança Pública (PSP) a desempenhar funções no Comando Metropolitano de Lisboa e no Comando Distrital de Beja. A sua realização encontra-se devidamente autorizada pela Direção Nacional da PSP.

O estudo em causa apresenta-se a ser desenvolvido no âmbito do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, subordinando-se ao tema "Crenças Policiais sobre Violência Conjugal: Um estudo comparativo entre Lisboa e Beja".

Com a sua elaboração pretende-se avaliar a forma como os polícias da PSP das Carreiras de Chefe e Agente, a desempenhar funções de Graduado de Serviço, Patrulha, Sentinela e MIPP nos distritos de Lisboa e Beja visualizam o problema da violência conjugal, assim como verificar se existem diferentes perspetivas entre os polícias dos dois Comandos de Polícia.

O questionário é ANÓNIMO e INDIVIDUAL, pelo que se pede que não escreva qualquer elemento identificativo, bem como se apela à sinceridade nas respostas para a obtenção de resultados fidedignos. Todos os dados que sejam inscritos no questionário destinam-se única e exclusivamente à prossecução dos objetivos do estudo. A resposta ao questionário tomará entre 5 a 8 minutos do seu tempo.

A sua participação neste questionário é da máxima relevância para que se possa desenvolver um estudo credível, pelo que se agradece desde já o contributo.

Qualquer dúvida que possa surgir na resposta ao questionário poderá ser colocada via e-mail para o seguinte endereço eletrónico: afmnunes@psp.pt

André Nunes
Aspirante a Oficial de Polícia

NOTA: Se as funções que desempenha não se enquadram nas referidas na descrição, por favor, não responda ao questionário.

***Obrigatório**

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

1. Li e compreendi a informação apresentada sobre o estudo em desenvolvimento e concordo em responder voluntariamente ao mesmo. *

Concordo
 Não concordo *Avançar para a secção 4 (Fim do questionário)*

Dados do inquirido

2. Comando onde se encontra em serviço *

Comando Metropolitano de Lisboa
 Comando Distrital de Beja

3. Idade *

< 35
 35 - 55
 > 55

4. Género *

Masculino
 Feminino

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

5. Estado Civil *

- Solteiro(a)
- Casado(a)/ União de Facto
- Divorciado(a)
- Viúvo(a)

6. Indique o concelho onde viveu maioritariamente até aos 18 anos (apenas um) *

7. Habilitações Académicas *

- Ensino Básico
- Ensino Secundário (ou frequência)
- Ensino Superior (ou frequência)

8. Carreira Hierárquica *

- Chefe
- Agente

9. Função a desempenhar *

- Graduado de Serviço
- Patrulha (Auto/ Apeada)
- Sentinela
- Elemento MIPP (EPAV/EPES)

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

10. Há quantos anos ingressou na PSP? (Considerar a partir do momento de entrada na EPP) *

11. Quantos anos tem de atividade operacional? (Serviços em que contacte com o público) *

Escala
de
Crenças
Sobre
Violência
Conjugal

Vai encontrar de seguida um conjunto de afirmações em relação a situações de maus tratos e conflito dentro do casamento (ou relações maritais). Pede-se que leia atentamente essas frases e exprima a sua opinião em relação a cada uma delas. Não existem respostas certas ou erradas. A sua opinião é o mais importante. Por favor, tente responder de acordo com a sua forma de pensar e sentir e não como acha que deveria ser.

Avalie cada afirmação, colocando um (X) na opção que melhor traduza o seu modo de pensar. Assegure-se de que respondeu a todas as questões, devendo optar apenas por uma das hipóteses apresentadas.

Reitera-se que as respostas a este questionário são absolutamente ANÓNIMAS.

(C. Machado, M. Matos & M. Gonçalves, 2000; Universidade do Minho)

12. O problema dos maus tratos dentro do casamento afeta uma pequena percentagem da população. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

13. Os maus tratos ocorrem apenas em famílias de baixo nível educacional e económico. *

Discordo Totalmente
 Discordo
 Não concordo nem discordo
 Concordo
 Concordo Totalmente

14. Os maus tratos só ocorrem quando há outros problemas dentro da família (Ex: desemprego, consumo de drogas, problemas de dinheiro). *

Discordo Totalmente
 Discordo
 Não concordo nem discordo
 Concordo
 Concordo Totalmente

15. O mais importante para as crianças é que a família permaneça unida, mesmo quando há violência no casal. *

Discordo Totalmente
 Discordo
 Não concordo nem discordo
 Concordo
 Concordo Totalmente

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

16. É a ideia de as mulheres quererem ter tantos direitos como os homens que causa problemas entre o casal. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

17. A causa da violência é o abuso de álcool. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

18. A preocupação com a situação das mulheres que são maltratadas no casamento só serve para separar as famílias. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

19. Os homens batem nas mulheres apenas quando "estão de cabeça perdida", por algum problema nas suas vidas ou por alguma coisa que elas fizeram. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

20. Se as mulheres se portarem exemplarmente não serão maltratadas. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

21. Os homens passam a agredir as mulheres porque se envolvem em relações extra-conjugais. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

22. Um(a) parceiro(a) infiel merece ser maltratado(a). *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

23. Se o meu(minha) parceiro(a) me insulta, tenho razões para o(a) agredir. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

24. Algumas mulheres merecem que lhes batam. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

25. Um homem tem o direito a castigar a mulher se ela faltar ao cumprimento dos seus deveres conjugais. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

26. Em caso de violência conjugal, a polícia deve apenas tentar acalmar os ânimos e reconciliar o casal. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

27. Dar uma bofetada à(ao) parceira(o) quando se está aborrecido ou irritado é normal; é uma coisa sem gravidade. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

28. A violência conjugal é um assunto privado. Deve ser resolvido em casa. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

29. Os insultos são normais entre um casal. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

30. Uma mulher deve retirar a queixa de maus tratos contra o marido sempre que este lhe peça desculpa pelo que fez. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

31. Se as pessoas permanecem numa relação violenta, é porque merecem a situação em que vivem. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

32. Entre marido e mulher ninguém deve "meter a colher". *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

33. Uma bofetada não magoa ninguém. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

34. Algumas mulheres fazem os maridos "perder a cabeça" e, por isso, é natural que eles lhe batam. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

35. Maridos e mulheres sempre se bateram. É natural e não tem nada de mal. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

36. É mais aceitável um homem bater na mulher do que o contrário. *

- Discordo Totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo Totalmente

Fim do questionário

Gratos pela atenção e tempo dedicado ao presente estudo.

Anexo 5 – Fatores da Escala de Crenças sobre Violência Conjugal

Fator	Denominação
F1	Legitimação e banalização da pequena violência
F2	Legitimação da violência pela conduta da mulher
F3	Legitimação da violência pela sua atribuição a causas externas
F4	Legitimação da violência pela preservação da privacidade familiar

Anexo 6 – Afirmações da Escala de Crenças sobre Violência Conjugal distribuídas por fator

Afirmação	Fator
1. O problema dos maus tratos dentro do casamento afecta uma pequena percentagem da população.	4
2. Os maus tratos ocorrem apenas em famílias de baixo nível educacional e económico.	1 e 3
3. Os maus tratos só ocorrem quando há outros problemas dentro da família (p. ex., desemprego, consumo de drogas, problemas de dinheiro).	3
4. O mais importante para as crianças é que a família permaneça unida, mesmo quando há violência no casal.	3
5. É a ideia de as mulheres quererem ter tantos direitos como os homens que causa problemas entre o casal.	2 e 3
6. A causa da violência é o abuso de álcool.	3
7. A preocupação com a situação das mulheres que são maltratadas no casamento só serve para separar as famílias.	2, 3 e 4
8. Os homens batem nas mulheres apenas quando "estão de cabeça perdida", por algum problema nas suas vidas ou por alguma coisa que elas fizeram.	2, 3 e 4
9. Se as mulheres se portarem como boas esposas não serão maltratadas.	1, 2 e 4
10. Os homens passam a agredir as mulheres porque se envolvem em relações extraconjugais.	2 e 3
11. Um(a) parceiro(a) infiel merece ser maltratado(a).	2
12. Se o meu(minha) parceiro(a) me insulta, tenho razões para o(a) agredir.	1 e 2
13. Algumas mulheres merecem que lhes batam.	1 e 2
14. Um homem tem o direito de castigar a mulher se ela lhe faltar ao cumprimento dos seus deveres conjugais.	1 e 2
15. Em casos de violência conjugal, a polícia deve apenas tentar acalmar os ânimos e reconciliar o casal.	1 e 4
16. Dar uma bofetada à(ao) parceira(o) quando se está aborrecido ou irritado é normal; é uma coisa sem gravidade.	1
17. A violência conjugal é um assunto privado. Deve ser resolvido em casa.	1 e 4
18. Os insultos são normais entre um casal.	1
19. Uma mulher deve retirar a queixa de maus tratos contra o marido sempre que este lhe peça desculpa pelo que fez.	1
20. Se as pessoas permanecem numa relação violenta, é porque merecem a situação em que vivem.	1
21. Entre marido e mulher ninguém deve "meter a colher".	1
22. Uma bofetada não magoa ninguém.	1
23. Algumas mulheres fazem os homens "perder a cabeça" e, por isso, é natural que eles lhes batam.	1 e 2
24. Maridos e mulheres sempre se bateram. É natural e não tem nada de mal.	1
25. É mais aceitável um homem bater na mulher do que o contrário.	1

Anexo 7 – Output SPSS – Comparação da amostra de Lisboa com a amostra de Beja

Designa-se por X_1 e X_2 as variáveis aleatórias que representam as respostas médias do questionário, do Comando de Serviço de Lisboa e de Beja, respetivamente. Representando por μ_1 e μ_2 os valores médios de X_1 e X_2 , respetivamente, pretendemos testar

$$H_0: \mu_1 = \mu_2 \text{ vs. } H_1: \mu_1 \neq \mu_2$$

Primeiro é necessário verificar se são válidos os pressupostos de aplicação do teste t para amostras independentes. Começamos por testar a normalidade de X_1 e de X_2 , isto é, testar $H_0^{(i)}$: X_i tem distribuição normal vs. $H_1^{(i)}$: X_i não tem distribuição normal, para $i = 1, 2$.

Comando onde se encontra em serviço		Valid		Total	
		N	Percent	N	Percent
soma	Comando Metropolitano de Lisboa	337	100,0%	337	100,0%
	Comando Distrital de Beja	42	100,0%	42	100,0%

Como n_1 e n_2 são ambos ≥ 30 podemos admitir válida a suposição de normalidade das duas populações.

Em segundo lugar é necessário validar o pressuposto de igualdade de variâncias das duas populações, isto é, testar $H_0: \sigma_1^2 = \sigma_2^2$ vs. $H_1: \sigma_1^2 \neq \sigma_2^2$ (onde σ_i^2 representa a variância de X_i , para $i = 1, 2$). Para isso utiliza-se o teste de *Levene*.

Test of Homogeneity of Variance

		Levene Statistic	df1	df2	Sig.
Soma	Based on Mean	,652	1	377	,420
	Based on Median	,233	1	377	,630
	Based on Median and with adjusted df	,233	1	367,623	,630
	Based on trimmed mean	,439	1	377	,508

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

O valor da estatística do teste de *Levene* é $F(1, 1) = 0,652$ e o *p-value* deste teste é $p = 0,420$. Como $p > 0,05$ não rejeitamos a hipótese de igualdade de variâncias e podemos utilizar um método paramétrico para comparação de duas populações com base em amostras independentes.

Group Statistics

Comando onde se encontra em serviço		N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean
soma	Comando Metropolitano de Lisboa	337	40,0504	10,79243	,58790
	Comando Distrital de Beja	42	43,1429	9,57530	1,47750

Independent Samples Test

		Levene's Test for Equality of Variances		t-test for Equality of Means	
		F	Sig.	T	df
soma	Equal variances assumed	,652	,420	-1,772	377
	Equal variances not assumed			-1,945	54,843

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means			95% Confidence Interval of the Difference
		Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	Lower
soma	Equal variances assumed	,077	-3,09241	1,74548	-6,52450
	Equal variances not assumed	,057	-3,09241	1,59017	-6,27939

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means		95% Confidence Interval of the Difference
				Upper
Soma	Equal variances assumed			,33968
	Equal variances not assumed			,09456

O valor da estatística do teste t para amostras independentes é $t(377) = -1,772$ e o *p-value* é $p = 0,077$. Como $p > 0,05$ não rejeitamos a hipótese de igualdade dos dois

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

valores médios. Não podemos concluir que existe diferença significativa, entre o Comando Metropolitano de Lisboa e o Comando Distrital de Beja, nos valores médios das respostas do questionário.

Anexo 8 – Output SPSS - Comparação MIPP com restantes elementos operacionais – Amostra Lisboa

Designa-se por X_1 e X_2 as variáveis aleatórias que representam as respostas médias do questionário da função Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) e das restantes três funções a desempenhar, respetivamente, do Comando Metropolitano de Lisboa. Representando por μ_1 e μ_2 os valores médios de X_1 e X_2 , respetivamente, pretendemos testar

$$H_0: \mu_1 = \mu_2 \text{ vs. } H_1: \mu_1 \neq \mu_2$$

Primeiro é necessário verificar se são válidos os pressupostos de aplicação do teste t para amostras independentes. Começamos por testar a normalidade de X_1 e de X_2 , isto é, testar $H_0^{(i)}$: X_i tem distribuição normal vs. $H_1^{(i)}$: X_i não tem distribuição normal, para $i = 1, 2$.

Função_op	Valid		Total	
	N	Percent	N	Percent
soma 1,00	84	100,0%	84	100,0%
2,00	253	100,0%	253	100,0%

Como n_1 e n_2 são ambos ≥ 30 podemos admitir válida a suposição de normalidade das duas populações.

Em segundo lugar é necessário validar o pressuposto de igualdade de variâncias das duas populações, isto é, testar $H_0: \sigma_1^2 = \sigma_2^2$ vs. $H_1: \sigma_1^2 \neq \sigma_2^2$ (onde σ_i^2 representa a variância de X_i , para $i = 1, 2$). Para isso utiliza-se o teste de *Levene*.

Test of Homogeneity of Variance

		Levene Statistic	df1	df2	Sig.
Soma	Based on Mean	1,321	1	335	,251
	Based on Median	,591	1	335	,443
	Based on Median and with adjusted df	,591	1	328,436	,443
	Based on trimmed mean	1,058	1	335	,304

O valor da estatística do teste de *Levene* é $F(1, 1) = 1,321$ e o *p-value* deste teste é $p = 0,251$. Como $p > 0,05$ não rejeitamos a hipótese de igualdade de variâncias.

Uma vez que são válidas as condições de aplicabilidade do teste t para amostras independentes, podemos utilizar este método paramétrico para comparar os valores médios das respostas ao questionário da função Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) e das restantes três funções a desempenhar, do Comando Metropolitano de Lisboa.

Group Statistics

	Função_op	N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean
soma	1,00	84	37,1548	9,91590	1,08191
	2,00	253	41,0119	10,91761	,68638

Independent Samples Test

		Levene's Test for Equality of Variances		t-test for Equality of Means	
		F	Sig.	t	df
soma	Equal variances assumed	1,321	,251	-2,868	335
	Equal variances not assumed			-3,010	154,989

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means			
		Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	95% Confidence Interval of the Difference Lower
soma	Equal variances assumed	,004	-3,85710	1,34466	-6,50214
	Equal variances not assumed	,003	-3,85710	1,28127	-6,38811

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means	
		95% Confidence Interval of the Difference Upper	
Soma	Equal variances assumed		-1,21205
	Equal variances not assumed		-1,32608

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

O valor da estatística do teste t para amostras independentes é $t(335) = -2,868$ e o *p-value* é $p = 0,004$. Como $p < 0,05$ rejeitamos a hipótese de igualdade dos dois valores médios. Assim, podemos concluir que existe diferença significativa, entre os MIPP e as restantes funções, nos valores médios das respostas ao questionário, no Comando Metropolitano de Lisboa.

Anexo 9 – Output SPSS - Comparação MIPP com restantes elementos operacionais – Amostra Beja

Designa-se por X_1 e X_2 as variáveis aleatórias que representam as respostas médias do questionário da função Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) e das restantes três funções a desempenhar, respetivamente, do Comando Distrital de Beja. Representando por μ_1 e μ_2 os valores médios de X_1 e X_2 , respetivamente, pretendemos testar

$$H_0: \mu_1 = \mu_2 \text{ vs. } H_1: \mu_1 \neq \mu_2$$

Primeiro é necessário verificar se são válidos os pressupostos de aplicação do teste t para amostras independentes. Começamos por testar a normalidade de X_1 e de X_2 , isto é, testar $H_0^{(i)}$: X_i tem distribuição normal vs. $H_1^{(i)}$: X_i não tem distribuição normal, para $i = 1, 2$.

	Função_op	Valid		Total	
		N	Percent	N	Percent
soma	1,00	12	100,0%	12	100,0%
	2,00	30	100,0%	30	100,0%

Tests of Normality							
	Função_op	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
		Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
soma	1,00	,131	12	,200*	,970	12	,912
	2,00	,126	30	,200*	,968	30	,497

*. This is a lower bound of the true significance.

a. Lilliefors Significance Correction

Segundo o output do SPSS, o valor da estatística do teste de *Shapiro-Wilk* é $w_1 = 0,131$ para a variável X_1 . Como o p -value deste teste, $p_1 = 0,912$, é superior a 0,05 e como $n_2 \geq 30$ podemos admitir válida a suposição de normalidade das duas populações e utilizar um método paramétrico para comparação de duas populações com base em amostras independentes.

Em segundo lugar é necessário validar o pressuposto de igualdade de variâncias das duas populações, isto é, testar $H_0: \sigma_1^2 = \sigma_2^2$ vs. $H_1: \sigma_1^2 \neq \sigma_2^2$ (onde σ_i^2 representa a variância de X_i , para $i = 1, 2$). Para isso utiliza-se o teste de *Levene*.

Test of Homogeneity of Variance

		Levene Statistic	df1	df2	Sig.
Soma	Based on Mean	3,624	1	40	,064
	Based on Median	3,787	1	40	,059
	Based on Median and with adjusted df	3,787	1	38,450	,059
	Based on trimmed mean	3,580	1	40	,066

O valor da estatística do teste de *Levene* é $F(1, 1) = 3,624$ e o *p-value* deste teste é $p = 0,064$. Como $p > 0,05$ não rejeitamos a hipótese de igualdade de variâncias.

Uma vez que são válidas as condições de aplicabilidade do teste t para amostras independentes, podemos utilizar este método paramétrico para comparar os valores médios das respostas ao questionário da função Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) e das restantes três funções a desempenhar, do Comando Distrital de Beja.

Group Statistics

função_grupos		N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean
Soma	1,00	12	41,8333	6,88653	1,98797
	2,00	30	43,6667	10,51873	1,92045

Independent Samples Test

		Levene's Test for Equality of Variances		t-test for Equality of Means	
		F	Sig.	t	df
soma	Equal variances assumed	3,624	,064	-,556	40
	Equal variances not assumed			-,663	30,902

Experiência e Crenças sobre Violência Conjugal:
Uma abordagem comparativa em cenários operacionais distintos

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means			
		Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	95% Confidence Interval of the Difference
					Lower
soma	Equal variances assumed	,581	-1,83333	3,29851	-8,49986
	Equal variances not assumed	,512	-1,83333	2,76408	-7,47143

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means	
		95% Confidence Interval of the Difference	
		Upper	
Soma	Equal variances assumed	4,83320	
	Equal variances not assumed	3,80477	

O valor da estatística do teste t para amostras independentes é $t(40) = -0,556$ e o *p-value* é $p = 0,581$. Como $p > 0,05$ não rejeitamos a hipótese de igualdade dos dois valores médios. Assim, podemos concluir que não existe diferença significativa, entre os MIPP e as restantes funções, nos valores médios das respostas ao questionário, no Comando Distrital de Beja.

Anexo 10 – Output SPSS - Comparação por tempo de serviço operacional – Amostra Lisboa

Designa-se por X_1 e X_2 as variáveis aleatórias que representam as respostas médias do questionário de quem tem menos de 16 anos de atividade operacional e quem tem pelo menos 16 anos de atividade operacional, respetivamente, do Comando Metropolitano de Lisboa. Representando por μ_1 e μ_2 os valores médios de X_1 e X_2 , respetivamente, pretendemos testar

$$H_0: \mu_1 = \mu_2 \text{ vs. } H_1: \mu_1 \neq \mu_2$$

Primeiro é necessário verificar se são válidos os pressupostos de aplicação do teste t para amostras independentes. Começamos por testar a normalidade de X_1 e de X_2 , isto é, testar $H_0^{(i)}$: X_i tem distribuição normal vs. $H_1^{(i)}$: X_i não tem distribuição normal, para $i = 1, 2$.

	Tempo_operacional	Valid		Total	
		N	Percent	N	Percent
soma	1,00	221	100,0%	221	100,0%
	2,00	116	100,0%	116	100,0%

Como n_1 e n_2 são ambos ≥ 30 podemos admitir válida a suposição de normalidade das duas populações.

Em segundo lugar é necessário validar o pressuposto de igualdade de variâncias das duas populações, isto é, testar $H_0: \sigma_1^2 = \sigma_2^2$ vs. $H_1: \sigma_1^2 \neq \sigma_2^2$ (onde σ_i^2 representa a variância de X_i , para $i = 1, 2$). Para isso utiliza-se o teste de *Levene*.

Test of Homogeneity of Variance

		Levene Statistic	df1	df2	Sig.
Soma	Based on Mean	9,806	1	335	,002
	Based on Median	10,060	1	335	,002
	Based on Median and with adjusted df	10,060	1	333,925	,002
	Based on trimmed mean	10,316	1	335	,001

O valor da estatística do teste de *Levene* é $F(1, 1) = 9,806$ e o p -value deste teste é $p = 0,002$. Como $p < 0,05$ rejeitamos a hipótese de igualdade de variâncias.

Uma vez que não se pode admitir válido o pressuposto de igualdade de variâncias, o teste t para amostras independentes com a correção de *Welch-Satterthwaite* pode ser utilizado para comparar os valores médios das duas populações.

Group Statistics

	Tempo_operacional	N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean
Soma	1,00	221	39,0362	10,07511	,67773
	2,00	116	41,9828	11,84830	1,10009

Independent Samples Test

		Levene's Test for Equality of Variances		t-test for Equality of Means	
		F	Sig.	t	df
soma	Equal variances assumed	9,806	,002	-2,398	335
	Equal variances not assumed			-2,280	203,533

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means			
		Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	95% Confidence Interval of the Difference Lower
soma	Equal variances assumed	,017	-2,94656	1,22874	-5,36358
	Equal variances not assumed	,024	-2,94656	1,29209	-5,49416

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means	
		95% Confidence Interval of the Difference	
		Upper	
Soma	Equal variances assumed		-,52954
	Equal variances not assumed		-,39896

O valor da estatística do teste t para amostras independentes com correção de *Welch-Satterthwaite* é $t(203,533) = -2,280$ e o *p-value* é $p = 0,024$. Como $p < 0,05$ rejeitamos a hipótese de igualdade dos dois valores médios. Assim, podemos concluir que existe diferença significativa, entre os dois grupos, nos valores médios das respostas ao questionário, no Comando Metropolitano de Lisboa.

Anexo 11 – Output SPSS - Comparação por tempo de serviço operacional – Amostra Beja

Designa-se por X_1 e X_2 as variáveis aleatórias que representam as respostas médias do questionário de quem tem menos de 16 anos de atividade operacional e quem tem pelo menos 16 anos de atividade operacional, respetivamente, do Comando Distrital de Beja. Representando por μ_1 e μ_2 os valores médios de X_1 e X_2 , respetivamente, pretendemos testar

$$H_0: \mu_1 = \mu_2 \text{ vs. } H_1: \mu_1 \neq \mu_2$$

Primeiro é necessário verificar se são válidos os pressupostos de aplicação do teste t para amostras independentes. Começamos por testar a normalidade de X_1 e de X_2 , isto é, testar $H_0^{(i)}$: X_i tem distribuição normal vs. $H_1^{(i)}$: X_i não tem distribuição normal, para $i = 1, 2$.

	tempo_op_categorias	Valid		Total	
		N	Percent	N	Percent
soma	1,00	23	100,0%	23	100,0%
	2,00	19	100,0%	19	100,0%

Tests of Normality							
tempo_op_categorias		Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
		Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
Soma	1,00	,110	23	,200*	,967	23	,612
	2,00	,199	19	,046	,934	19	,205

*. This is a lower bound of the true significance.

a. Lilliefors Significance Correction

Segundo o output do SPSS, os valores da estatística do teste de *Shapiro-Wilk* são $w_1 = 0,110$ e $w_2 = 0,199$ para as variáveis X_1 e X_2 , respetivamente. Como os p -values destes testes, $p_1 = 0,612$ e $p_2 = 0,205$, são superiores a 0,05 podemos admitir válida a suposição de normalidade das duas populações e utilizar um método paramétrico para comparação de duas populações com base em amostras independentes.

Em segundo lugar é necessário validar o pressuposto de igualdade de variâncias das duas populações, isto é, testar $H_0: \sigma_1^2 = \sigma_2^2$ vs. $H_1: \sigma_1^2 \neq \sigma_2^2$ (onde σ_i^2 representa a variância de X_i , para $i = 1, 2$). Para isso utiliza-se o teste de *Levene*.

Test of Homogeneity of Variance

		Levene Statistic	df1	df2	Sig.
soma	Based on Mean	3,454	1	40	,070
	Based on Median	1,538	1	40	,222
	Based on Median and with adjusted df	1,538	1	35,081	,223
	Based on trimmed mean	3,286	1	40	,077

O valor da estatística do teste de *Levene* é $F(1, 1) = 3,454$ e o *p-value* deste teste é $p = 0,070$. Como $p > 0,05$ não rejeitamos a hipótese de igualdade de variâncias.

Uma vez que são válidas as condições de aplicabilidade do teste t para amostras independentes, podemos utilizar este método paramétrico para comparar os valores médios das respostas do questionário de quem tem menos de 16 anos de atividade operacional e quem tem pelo menos 16 anos de atividade operacional, do Comando Distrital de Beja.

Group Statistics

tempo_op_categorias		N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean
soma	1,00	23	40,1304	7,73013	1,61184
	2,00	19	46,7895	10,49645	2,40805

Independent Samples Test

		Levene's Test for Equality of Variances		t-test for Equality of Means	
		F	Sig.	t	df
soma	Equal variances assumed	3,454	,070	-2,366	40
	Equal variances not assumed			-2,298	32,418

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means			
		Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	95% Confidence Interval of the Difference
					Lower
soma	Equal variances assumed	,023	-6,65904	2,81491	-12,34818
	Equal variances not assumed	,028	-6,65904	2,89771	-12,55850

Independent Samples Test

		t-test for Equality of Means	
		95% Confidence Interval of the Difference	
		Upper	
Soma	Equal variances assumed	-,96990	
	Equal variances not assumed	-,75957	

O valor da estatística do teste t para amostras independentes é $t(40) = -2,366$ e o *p-value* é $p = 0,023$. Como $p < 0,05$ rejeitamos a hipótese de igualdade dos dois valores médios. Assim, podemos concluir que existe diferença significativa, entre os dois grupos, nos valores médios das respostas ao questionário.